



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

**Seção II**

**ANO XXVIII — Nº 107**

**SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1973**

**BRASÍLIA — DF**

**SENADO FEDERAL**

**SUMÁRIO**

**1. ATA DA 131<sup>a</sup> SESSÃO, EM 20 DE SETEMBRO DE 1973**

**1.1 — ABERTURA**

**1.2 — EXPEDIENTE**

**1.2.1 — Ofício do Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil**

— Nº 417-SAP/73, encaminhando cópia do parecer do Conselho Federal de Educação sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 16/72, que cria a Ordem dos Professores do Brasil, e dá outras providências.

**1.2.2 Pareceres**

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Resolução nº 2/73, que autoriza o Senado Federal a doar documento.

— Substitutivo da Comissão Diretora ao Projeto de Resolução nº 2/73, que autoriza o Senado Federal a doar documento.

— Ofício S/16/73 (nº 18/73, do Supremo Tribunal Federal), que encaminha decisão de inconstitucionalidade de lei do Estado de São Paulo.

— Ofício S/17/73 (nº 15/73, do Supremo Tribunal Federal), que encaminha decisão de inconstitucionalidade de Resolução Normativa do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

— Ofício S/18/73 (nº 17/73-p/MC, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do Acórdão proferido pelo S.T.F., nos autos da Representação nº 861, do Estado de Minas Gerais, o qual declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Constituição daquele Estado.

— Emendas de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 40/73, que dispõe sobre a obrigatoriedade de execução de música brasileira, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 95/73, que torna obrigatória a condenação da parte vencida nos honorários do advogado do vencedor, nas reclamações trabalhistas.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 29/73 (nº 119-B/73, na Câmara), que aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República Árabe do Egito, no Cairo, a 31 de janeiro de 1973.

**1.2.3 — Leitura de projetos**

Projeto de Lei do Senado nº 105/73, subscrito pela representação de Mato Grosso, que dá o nome de "Senador Filinto Müller" à BR-163 que liga São Miguel D'Oeste à Fronteira do Suriname.

— Projeto de Lei do Senado nº 106/73, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que define as infrações penais relativas à circulação de veículos, regula o respectivo processo e julgamento, e dá outras providências.

**1.2.4 — Discursos do Expediente**

**SENADOR DANTON JOBIM** — Considerações sobre o progresso econômico global e os níveis salariais do País.

**SENADOR DINARTE MARIZ** — Medidas governamentais que visem amparar a indústria algodoeira do Nordeste.

**SENADOR BENJAMIN FARAH** — Simpósio Nacional sobre os problemas de trânsito, ora em realização na Câmara dos Deputados.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

— Projetos de Resolução nºs. 1, 3, 7, 11, 24 e 27, todos de 1973, que denominam "Ruy Barbosa", "Epitácio Pessoa", "Bernardo Pereira de Vasconcelos", "Coelho Rodrigues", "Clóvis Beviláqua" e "Lourival Fontes" as Salas destinadas às reuniões das Comissões Técnicas do Senado. (Tramitação conjunta).

**Discussão encerrada**, após leitura de submenda ao Substitutivo da Comissão Diretora, tendo, na oportunidade, usado da palavra os Srs. Senadores Ruy Carneiro, Nelson Carneiro e Lourival Baptista. Às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

— Projeto de Lei do Senado nº 8/73, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que assegura ao empregado o pagamento das férias pelo término ou rescisão, por qualquer forma, do contrato de trabalho. **Discussão adiada** para a sessão de 27 próximo, nos termos do Requerimento nº 185/73.

— Projeto de Lei do Senado nº 62/72, de autoria do Sr. Senador Milton Cabral, que dispõe sobre a Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.), institui a coordenação centralizada de elaboração das Normas Técnicas Voluntárias, e dá outras providências. **Aprovado**, em primeiro turno, com as Emendas nºs. 1 e 2-CSPC. À Comissão de Redação para redigir o vencido para segundo turno regimental.

**1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA**

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Falecimento do acadêmico Silva Melo.

**SENADOR JOSÉ SARNEY** — Homenagem à memória do ex-Presidente Castello Branco, por ocasião do transcurso da data de seu natalício.

**SENADOR LEANDRO MACIEL** — Aniversário de nascimento do Marechal-do-Ar Eduardo Gomes.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER  
Chefe da Divisão Industrial

## Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 100,00
Ano .....	Cr\$ 200,00

## Via Aérea:

Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

**SENADOR FRANCO MONTORO** — Requerimento de sua autoria encaminhado à Mesa, de informações a serem prestadas pelo Poder Executivo, referentes ao Projeto de Lei nº 12/73-CN.

**SENADOR JOSÉ LINDOSO** — Reeleição do Senador Flávio Britto para a Presidência da Confederação Nacional da Agricultura.

**SENADOR ANTÔNIO CARLOS** — Notícias distorcidas publicadas na Imprensa catarinense, com referência à posição assumida por S. Ex<sup>e</sup> quanto à inclusão de Santa Catarina na política dos "corredores de exportação".

## 1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

## 2 — REPÚBLICA

Discurso proferido pelo Senador Osires Teixeira, na sessão de 12-9-73.

## 3 — ATA DA REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL.

— Instruções para o processamento de registro, perante à Mesa do Senado Federal, de candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República.

## 4 — RETIFICAÇÕES

- Ata da 53<sup>a</sup> Sessão, realizada em 28-5-73.
- Ata da 123<sup>a</sup> Sessão, realizada em 13-9-73.
- Ata da 128<sup>a</sup> Sessão, realizada em 18-9-73.

## 5 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA

## 6 — ATAS DAS COMISSÕES

## 7 — MESA DIRETORA

## 8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

## 9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 131<sup>a</sup> SESSÃO,  
EM 20 DE SETEMBRO  
DE 19733<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária.  
Da 7<sup>a</sup> LegislaturaPRESIDÊNCIA DOS SRS.  
PAULO TÔRRES, ANTÔNIO  
CARLOS E ADALBERTO SENA

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Tôrres

— Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — José Augusto — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Italívio Coelho — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Daniel Krieger — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Carlos) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE  
OFÍCIO  
DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO  
PARA OS ASSUNTOS DO  
GABINETE CIVIL

Nº 417-SAP/73, de 19 do corrente, encaminhando cópia do parecer do Conselho Federal de Educação sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 16/72, que "cria a Ordem dos

Professores do Brasil e dá outras providências".

À Comissão de Educação e Cultura

PARECERES  
PARECERES

Nºs 467, 468 e 469, de 1973

Sobre o Projeto de Resolução nº 2, de 1973, que autoriza o Senado Federal a doar documento.

**PARECER Nº 467, DE 1973**  
Da Comissão de Constituição e Justiça  
Relator: Senador Mattos Leão

O Projeto em exame, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, tem por objetivo específico autorizar a Mesa do Senado a fazer doação ao "Museu Imperial de Petrópolis" de documento pertencente ao acervo histórico da Casa, representado pela "Carta-de-Renúncia" de D. Pedro I, por considerá-la "peça final que está faltando para compor o mosaico das preciosidades que lá existem".

Ali, diz o autor, "melhor do que no Senado sua exibição atingiria a finalidade educa-

tiva que se deve buscar", pois possibilitará um encontro mais direto e sempre fecundo das novas gerações com os velhos documentos.

E conclui:

"A doação que ora proponho é, assim, a colaboração que, no meu entender, esta Casa Legislativa pode e deve prestar, não apenas àquela instituição, mas, à causa mesmo da promoção (em que todos os bons brasileiros estão empenhados, no momento) dessa aproximação tão necessária das novas gerações às fontes antigas e ricas da própria tradição nacional".

O projeto está perfeito do ponto de vista constitucional, nada havendo, portanto, que possa obstaculizar sua tramitação.

Sala das Comissões, em 8 de agosto de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Mattos Leão, Relator — José Augusto — Wilson Gonçalves — Heitor Dias — Carlos Lindenberg — Helvídio Nunes — Itálvio Coelho — Eurico Rezende — Gustavo Capanema — José Sarney — José Lindoso — Nelson Carneiro.

#### DECLARAÇÃO DE VOTO DO SENADOR JOSÉ LINDOSO

O Senhor Senador Vasconcelos Torres submeteu à deliberação do Senado Federal o presente Projeto de Resolução, que tomou o número 2/73, mandando doar ao Museu Imperial de Petrópolis a "Carta-renúncia" de D. Pedro I pertencente ao acervo histórico desta Casa.

A matéria, distribuída ao ilustre Senador Mattos Leão, esteve na pauta desta Comissão, com parecer pela constitucionalidade e juridicidade, na Sessão de 23 de maio do corrente ano, ocasião em que pedi vista.

Embora concorde, em tese, com a conclusão do douto Relator, unicamente no que se comporte nos estritos limites da juridicidade e constitucionalidade da proposição, não poderia ficar indiferente diante de um ato que, no meu entender, se aprovado, irá privar o Senado Federal de uma das mais preciosas relíquias do seu acervo histórico.

Vale ressaltar que tais dúvidas não são apenas minhas; também o autor da proposição as teve quando afirma:

"Vivi um conflito interior ao considerar a ideia de apresentar este projeto".

E não poderia ser de outro modo, posto que a matéria em discussão, mesmo aos mais indiferentes, fala muito mais aos "sentimentos" do que à "razão".

Estes, os motivos que me levaram a registrar aqui a minha posição, que é a de não concordar em que o Senado Federal consinta na doação de um bem de valor inestimável a que o projeto se propõe e requeiro seja ouvida a Comissão Diretora, por envolver matéria de interesse da administração interna do Senado.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1973. — José Lindoso

#### PARECER Nº 469, DE 1973 Da Comissão Diretora

Relator: Senador Antônio Carlos.

O nobre Sr. Senador Vasconcelos Torres, a 14 de maio do corrente ano, submeteu à consideração da Casa projeto de resolução autorizando a Mesa do Senado a promover a doação, ao Museu Imperial, com sede em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, do original da Carta de Renúncia ao Trono de D. Pedro I, firmada em 7 de abril de 1831, pertencente ao acervo de documentos históricos do arquivo da Casa.

A matéria foi à Comissão de Constituição e Justiça, por despacho da mesma data, e lá foi objeto de parecer do nobre Sr. Senador Mattos Leão, que concluiu:

"O projeto está perfeito do ponto de vista constitucional, nada havendo, portanto, que possa obstaculizar sua tramitação".

Durante a votação desse parecer o nobre Sr. Senador José Lindoso apresentou declaração de voto, solicitando que sobre a matéria fosse ouvida a Comissão Diretora, providência aliás já determinada no despacho da Presidência desta Casa.

Do que foi exposto até aqui, verifica-se que a Comissão de Constituição e Justiça, sem embaraço da manifestação do nobre Sr. Senador José Lindoso, considerou o projeto constitucional e jurídico. Cabe-nos, na Comissão Diretora, opinar sobre o mérito.

O autor da proposição, o nobre Sr. Senador Vasconcelos Torres, na justificação que apresentou, esclarece que:

"O interesse público estará sendo servido, no presente caso, no limite em que um documento de inestimável valor histórico como é a Carta-renúncia da extraordinária figura humana que foi o nosso primeiro Imperador ficar entregue a uma instituição que tenha as características e finalidades do Museu Imperial".

E acrescenta:

"A doação que ora proponho é, assim, a colaboração que, no meu entender, esta Casa legislativa pode e deve prestar, não apenas àquela instituição mas à causa mesmo da promoção (em que todos os bons brasileiros estão empenhados, no momento) dessa aproximação tão necessária das novas gerações às fontes antigas e ricas da própria tradição nacional".

Lembra, ainda, que o Museu Imperial destina-se justamente

"... a conservar, a classificar e a expor à visitação pública, objetos, símbolos e textos originais que possam dar aos milhares de visitantes que ali transitam durante o ano inteiro — a imagem, fragmentada, mas autêntica — do período imperial da História do Brasil".

E esclarece que lá

"... sua exibição atingiria, melhor do que no Senado, reconheçamos, a finali-

dade educativa que se deve buscar, promovendo o encontro sempre fecundo dos velhos documentos com as novas gerações".

Esses argumentos parecem-nos evidenciar a conveniência da proposição em exame. De fato, o documento ora arquivado no Senado seria melhor conhecido se objeto de exposição permanente numa instituição da categoria e com as finalidades do Museu Imperial.

Somos, assim, favoráveis ao projeto de resolução, na forma do substitutivo que apresentamos.

O substitutivo não altera, em substância, o projeto do nobre Sr. Senador Vasconcelos Torres, apenas dá-lhe, no nosso entender, melhor forma e assegura a necessária publicidade ao fato do Senado e à indispensável solenidade à cerimônia de entrega.

Ante o exposto opinamos favoravelmente ao Projeto de Resolução nº 2, de 1973, na forma do seguinte substitutivo:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Autoriza o Senado Federal a doar documento.

#### O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Mesa do Senado Federal autorizada a promover a doação, ao Museu Imperial, do Ministério da Educação e Cultura, com sede em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, do original da Carta de Renúncia ao Trono de Sua Majestade o Imperador D. Pedro I, firmada em 7 de abril de 1831.

Parágrafo único. O documento original a que se refere este artigo será acompanhado de uma placa de prata, da qual constará a data da doação, além dos seguintes dizeres: "doado pelo Senado Federal".

Art. 2º A Mesa do Senado conservará, em seu arquivo de documentos históricos, um fac-símile do documento, ao qual será anexado o original da presente resolução.

Art. 3º A cerimônia da entrega do documento, a que se refere o art. 1º, será feita em ato solene na cidade de Petrópolis, por uma Comissão designada e presidida pelo Presidente do Senado Federal.

Parágrafo único. Do ato lavrar-se-á ata que será publicada no Diário do Congresso Nacional, Seção II, e arquivada nesta Casa.

Art. 4º Fica o Presidente do Senado autorizado a entrar em entendimentos com o Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Educação e Cultura para o cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 22 de agosto de 1973. — Paulo Torres, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Adalberto Sena — Ruy Santos — Augusto Franco — Milton Cabral — Geraldo Mesquita.

**PARECER Nº 469, DE 1973**

**Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Substitutivo da Comissão Diretora ao Projeto de Resolução nº 2, de 1973, que autoriza o Senado Federal a doar documento.**

**Relator: Senador Mattos Leão**

Em 14 de março do corrente ano, o ilustre Sr. Senador Vasconcelos Torres apresentou Projeto de Resolução protocolizado sob nº 2, de 1973, objetivando "doar documento pertencente ao Senado Federal".

Nessa mesma data, o Sr. Presidente do Senado, cumprindo dispositivo regimental, despachou o Projeto às comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

Na Comissão de Constituição e Justiça, coube-nos, em 8 de agosto p. passado, oferecer parecer pela constitucionalidade à referida proposição de Resolução.

Embora já tivesse o Projeto em apreço despacho para a Comissão Diretora, o ilustre Sr. Senador José Lindoso, em declaração de voto, requereu a audiência da Comissão Diretora... "por envolver matéria de interesse do Senado".

Na Comissão Diretora, o Projeto foi relatado pelo eminentíssimo Sr. Senador Antônio Carlos, que reportou-se ao nosso parecer quanto a constitucionalidade e o examinou, então, quanto ao mérito.

Circundando a justificação apresentada pelo Sr. Vasconcelos Torres, entendeu o eminentíssimo relator da Comissão Diretora que os argumentos apresentados... "parece-nos evidenciar a conveniência da proposição em exame. De fato, o documento ora arquivado no Senado seria melhor conhecido se objeto de exposição permanente numa instituição da categoria e com as finalidades do Museu Imperial".

E, concluindo, ... "somos, assim, favoráveis ao Projeto de Resolução na forma do substitutivo que apresentamos".

Esclareceu, ainda, o eminentíssimo Relator da Comissão Diretora que... "o substitutivo não altera, em substância, o Projeto do nobre Sr. Senador Vasconcelos Torres, apenas dá-lhe, no nosso entender, melhor forma e assegura a necessária publicidade ao ato do Senado e a imprescindível solenidade à cerimônia de entrega".

O substitutivo proposto pelo Sr. Relator e aprovado pela Comissão Diretora é o que segue:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO****Autoriza o Senado Federal a doar documento.****O Senado Federal resolve:**

Art. 1º É a Mesa do Senado Federal autorizada a promover a doação, ao Museu Imperial, do Ministério da Educação e Cultura, com sede em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, do original da Carta de Renún-

cia ao Trono de Sua Majestade o Imperador D. Pedro I, firmada em 7 de abril de 1.831.

Parágrafo único. O documento original a que se refere este artigo será acompanhado de uma placa de prata, da qual constará a data da doação, além dos seguintes dizeres: "Doado pelo Senado Federal".

Art. 2º A Mesa do Senado Federal conservará, em seu arquivo de documentos históricos, um fac-símile do documento, ao qual será anexado o original da presente resolução.

Art. 3º A cerimônia de entrega do documento, a que se refere o Art. 1º, será feita em ato solene na cidade de Petrópolis, por uma Comissão designada e presidida pelo Presidente do Senado Federal.

Parágrafo único. Do ato lavrar-se-á ata que será publicada no Diário do Congresso Nacional, Seção II, e arquivada nesta Casa.

Art. 4º Fica o Presidente do Senado autorizado a entrar em entendimentos com o Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Educação e Cultura para o cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta, agora, o Projeto à Comissão de Constituição e Justiça para que seja apreciado o substitutivo proposto pela Comissão Diretora.

Sem embargos da idéia original, entendemos que a Douta Comissão Diretora aperfeiçoou a proposição, dando-lhe forma eficaz e proporcionando a publicidade necessária e indispensável ao ato, conforme as próprias palavras do Relator, Sr. Antônio Carlos.

Somos, pois, favoráveis à proposição, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão Diretora.

**É o nosso parecer.**

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1973. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Mattos Leão**, Relator — **Nelson Carneiro**, vencido — **Wilson Gonçalves**, com restrições — **José Lindoso**, com restrições — **Carvalho Pinto** — **Accioly Filho** — **Helvídio Nunes** — **Osires Teixeira** — **Gustavo Capanema**.

**PARECER  
Nº 470, DE 1973**

**Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício S/16, de 1973 (Ofício nº 18/73, do Supremo Tribunal Federal), que encaminha decisão de inconstitucionalidade de lei do Estado de São Paulo.**

**Relator: Senador Accioly Filho**

1. O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou ao Senado, para o fim previsto no art. 42, VII, da Constituição, cópia das notas taquigráficas e da decisão referentes ao julgamento proferido na Representação nº 880, do Estado do Paraná.

2. Trata-se de Representação oferecida, pelo Procurador-Geral da República, com fundamento no art. 119, I, 1, da Constituição, argüindo de inconstitucionalidade a lei estadual s/n de São Paulo, de 3 de dezembro de 1971, que autoriza, em caráter

excepcional, a designação de funcionários para o exercício de funções de oficial de justiça.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, por decisão plenária de 21 de março de 1973, acolheu a Representação, entendendo ser inconstitucional a lei por violadora dos arts. 6º e 144, § 5º, da Constituição.

4. A decisão foi proferida pelo voto de nove Senhores Ministros, compondo assim o **quorum** exigido pela Constituição (art. 116) e, publicada no Diário da Justiça de 15 de junho último, transitou em julgado.

5. Com esses esclarecimentos, opino pela aprovação do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº 47, DE 1973****Suspender a execução de lei do Estado de São Paulo.****O Senado Federal Resolve:**

Art. 1º É suspensa, nos termos do art. 42, VII, da Constituição, a execução da lei sem número do Estado de São Paulo, de 3 de dezembro de 1971, que autoriza, em caráter excepcional, a designação de funcionários para o exercício de função de Oficial de Justiça, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal proferida, em 21 de março de 1973, nos Autos da Representação nº 882.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1973. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Accioly Filho**, Relator — **Helvídio Nunes** — **José Lindoso** — **Wilson Gonçalves** — **Gustavo Capanema** — **Mattos Leão** — **Carvalho Pinto** — **Nelson Carneiro**.

**PARECER  
Nº 471, DE 1973**

**Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício S/17, de 1973 (Ofício nº 15/73, do Supremo Tribunal Federal), que encaminha decisão de inconstitucionalidade de Resolução Normativa do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.**

**Relator: Senador Accioly Filho**

1. O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou ao Senado, para o fim previsto no art. 42, VII, da Constituição, cópia das notas taquigráficas e da decisão referentes ao julgamento proferido na Representação nº 880, do Estado do Paraná.

2. Trata-se de Representação oferecida, por provocação do Governador do Estado do Paraná, pelo Procurador-Geral da República, com fundamento no art. 119, I, 1, da Constituição, argüindo de inconstitucionalidade diversos dispositivos da Resolução Normativa nº 1, de 26 de junho de 1970, do Tribunal de Justiça do Paraná, que instituiu a Organização e Divisão Judiciária do Estado.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, por decisão plenária de 2 de maio de 1973, acolheu a Representação, decidindo ser inconstitucionais os seguintes dispositivos da referida Resolução Normativa nº 1:

a) do art. 63, na parte em que excluiu, da competência do Governador do Estado, os atos de remoções e permutas e da disponibilidade prevista no art. 113, § 2º, da Constituição;

b) do parágrafo único, do art. 63;

c) do art. 85, *caput*;

d) do art. 105;

e) do § 1º, do art. 115, as expressões "e os que, por 5 (cinco) anos, exerceram em escrivarias ou ofícios de justiça, idêntico cargo";

f) do § 2º, do art. 118;

g) do art. 123, *caput*;

h) do art. 124, *caput*;

i) do § 1º, *caput*.

4. A respeito do art. 63, e seu parágrafo único, o artigo 85, do Supremo Tribunal Federal decidiu que os dispositivos colidem com a competência constitucional do chefe do Poder Executivo para o provimento dos cargos públicos, ressalvadas as exceções contidas na Constituição, nas quais não se incluem os membros do Poder Judiciário. O provimento dos cargos, qualquer que seja a forma pela qual se manifeste, se por nomeação, remoção ou permuta, nos Estados é sempre da exclusiva competência do Governador. Dela só se exclui o provimento de cargos de serviços auxiliares dos tribunais, mas entre esses cargos não se compreendem os ofícios de justiça.

5. A decisão, quanto ao art. 105, fundamentou-se em que a anexação e a desanexação de ofícios e cartórios constituem matéria de divisão e organização judiciária. Em razão disso, só a Resolução do tribunal que sobre ela disponha é que pode operar essas anexações e desanexações, não podendo fazê-lo o Presidente do Tribunal, pois isso importaria fraudar o princípio de inalterabilidade quinquenal de divisão e organização judiciárias.

6. Quanto às expressões finais do § 1º, do art. 115, invocou-se o princípio constitucional da obrigatoriedade do concurso para o provimento dos cargos (art. 97, § 1º, da Constituição). A permissão para exceções prevista em lei, de que trata o mesmo dispositivo constitucional, não se endereça a Resoluções dos tribunais, não se podendo, para esse efeito, equipará-las à lei. A declaração de inconstitucionalidade fica restrita a essa parte do § 1º, do art. 115, porque quanto à outra, isto é, aquela que isentava de prova de concurso também os bacharéis em direito, o próprio Tribunal do Paraná já a havia declarado inconstitucional e, em consequência, inaplicável.

7. A propósito do § 2º do art. 118, do art. 123, *caput*, do art. 124, *caput*, e do § 1º, do art. 165, o princípio constitucional afrontado foi também o da competência exclusiva do Governador do Estado para o provimento dos cargos. Os tribunais, só cabe o provimento dos cargos de seus serviços auxiliares. Da mesma forma, ainda na expressão provimento se entende comprendidos os atos de remoção, permuta e aposentadoria.

Restrita, a declaração de inconstitucionalidade, no caso dos artigos 123 e 124, ao respectivo *caput* de cada um, ficaram, pois, a salvo dessa declaração os parágrafos dos

mesmos artigos, os quais sobrevivem embora invalidada a cabeça do artigo.

8. A decisão foi proferida pelo voto de dez senhores ministros, compondo assim o *quorum* exigido pela Constituição (art. 116) e, publicada no Diário da Justiça de 29 de junho último, transitou em julgado.

9. Poderia, na espécie, ser suscitada dúvida quanto a suspender a execução de Resolução de tribunal, quando a Constituição só se refere a lei ou decreto (art. 42, VII), em que cabe ao Senado promover a suspensão da execução por declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal.

10. Sobre a matéria já tratamos em parecer anterior, e os argumentos ali invocados valem para o caso presente.

Há que se distinguir, no problema de inconstitucionalidade, a verificação destes aspectos — o de declaração da inconstitucionalidade ou da não-aplicação por inconstitucionalidade, e o da declaração mediante representação ou da declaração incidente em julgamento de qualquer causa.

11. É evidente que não só os tribunais, mas também juízes podem deixar de aplicar uma lei ou um ato julgado inconstitucional. Essa decisão não tem efeitos senão no caso em julgamento, não pode alcançar outras relações processuais nem obrigar o poder público. Dela também não pode resultar a movimentação do Senado para o exercício de atribuição que lhe é dada pelo art. 42, VII, da Constituição.

12. Para que de "declaração de inconstitucionalidade" pelo Supremo Tribunal se fale, nos termos do art. 116, da Constituição, é necessário que estas condições de ordem processual se reunam:

a) pela ação direta, que se trata de lei ou ato normativo federal ou estadual, haja representação do Procurador-Geral da República e quorum qualificado;

b) por qualquer relação processual, que se trate de lei ou ato do poder público e haja quorum qualificado.

Essas são as condições para que a lei ou ato seja declarado inconstitucional. A simples existência delas, no entanto, não basta para possibilitar, ao Senado, o exercício de sua atribuição de suspender a execução da lei ou ato declarado inconstitucional. É preciso que, quando não seja o caso de lei, a hipótese seja de decreto.

Neste passo, a Constituição já não mais usa o vocabulário "ato", como faz ao referir-se à ação direta (art. 119, I, 1), ou quando trata do quorum qualificado para a declaração de inconstitucionalidade (art. 116).

Se, para declarar a inconstitucionalidade, os tribunais podem operar sobre uma lei ou sobre um ato (e normativo, no caso de ação direta), o Senado Federal há de resumir-se tão só a suspender a execução de lei ou decreto.

13. É de toda evidência que ato é expressão muito ampla que decreto, é o gênero do qual o decreto é espécie.

Não pode, assim, o Senado suspender a execução de Resolução, portaria, instrução, despacho, aviso ou qualquer outro ato de órgão da administração pública?

Pelo exame de relance do texto constitucional, a resposta é negativa. Se se fala em lei, é ela o ato resultante do processo de elaboração de que participam os Poderes Executivo e Legislativo, é a manifestação de vontade desses dois Poderes; se é de decreto que se trata, há de entender-se como aquele ato administrativo emanado de um só dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Todavia, há outros atos que, por delegação, são praticados por órgãos subordinados ao Poder Executivo, de administração centralizada ou descentralizada, e que originariamente eram da competência do chefe do Poder Executivo. Não só aquelas delegações por expressa permissão constitucional (art. 81, parágrafo único), mas sobretudo os atos que, por força do gigantismo da administração pública, paulatinamente passaram à competência de órgãos que foram sendo criados com as atribuições descentralizadas.

Há portarias e atos sob as denominações mais diversas, emitidas por Ministros, Diretores de Serviços, de órgãos subordinados a Ministérios, por diretores de empresas públicas, autarquias, que contêm carga de poderes estatais só não enfaixadas nas mãos do Presidente da República por força de necessidade da descentralização. Esses atos, quando normativos, podem lesar direitos de pessoas determinadas ou não, e reclamam também a suspensão de sua execução, para que não voltem a ser aplicados em outras relações jurídicas, diversas daquela na qual houve a declaração de inconstitucionalidade. Interessam à ordem jurídica a estabilidade e a segurança na aplicação de normas. Se estas podem ficar ao sabor das incertezas de variações jurisprudenciais, ou necessitarem de exame judicial na aplicação de cada caso, embora já julgadas inconstitucionais, está instalada a dúvida onde deveria residir a segurança.

Assim, é de entender-se que, quando o texto constitucional fala em decreto quer referir-se a atos administrativos com força mandamental e executiva, quer sejam do Poder Executivo, quer do Legislativo e Judiciário. Aquilo de que se necessita, para a intervenção do Senado no procedimento de declaração de inconstitucionalidade, é que o ato tenha também caráter normativo e se corporifique num documento emitido por autoridade.

14. A divisão e a organização judiciárias do Estado sempre foram objeto de lei, cabendo sua elaboração às respectivas Assembleias, com a sanção dos Governadores. Ainda que dependentes de proposta dos tribunais, quando modificadas dentro do quinquênio de sua vigência, essas organizações e divisões judiciárias tenham a lei como instrumento para institui-las.

Só a partir da Emenda Constitucional nº 1 é que se alterou essa prática de nosso direito constitucional, passando para a exclusiva competência dos tribunais locais a elaboração e edição da divisão e organização judiciária (art. 144, § 5º, da Constituição).

Embora de resolução se denomine o ato que institui essa divisão e organização judiciárias, é ela um decreto, no sentido que

antes se emprestou ao termo e que está no espírito do próprio texto constitucional.

Pelo exposto, é de se acolher a comunicação do egrégio Supremo Tribunal Federal, para suspender a execução dos dispositivos julgados inconstitucionais, nos termos do seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48, DE 1973

#### Suspender a execução de dispositivos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa, nos termos do art. 42, VII, da Constituição, a execução dos seguintes dispositivos da Resolução Normativa nº 1, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de 26 de junho de 1970 (Código de Organização e Divisão Judiciárias):

I — o art. 63, na parte em que exclui, da competência do Governador do Estado, os atos de remoções e permutas e da disponibilidade prevista no art. 113, § 2º, da Constituição;

II — o parágrafo único, do art. 63;

III — o art. 85, caput;

IV — o art. 105;

V — no § 1º, do art. 115, as expressões "e os que, por cinco (5) anos, exerceram em escrivanias ou ofícios de justiça, idêntico cargo";

VI — o § 2º, do art. 118;

VII — o art. 123, caput;

VIII — o art. 124, caput;

IX — o § 1º, do art. 165.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Accioly Filho, Relator — Wilson Gonçalves — José Lindoso — Carvalho Pinto — Helvídio Nunes — Gustavo Capanema — Mattos Leão — Carvalho Pinto — Osires Teixeira — Nelson Carneiro.

### PARECER Nº 472, de 1973

**Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício S/18, de 1973 (nº 17, de 1973 — P/MC), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do Acórdão proferido pelo S.T.F., nos autos da Representação nº 861, do Estado de Minas Gerais, o qual declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Constituição daquele Estado.**

**Relator: Senador José Augusto**

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, com vistas ao disposto no art. 42, VII, da Constituição Federal, submete ao Senado cópias de notas taquigráficas e do Acórdão em que aquela Egrégia Corte conclui, ao apreciar a Representação nº 861, do Estado de Minas Gerais, pela inconstitucionalidade de alguns dispositivos da Constituição daquele unidade federativa.

Verificamos, do exame do processado, que a referida decisão, além de estar em consonância com os aspectos formais refe-

ridos no Art. 116 da Constituição Federal, transitou em julgado.

A Comissão, ante o exposto, em observância aos preceitos constitucionais invocados e a determinação do Art. 100, II, de nosso Estatuto Interno, apresenta o seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 49, de 1973

#### Suspender a execução de dispositivos da Constituição do Estado de Minas Gerais, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Artigo único. É suspensa a execução dos seguintes dispositivos da Constituição do Estado de Minas Gerais, declarados inconstitucionais, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada aos 29 de março de 1973, nos autos da Representação nº 861, do Estado de Minas Gerais:

- 1º alínea a do parágrafo único do Art. 103;
- 2º art. 218;
- 3º art. 221;
- 4º parágrafo único do Art. 227; e
- 5º art. 228."

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — José Augusto, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — José Lindoso — Carvalho Pinto — Accioly Filho — Helvídio Nunes — Gustavo Capanema — Osires Teixeira — Mattos Leão.

Publicado no DCN (Seção II) de 21-9-73.

### PARECERES Nºs 473, 474 e 475, de 1973

**Sobre as emendas de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1973, que dispõe sobre a obrigatoriedade de execução de música brasileira, e dá outras providências.**

### PARECER Nºs 473, de 1973

**Da Comissão de Constituição e Justiça  
Relator: Senador Carlos Lindenber**

O presente projeto, de autoria do ilustre Senador Adalberto Sena, volta ao nosso exame em decorrência de emenda do eminente Senador Nelson Carneiro e de substitutivo de seu próprio autor.

Por ocasião de nosso primeiro pronunciamento, tivemos ensejo de afirmar que:

a proposição define, em seu parágrafo 1º, o que é MÚSICA BRASILEIRA, para os efeitos da lei.

O parágrafo 2º, ao admitir irrestritamente o uso nas composições musicais brasileiras de expressões ou manifestações do folclore afro-índio-brasileiro, abre perigoso precedente, que pode resultar na inclusão de expressões pronográficas, nas mesmas.

Acentua o parágrafo 3º que mesmo as versões ou arranjos feitos sobre temas musicais não nacionais, são consideradas estrangeiras.

Determina o artigo 3º a forma pela qual o controle dos 2/3 estabelecidos deva ser realizado.

A multa cominada aos infratores, pelo artigo 4º, seria de 5 a 50 vezes o valor do

maior salário mínimo vigente no País, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

Ao justificar a proposição, salienta seu ilustre autor a verdadeira invasão estrangeira que atingiu as programações radiofônicas e os sistemas de música ambiente.

E aduz, ainda, verbis:

"Esta invasão — insisto na expressão porque é a que define a situação com justiça — vem preocupando educadores e outros responsáveis pela formação cívica de nossa juventude — além dos músicos e artistas em geral, que já começam a sentir falta de mercado de trabalho e de divulgação para suas composições, massacradas pelo verdadeiro "rolo compressor" do binômio compositor-gravadora estrangeiro."

O protecionismo alfandegário foi, como todos sabem, instituído na Inglaterra por Adam Smith, e, daí para frente, adotado por muitos países, principalmente aqueles em desenvolvimento, cujas indústrias incipientes precisavam da sombra do protecionismo para florescer e prosperar.

Esse foi o caso do Brasil que, graças ao seu surto de desenvolvimento, proclamado no mundo inteiro, vem, aos poucos, prescindindo desses tipos de suporte.

A música brasileira vem competindo no mercado internacional, obtendo inclusive êxitos marcantes, haja vista os exemplos do cantor Roberto Carlos, que ganhou, em 1968, o festival de "SAN REMO", o de Sérgio Mendes e de diversos outros artistas brasileiros que vêm obtendo sucessivos galardões para a música nacional, no mercado mundial.

Vale ressaltar, ainda, que o art. 5º e seus parágrafos e o 6º e seu parágrafo do Decreto nº 50.929, de 8 de julho de 1961, já estabelecem que 50% (cinquenta por cento) das músicas executadas nas programações dos rádios sejam nacionais.

O substitutivo praticamente repete, em linhas gerais, o projeto anterior, contendo apenas duas inovações. Uma constante do artigo 5º, que exceta os roteiros e programas de música erudita da proporção fixada no art. 1º, e outra, contida no parágrafo 2º, do art. 4º, prescrevendo que o produto das multas será entregue à Ordem dos Músicos do Brasil.

Quanto à emenda do eminente Senador Nelson Carneiro, objetiva alterar o art. 1º do projeto, propondo que onde se exige dois terços, diga-se a metade. A solução, ali preconizada, nos parece, dava venia, bem mais viável que a proposta no projeto e no substitutivo. A última palavra, entretanto, caberá à dourada Comissão de Educação e Cultura, a quem cabe apreciar o mérito.

No âmbito da competência desta Comissão, manifestamo-nos favoravelmente às emendas mencionadas, pois constitucionais e jurídicas.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Carlos Lindenber, Relator — Franco Montoro — Wilson Gonçalves — José Lindoso — Accioly Filho — Helvídio Nunes — Mattos Leão — Heitor Dias.

**PARECER Nº 474, de 1973****Da Comissão de Educação****Relator: Senador Milton Trindade**

Em virtude de haver recebido, em Plenário, emenda do ilustre Senador Nelson Carneiro e Substitutivo do autor da proposta, o eminentíssimo Senador Adalberto Sena, retorna a esta Comissão o presente projeto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de execução de música brasileira, e dá outras provisões.

O Substitutivo, como muito bem observa a ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, reproduz, praticamente, as mesmas disposições do projeto primitivo, inovando-o, apenas, em dois pontos: 1º) no art. 5º, propondo que os roteiros e programas exclusivamente de música erudita estão desobrigados do cumprimento da proporção de 2/3, fixada no art. 1º; 2º) no parágrafo 2º, do art. 4º, onde determina que "o produto das multas será aplicado pela Ordem dos Músicos do Brasil em serviços de assistência social aos profissionais filiados" àquela entidade.

A emenda do eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, acolhida por constitucional e jurídica por aquele órgão técnico, muda a expressão "dois terços" para "a metade", proporção que, segundo afirma, dá à matéria "a verdadeira dimensão que o problema requer, sem produzir exageros ou distorções".

Com referência ao Substitutivo, entendemos que as novas razões aduzidas pelo seu ilustre autor em abono do mesmo não informam os argumentos que fundamentaram nosso parecer inicial, contrário à aprovação do projeto e os quais nos levam a pronunciar-nos, também, pela rejeição do referido Substitutivo.

Quanto à emenda do eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, somos de parecer que, em face do que já dispõe o Decreto nº 50.929, de 8 de julho de 1961, que regula a contratação de artistas estrangeiros pelas emissoras de rádio e televisão, teatros, "boites" e estabelecimentos congêneres, não é, também, de ser acolhida.

De fato, o art. 5º daquele diploma legal determina que as empresas gravadoras são obrigadas, ao organizarem as suas listas de lançamentos de música popular, a obedecer ao critério proporcional de um disco nacional de qualquer tipo ou rotação, com gravações de músicas brasileiras, para cada disco estrangeiro de tipo ou rotação correspondente, constante dos seus suplementos de novidades.

Por sua vez, o art. 6º, referindo-se a esta proporcionalidade de 50% (a metade preconizada pela emenda do eminentíssimo Senador Nelson Carneiro), estabelece que este percentual é obrigatório "na elaboração dos programas de músicas populares das emissoras, dos teatros com companhias nacionais, das 'boites' e demais estabelecimentos de diversões públicas em que a música constitua fator de atração e entretenimento". (O grifo é nosso).

E o parágrafo único deste artigo não é menos incisivo quando, textualmente, prescreve que "no horário nobre das emissoras

de rádio, TV ou de qualquer tipo ou sistema de transmissão, das 19 às 22 horas, fica obrigatória a observância rigorosa, na programação musical popular, da proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para a música popular e 50% (cinquenta por cento) para a música estrangeira".

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se contrariamente ao Substitutivo e à emenda de Plenário.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 1973. — Gustavo Capanema, Presidente — Milton Trindade, Relator — Benjamin Farah — Tarso Dutra — Geraldo Mesquita.

**PARECER Nº 475, de 1973****Da Comissão de Finanças****Relator: Senador Lenoir Vargas**

Retorna à Comissão de Finanças o Projeto de Lei nº 40, de 1973, para exame do Substitutivo apresentado pelo seu autor, o nobre Senador Adalberto Sena, e de emenda do eminentíssimo Senador Nelson Carneiro.

O autor do projeto, em seu Substitutivo, apresenta duas inovações, a primeira, em seu artigo 5º, excetuando os roteiros e programas de música erudita da proporção estabelecida no artigo 1º, e a segunda, constante do parágrafo 2º do artigo 4º, destinando o produto das multas à Ordem dos Músicos do Brasil, para aplicação em serviços de assistência social aos profissionais filiados.

A emenda do ilustre Senador Nelson Carneiro muda a expressão "dois terços" para "a metade", segundo seu autor, para dar ao projeto "a verdadeira dimensão que o problema requer, sem produzir exageros ou distorções".

Tanto o Substitutivo quanto à Emenda do Senador Nelson Carneiro foram considerados constitucionais e jurídicos pela dourada Comissão de Constituição e Justiça.

Manifestando-se sobre as Emendas, a ilustrada Comissão de Educação e Cultura ofereceu parecer contrário à sua aprovação, tendo sido Relator o ilustre Senador Milton Trindade.

Em nosso parecer sobre o projeto, afirmamos:

"Não desejando entrar no mérito, mas apenas aflorando princípio geral, sempre nos tem parecido que as limitações, os empecilhos, no que se refere às manifestações de arte, dificilmente oferecem perspectivas para o seu florescimento.

O Decreto nº 50.929, de 8 de julho de 1961, em seu artigo 5º e parágrafos e no artigo 6º e seu parágrafo, já estabeleceu que 50% (cinquenta por cento) das músicas executadas, nas programações de emissoras de rádio, sejam nacionais."

No que tange à competência regimental da Comissão de Finanças, não vemos implicação de ordem financeira que possa obstar a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1973, nos termos do Substitutivo apresentado, com a alteração constante da Emenda do Senador Nelson Carneiro.

Do ponto de vista exclusivamente financeiro, assim, somos de parecer favorável ao Substitutivo e à Emenda.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1973. — Wilson Gonçalves, Presidente eventual — Lenoir Vargas, Relator — Lourival Baptista — Mattos Leão — Milton Trindade, vencido — Carvalho Pinto — Dinar Mariz — Nelson Carneiro — Geraldo Mesquita.

**PARECER Nº 476, de 1973**

**Da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1973, que "torna obrigatória a condenação da parte vencida nos honorários do advogado do vencedor, nas reclamações trabalhistas".**

**Relator: Senador José Augusto.**

O projeto sob exame pretende estender à Justiça do Trabalho o chamado princípio da sucumbência, amplamente regulamentado pela Lei nº 4.632, de 18 de maio de 1965, que deu a redação vigente do artigo 64 do Código do Processo Civil, *verbis*:

"A sentença final na causa condenará a parte vencida ao pagamento dos honorários do advogado da parte vencedora, observado, no que for aplicável, o disposto no artigo 55.

§ 1º Os honorários serão fixados na própria sentença, que os arbitrará com moderação e motivadamente.

§ 2º Se a sentença se basear em fato ou direito superveniente, o juiz levará em conta essa circunstância para o efeito da condenação nas custas e nos honorários."

2. O princípio da sucumbência, pois, aplica-se como regra geral, nas causas cíveis, repelindo-o o Tribunal Superior do Trabalho, através da Súmula 11, transcrita às fls. 2 da justificação do projeto. Esse instrumento jurisprudencial decidiu caberem honorários de advogado, na Justiça do Trabalho, somente nos termos preceituados pela Lei nº 1.060, de 1950, que é a que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

3. O ilustre autor do projeto pretende corrigir o que lhe parece injusto com parágrafo que propõe seja acrescentado ao artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, na sua justificação, argumenta que o trabalhador vê-se desfalcado do seu patrimônio pela obrigação de pagar honorários de advogado nas reclamações trabalhistas das quais decorreram decisões que reconheceram os seus direitos;

**4. Resalta a justificação:**

"A conclusão é lógica: o seu patrimônio foi assim injustamente desfalcado e a sua reparação não foi completa, pois teve que fazer desembolso, teve de abdicar de parte do que a Justiça reconheceu como lhe pertencendo. Essa injustiça aumenta se considerarmos o fato de que é praticada justamente contra a parte mais

fraca: do trabalhador, que vive de salários, quase sempre minguados e insuficientes. Daí, o grande senso de justiça que inspirou a Lei nº 4.632, de 1965."

5. Na mesma justificação do projeto, há abundância de subsídios para a demonstração de que a proposição deve ter assegurada a sua tramitação, não ofendendo as normas vigentes da constitucionalidade e da juridicidade, pois encontra amparo no artigo 8º, XVII, letra b, e artigos 56, 57 e 65 da Constituição.

6. Na verdade, as brilhantes razões expostas pelo ilustre autor, convenceram-nos inteiramente. Não vemos por que restringir-se o princípio da sucumbência, que abriga objetivos de interesse público, a determinados ramos do direito processual, vedando-se a sua extensão, exclusivamente, por falta da legislação, à Justiça do Trabalho, onde se faz premente e imperiosa a sua adoção.

7. Resta acrescentar que, na Justiça do Trabalho, as reclamações trabalhistas não são açãoadas somente pelos empregados, havendo casos em que o reclamante é o próprio empregador. A configuração desses casos, entretanto, é bastante rara, prevalecendo nas estatísticas, de maneira esmagadora, o fato comum de figurar como autor de uma reclamação trabalhista o empregado. Contudo, efetivando-se a hipótese de uma reclamação trabalhista vitoriosa, patrocinada pelo empregador, supervirá, nos termos do projeto, o episódio do empregado derrotado na lide ser condenado aos honorários do advogado do empregador, hipótese que não invalida — e até mesmo robustece, sob o ponto de vista constitucional — a justiça da proposição.

8. Somos, ante o exposto, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado Nº 95, de 1973, nos termos do seguinte

#### SUBSTITUTIVO

Torna obrigatória a condenação da parte vencida nos honorários do advogado do vencedor, nas reclamações trabalhistas.

Art. 1º O art. 823 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do parágrafo seguinte:

"§ 3º Quando a reclamação for julgada procedente, a decisão condenará a parte vencida nos honorários do advogado da parte vencedora, observado o disposto na lei processual civil."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — José Augusto, Relator — Accioly Filho — Helvécio Nunes — José Lindoso — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Gustavo Capanema.

#### PARECERES Nºs 477 e 478, de 1973

**Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1973 (nº 119-B, de 1973 na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República Árabe do Egito, no Cairo, a 31 de janeiro de 1973".**

#### PARECER Nº 477, de 1973 Da Comissão de Relações Exteriores

**Relator: Senador José Sarney.**

Atendendo ao disposto no artigo 47, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República Árabe do Egito, no Cairo, a 31 de janeiro de 1973.

A Mensagem Presidencial nº 160, de 1973, se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual S. Ex<sup>e</sup> esclarece:

"O Acordo constitui um passo inicial para, com fundamento no princípio da "expansão equilibrada do intercâmbio comercial mútuo", expresso em seu Artigo I, tentar, em uma primeira etapa, tornar estáveis as correntes de comércio brasileiro-egípcias, propiciando, assim, campo favorável para o incremento das relações econômicas, em bases mutuamente satisfatórias."

Ao finalizar sua Exposição, salienta: "Como instrumento principal para implementação do Acordo, é previsto o intercâmbio de visitas de delegações comerciais, a efetuar-se logo que julgado conveniente (Artigo I). Preserva também o Acordo princípios para a aplicação do tratamento de nação mais favorecida (Artigo IV), bem como para a fixação da forma de pagamento dos produtos comercializados (Artigo VI) e determinação do preço desses produtos (Artigo VII)."

No preâmbulo do ato internacional em questão as Partes Contratantes reconhecem o interesse mútuo em se fortalecer as relações econômicas e promover a expansão do comércio entre os dois países.

O artigo I do Acordo ora sob nosso exame dispõe que as Partes deverão se esforçar no sentido de promover uma expansão equilibrada do respectivo intercâmbio comercial. A fim de determinar os bens e produtos a serem comercializados, no âmbito do presente Acordo, as duas nações organizaram visitas recíprocas de delegações comerciais.

Prevê o Artigo II que o comércio entre os dois Estados será sempre feito com observância das leis e regulamentos vigentes no território de cada um.

Já o Artigo III faculta a qualquer dos dois governos pedir ao outro que tome as providências necessárias para impedir a reexportação de bens e produtos importados no âmbito do presente tratado.

Os bens negociados no âmbito do presente Acordo gozarão do benefício da "cláusula de Nação mais favorecida (Art. IV). São, entretanto, excluídos deste tratamento os benefícios concedidos, em cada Estado, em função de compromissos multilaterais ou regionais.

A fim de facilitar o incremento do intercâmbio comercial, estipula o Artigo V que as duas Nações se concederão todas as facilidades para organizar e instalar feiras, exibições e centros comerciais.

Os preços dos bens negociados, nos termos do Acordo, serão aqueles de uso corrente no mercado internacional para produtos semelhantes. Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda livremente conversível (Artigo VI e VII).

Finalmente, dispõe o Artigo VIII sobre o prazo de validade do Acordo, que será de um ano, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por períodos idênticos.

O atual governo tem envidado esforços no sentido de desenvolver e diversificar o intercâmbio comercial brasileiro. Com relação ao Oriente Próximo, a hábil política de equidistância em relação aos conflitos existentes na região, tem-nos permitido incrementar o intercâmbio cultural e comercial com todos os países daquela área.

Com a República Árabe do Egito, nossas relações tem-se desenvolvido intensamente em todos os campos. Em 31 de janeiro do corrente ano firmamos um Acordo de Cooperação Técnica e Científica. Posteriormente, a Braspetro — subsidiária internacional da Petrobrás — assinou importantes contratos para prospecção de petróleo em território egípcio.

Acreditamos que o presente ajuste internacional será mais um instrumento a contribuir decisivamente não só para o estreitamento das relações bilaterais mas, também, para o estabelecimento de um fluxo comercial que se revelará profícuo para os dois países.

Ante o exposto e considerando que foram observados os princípios gerais de reciprocidade e de igualdade de tratamento, opinamos pela aprovação do Acordo, nos termos do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 1973. — Wilson Gonçalves, Vice-Presidente no exercício da Presidência — José Sarney, Relator — Saldanha Deriz — José Lindoso — Everal Caiado — Lourival Baptista — Danton Jobim — Accioly Filho — Fernando Corrêa — Carlos Lindemberg.

#### PARECER Nº 478, de 1973 Da Comissão de Economia

**Relator: Senador Arnon de Mello**

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1973, que aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República Árabe do Egito, concluído no Cairo, a 31 de janeiro de 1973.

Mencionado projeto de decreto legislativo teve sua origem na Mensagem Presidencial nº 160, de 1973, através da qual o Senhor Presidente da República submete à

consideração do Congresso Nacional o texto do Ajuste em apreço.

A Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, que acompanha a matéria, esclarece que o Acordo em pauta constitui o primeiro passo no sentido de se criar uma corrente estável de comércio entre o Brasil e o Egito, "propiciando, assim, campo favorável para o incremento das relações econômicas, em bases mutuamente satisfatórias."

Na Câmara dos Deputados, o ato internacional em questão foi devidamente aprovado, após receber parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça, Relações Exteriores, Economia e Indústria e Comércio.

Nesta Casa do Congresso, a doura Comissão de Relações Exteriores concluiu seu parecer, opinando pela aprovação porque "o presente ajuste internacional será mais um instrumento a contribuir decisivamente não só para o estreitamento das relações

bilaterais mas, também, para o estabelecimento de um fluxo comercial que se revelará profícuo para os dois países."

As disposições do Acordo, de natureza eminentemente econômica, encontram-se consubstanciadas em 5 artigos do presente ato internacional.

O artigo I prevê a "expansão equilibrada" do intercâmbio comercial entre os dois países. A fim de que tal objetivo possa ser alcançado "as duas Partes concordam em promover visitas reciprocas de delegações comerciais, logo que seja conveniente".

Para reprimir as chamadas "operações triangulares", que quase sempre constituem fator negativo para os Estados no comércio exterior, dispõe o artigo III que, "A pedido de uma das Partes, a outra tomará as providências para impedir a reexportação de bens e produtos importados no âmbito deste Acordo".

Já o artigo IV determina a aplicação do "tratamento de nação mais favorecida" aos

bens e produtos negociados entre os dois países. Este tratamento não será, entretanto, estendido aos benefícios concedidos, por cada Estado, em função de compromissos multilaterais ou regionais.

"Os pagamentos relativos a contratos concluídos nos termos deste Acordo" deverão ser efetuados em moeda livremente conversível. É o que estabelece o artigo VI do ajuste sob nosso exame.

Finalmente, o artigo VII determina o critério a ser adotado para fixação dos preços dos bens e produtos a serem intercambiados.

"Os preços dos bens e produtos negociados nos termos do presente Acordo serão determinados com base nos preços correntes nos mercados internacionais."

O volume de intercâmbio comercial entre o Brasil e o Egito é, tradicionalmente, pequeno, como podemos constatar pelo quadro abaixo:

#### Exportações brasileiras para o Egito no período de 1969/1971:

QUANTIDADE (t)			VALOR					
1969	1970	1971	Cr\$ 1.000			US\$ 1.000 (FOB)		
1.786	1.666	20.867	1969	1970	1971	1969	1970	1971
			6.415	4.005	12.365	1.561	1.358	2.338

#### Importações brasileiras do Egito no período 1969/1971:

QUANTIDADE (t)			VALOR					
1969	1970	1971	Cr\$ 1.000			US\$ 1.000 (FOB)		
234.163	703.260	895.516	1969	1970	1971	1969	1970	1971
			13.064	48.468	76.034	3.202	10.629	15.059

FONTE: Anuário Estatístico do IBGE — 1972 — pgs. 281 e 298

Informa o Boletim do Banco Central do Brasil — vol. 9, nº 2, fevereiro de 1973, pgs. 186/189 — que o montante das exportações brasileiras para o Egito, no período 1967/1971, em termos percentuais, não ultrapassou 0,1% do valor total de nossas exportações no período em questão.

Ante os fatos apresentados é fácil verificar que, embora diminuto, o intercâmbio apresenta-se deficitário em relação ao Brasil.

Como bem salientou o nobre Senador José Sarney, em seu parecer na Comissão de Relações Exteriores, "com a República Árabe do Egito, nossas relações têm-se desenvolvido intensamente em todos os campos." No princípio do corrente ano, quando da visita do Chanceler brasileiro àquele país, foi firmado um Acordo de Cooperação Técnica e Científica. Por outro lado, a PETROBRÁS, através de sua subsidiária internacional — BRASPETRO — logrou obter diversos contratos para prospecção de petróleo em território egípcio.

No momento em que a Nação descobre como o comércio internacional pode atuar como fator decisivo na promoção de desenvolvimento econômico interno, não poderíamos deixar de louvar mais esta iniciativa do atual governo no sentido de revitalizar áreas

de nosso comércio exterior, até então pouco exploradas.

Se levarmos em conta que a República Egípcia encontra-se, atualmente, em fase de fusão com outro país árabe — a Líbia — detentor de vastas reservas monetárias, devido à exploração do petróleo, chegaremos à conclusão de que o presente ato internacional só poderá trazer grandes benefícios para o Brasil, ao abrir novas perspectivas e mercados para nossos produtos no exterior.

Pelas razões acima expostas, entendemos ser o interesse nacional a ratificação do presente Acordo, razão pela qual opinamos pela sua aprovação nos termos do projeto de decreto legislativo anexo.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1973. — Magalhães Pinto, Presidente — Arnon de Mello, Relator — Paulo Guerra — José Augusto — Renato Franco — Helvídio Nunes — Geraldo Mesquita.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 105, DE 1973

Dá o nome de "Senador Filinto Müller" à BR 163 que liga São Miguel D'Oeste à Fronteira do Suriname.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º É denominada "Rodovia Senador Filinto Müller" a BR 163, prevista no Plano Nacional de Viação, que liga São Miguel D'Oeste à Fronteira do Suriname.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

Ao submeter o presente Projeto à deliberação dos ilustres colegas do Senado Federal, o fazemos no intuito de ligar, ainda mais, o nome de Filinto Müller — este grande incomprendido do passado — à terra brasileira que ele tanto estremeciu, amando-a por vocação, não como objetivo.

A BR-163, cortando o Estado de Mato Grosso, no sentido sul-norte, em toda a sua extensão, será, com a graça de Deus e a boa vontade dos homens, verdadeira coluna vertebral da integração das diferentes regiões

do nosso Estado, entre si, e destas com o Brasil, sonho e objetivo de Filinto Müller, "que tendo subido às culminâncias da política do País," trazia sempre no coração, presente e inesquecido, o seu querido Estado, na certeza de que os dias de hoje chegariam" como precursores de outros melhores no futuro.

Não é de nossa geração o julgamento dos homens que a ela pertenceram. Falta-nos a perspectiva do tempo, que às vezes absolve aos que condenamos, como pode também condenar aos que absolvemos.

Daí porque queremos deixar às gerações futuras quando as perspectivas se alargam e as paixões amainam — a missão de julgá-lo. Para tanto vamos ligar o seu nome ao solo, rios e florestas deste rincão que ele tanto amou, fazendo dessa estrada testemunho e parcela do reconhecimento dos seus contemporâneos.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1973. — **Saldanha Derzi — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho.**

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Carlos) — O projeto de lei que acaba de ser lido será publicado e em seguida remetido às Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Carlos) — Há, ainda, outro projeto, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 106, de 1973

**Define as infrações penais relativas à circulação de veículos, regula o respectivo processo e julgamento e dá outras provisões.**

O Congresso Nacional decreta:

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

**Art. 1º** Os crimes e contravenções cometidos na condução de veículos ou com ela relacionados são definidos nesta lei, ressalvadas as disposições legais que permanecem em vigor.

#### Interdição para Conduzir Veículo Motorizado

**Art. 2º** A interdição para conduzir veículo motorizado pode ser imposta como pena principal, isolada ou cumulativamente com outras penas, como pena acessória e como medida de segurança.

#### Pena de Interdição

**Art. 3º** A pena de interdição para conduzir veículo motorizado tem a duração de dois meses a dois anos.

#### Início da Pena de Interdição.

Parágrafo único. A pena de interdição inicia-se quando transita em julgado a sentença condonatória. O condenado devolverá à autoridade policial ou judiciária a carteira de habilitação, se for condutor habilitado, dentro do prazo de 48 horas, após a intimação realizada para tal efeito.

#### Interdição como Pena Acessória

**Art. 4º** É facultativa, como pena acessória, a interdição para conduzir veículo

motorizado, se o réu for primário, e obrigatória, se reincidente em infração penal relativa à circulação de veículos.

#### Duração de Pena Acessória.

**§ 1º** A pena acessória de interdição para conduzir veículo motorizado terá a duração prevista no art. 3º.

#### Cabimento da Pena Acessória.

**§ 2º** Quando não expressamente combinada ao fato punível, a pena de interdição deve ser imposta ao réu primário em infrações penais cometidas na direção de veículo, sempre que as circunstâncias do fato revelarem a violação particularmente reprovável dos deveres que incumbem aos condutores de veículos.

#### Interdição para Conduzir Veículo Motorizado como Medida de Segurança

**Art. 5º** Ao condenado por crime cometido na direção de veículo motorizado deve ser cassada a licença para conduzir ou proibida a concessão da licença, se ele não a possuir pelo prazo de um a dois anos, se as circunstâncias do fato e os antecedentes do condenado revelam inaptidão para essa atividade e consequente perigo para a incolumidade alheia.

#### Execução Imediata da Medida de Segurança

**§ 1º** Quanto à medida de segurança prevista neste artigo, não terá efeito suspensivo o recurso interposto contra a sentença que a impuser. Se o condenado for condutor habilitado, devolverá à autoridade policial ou judiciária a carteira de habilitação dentro no prazo de 48 horas após a intimação realizada para tal efeito.

**§ 2º** Se antes de expirado o prazo estabelecido é verificada a cessação do perigo condicionante da interdição, esta é revogada; mas, se o perigo persiste ao término daquele prazo, prorroga-se este enquanto não cessa aquele.

**§ 3º** A cassação da licença e a proibição de sua concessão devem ser determinadas mesmo no caso de absolvição do réu por inimputabilidade.

**§ 4º** A interdição no caso de que trata este artigo pode abranger todo tipo de veículo motorizado ou limitar-se a um deles.

#### Interdição Aplicada ao Réu Preso

**Art. 6º** A interdição para conduzir veículo motorizado não se inicia enquanto o réu estiver cumprindo pena privativa da liberdade.

#### Comunicação da Interdição ao CONTRAN e ao DETRAN

**Art. 7º** A interdição para conduzir veículo motorizado será sempre comunicada pela autoridade judiciária ao CONTRAN e ao DETRAN do Estado em que o condenado tiver domicílio.

#### Circunstâncias Agravantes

**Art. 8º** São circunstâncias que sempre agravam as penas das infrações penais previstas nesta lei, ter o agente cometido a infração:

- a) em estado de embriaguez pelo álcool ou substância de efeitos análogos;
- b) com perigo para duas ou mais pessoas ou com risco de grave dano patrimonial;
- c) sem possuir habilitação para dirigir o veículo que conduzia;
- d) sendo motorista profissional;
- e) utilizando veículo em que tenham sido

alterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento de acordo com os limites de velocidade prescritos nas especificações do fabricante;

f) utilizando veículo sem placas ou com placas falsas ou adulteradas;

g) sobre faixa de trânsito temporária ou permanentemente destinada ao pedestre.

#### Circunstâncias Atenuantes

**Art. 9º** São circunstâncias que sempre atenuam a pena ter sido a infração cometida:

- a) concorrendo culpa de outrem;
- b) concorrendo defeito ou omissão na construção ou na conservação da rodovia ou da sinalização;
- c) concorrendo deficiência técnica na fabricação do veículo.

#### Réu Menor de 21 Anos

**Art. 10.** Nas infrações penais de que trata esta lei não terá qualquer efeito jurídico o fato de contar o agente menos de 21 anos, salvo no que tange ao estabelecimento em que deve ser internado para o cumprimento da pena privativa da liberdade.

#### Perdão Judicial

**Art. 11.** O juiz pode deixar de aplicar a pena privativa da liberdade quando o acidente acusa morte ou lesão corporal exclusivamente em cônjuge, ascendente, descendente, adotante ou adotado, assim em linha reta ou pessoa com a qual o agente vive maritalmente.

#### Suspensão Condicional da Pena

**Art. 12.** A sentença especificará as condições a que fica subordinada a suspensão condicional da pena, nos casos em que puder ser concedida ao condenado, devendo prever particularmente a obrigação de reparar o dano em prazo a ser determinado na sentença.

Parágrafo único. O juiz pode subordinar a suspensão condicional da pena ao cumprimento de medidas de caráter educativo.

### CAPÍTULO 2 Dos Crimes Cometidos na Circulação de Veículos.

#### Homicídio Culposo

**Art. 13.** O homicídio culposo cometido na direção de veículo motorizado será punido com a pena de detenção de um a quatro anos, pagamento não excedente a 200 dias — multa e interdição para conduzir veículo motorizado.

#### Lesão Corporal Culposa

**Art. 14.** A lesão culposa à integridade corporal ou à saúde de outrem cometida na direção de veículo motorizado será punida com a pena de detenção de quatro meses a um ano e pagamento não excedente a noventa dias-multa.

#### Lesão Corporal Leve

**§ 1º** Se a lesão é leve, o juiz pode aplicar exclusivamente a pena patrimonial.

#### Lesão Corporal Grave

**§ 2º** Se a lesão é grave, a pena privativa da liberdade será aumentada de um terço até a metade, e a pena patrimonial pode ser aumentada até o dobro. Neste caso, aplica-se também a pena de interdição para conduzir veículo motorizado.

**Omissão de Socorro**

Art. 15. Causar na direção de veículo motorizado, ainda que sem culpa, acidente de trânsito de que resulte dano pessoal, e, em seguida, afastar-se do local sem prestar socorro à vítima.

Pena: detenção até seis meses ou pagamento de 30 a 90 dias-multa, sem prejuízo de outras penas resultantes do fato.

**Fuga do Local do Acidente**

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o condutor de veículo motorizado envolvido em acidente de trânsito que se afasta do local para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída.

**Embriaguez ao Volante**

Art. 16. Conduzir veículo motorizado na via pública sob influência do álcool ou substância de efeitos análogos.

Pena: detenção de três a seis meses ou pagamento de 30 a 90 dias-multa e interdição para conduzir veículo motorizado até seis meses.

§ 1º Sem prejuízo da verificação da embriaguez por outros elementos, considera-se em tal estado quem tiver teor alcoólico no sangue igual ou superior a 0,10% em peso.

§ 2º A percentagem em peso de álcool será baseada em gramas de álcool por 100 centímetros cúbicos de sangue.

§ 3º Todo condutor de veículo motorizado que tenha cometido qualquer infração às regras do trânsito, capaz de proporcionar fundadas suspeitas quanto a seu estado, pode ser submetido a exame de respiração, sangue, urina ou saliva, para determinar a ingestão de álcool ou de qualquer outra substância de efeitos análogos. Se o condutor do veículo se recusa ao exame, ser-lhe-á imposta a pena de interdição para conduzir veículo motorizado por seis meses, no mínimo, e pagamento de 90 dias-multa, no mínimo.

**Desobediência à Interdição**

Art. 17. Conduzir veículo motorizado violando interdição imposta com fundamento nesta lei.

Pena: detenção de três meses a um ano ou pagamento de 150 dias-multa no mínimo, com imposição adicional de novo prazo de interdição.

**Retenção da Carteira de Habilidaçao**

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o condenado que deixar de devolver a carteira de habilitação no prazo estabelecido (art. 3º, parágrafo único; art. 5º § 1º).

**Perigo Resultante de Violação de Regra do Trânsito**

Art. 18. Conduzir veículo motorizado violando regra de trânsito e expondo a perigo a incolumidade de outrem.

Pena: detenção de um a seis meses ou pagamento de 15 a 150 dias-multa e interdição para conduzir veículo motorizado.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

a) confia direção de veículo motorizado a pessoa não habilitada ou a pessoa que, em virtude de seu estado de saúde física ou mental, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança;

b) participa, na direção de veículo motorizado, de corrida ou competição não autorizada;

c) trafega com velocidade incompatível com a segurança diante de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação de pedestres ou desfiles.

**Jornada Excessiva de Trabalho**

Art. 19. Exigir ou admitir, na qualidade de proprietário de veículo motorizado ou responsável por empresa de transportes, jornada de trabalho de condutor de veículo superior a oito horas diárias.

Pena: detenção de um a seis meses ou pagamento não excedente a 200 dias-multa.

**CAPÍTULO 3****Das Contravenções Penais Cometidas na Circulação de Veículos****Falta de Habilidaçao para Conduzir Veículo**

Art. 20. Conduzir, sem a devida habilitação, veículo na via pública.

Pena: Pagamento de vinte a sessenta dias-multa.

**Sinal de Perigo**

Art. 21. Deixar de colocar na via pública sinal ou obstáculo, determinado em lei ou pela autoridade, e destinado a evitar perigo à circulação de veículos ou transeuntes.

Pena: pagamento de vinte a sessenta dias-multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

a) apaga sinal luminoso, destrói ou remove sinal de outra natureza ou obstáculo destinado a evitar perigo à circulação de veículos ou a transeuntes;

b) omite a colocação de sinal indicativo de veículo danificado ou immobilizado em local de trânsito;

c) conduz, ou de qualquer forma transfere a outrem, a qualquer título, para que o conduza, veículo motorizado desprovido dos dispositivos de segurança exigidos pela lei ou pela autoridade ou constante das especificações dos fabricantes.

**Produção Excessiva de Gases, Som ou Ruído**

Art. 22. Conduzir veículo motorizado com produção excessiva de gases, som ou ruído.

Pena: Pagamento de dez a cinqüenta dias-multa.

Art. 23. Conduzir veículo sujando, molhando ou molestando alguém.

Pena: pagamento de dez a cinqüenta dias-multa.

**CAPÍTULO 4****Do Processo e Julgamento das Infrações Penais Cometidas na Circulação de Veículos Motorizados.****Normas do Processo**

Art. 24. No processo e julgamento das infrações penais cometidas na circulação de veículos motorizados serão observadas as disposições da legislação processual vigente, com as alterações introduzidas por esta lei.

**Processo em Caso de Flagrante Delito**

Art. 25. Havendo flagrante delito, será o infrator, com as testemunhas, apresentado desde logo ao juiz competente.

**Audiência de Julgamento**

Art. 26. O juiz ouvirá o condutor e as testemunhas, que poderão ser reinquiridas pela acusação e pela defesa, e dará, em seguida, a cada um a palavra por dez minutos. Terminados os debates, julgará de plano.

§ 1º Se o réu não tiver defensor, ser-lhe-á este nomeado pelo juiz. O réu, que não for pobre, será obrigado a pagar os honorários do defensor dativo, arbitrados pelo juiz.

§ 2º Lavrar-se-á de tudo um só auto sem reduzir a termo as declarações.

§ 3º Se o juiz julgar necessário ato probatório que não possa ser realizado imediatamente, marcará para um dos cinco dias seguintes a continuação do julgamento, determinando todas as providências que o caso exigir.

**Dispensa de Prisão e Fiança**

Art. 27. Não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, ao condutor de veículo motorizado, nos casos de infração penal de que resulte vítima, se a esta prestar socorro pronto e eficaz. Deverá ele entretanto, ser conduzido, em seguida, à presença da autoridade judiciária, para o julgamento da infração penal.

**Lavratura do Auto de Flagrante**

Art. 28. Se, por motivo de força maior, ou por inexistir na localidade juiz especialmente designado para conhecer do feito, a apresentação do réu não puder ser realizada na forma do art. 26, caberá à autoridade policial lavrar o auto de prisão em flagrante ou o auto de flagrante delito, remetendo-o desde logo ao juiz competente.

Parágrafo único. A autoridade policial advertirá o réu e as testemunhas de que as intimações devidas serão feitas pelo correio, para o endereço que, na ocasião, for fornecido e ficar constante do auto.

**Designação de Audiência ou Arquivamento**

Art. 29. Recebendo os autos do processo o juiz deles dará vista ao órgão do Ministério Público, que requererá a designação de dia e hora para a audiência de julgamento, ou o arquivamento sumário do processo, se desde logo se evidenciar a inexistência de infração penal.

**Intimação**

§ 1º O réu e as testemunhas serão intimados por carta registrada com aviso de recepção.

**Audiência de Julgamento**

§ 2º Na audiência de julgamento o juiz ouvirá o réu e as testemunhas, procedendo-se na forma do art. 26.

**Extinção de Punibilidade pelo Pagamento da Multa**

Art. 30. Se a lei cominar exclusivamente pena patrimonial, o réu primário poderá requerer ao juiz que, arbitrando desde logo o valor da multa, o admita a satisfazê-la e declare, após, o pagamento, a extinção da punibilidade por perempção.

Parágrafo único. Neste caso observar-se-á o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 33.

**Recurso em Caso de Absolvição**

Art. 31. Proferida sentença absolutória, cabrá apelação do Ministério Público.

**Recurso em Caso de Condenação**

Art. 32. Proferida condenação, o réu poderá oferecer oposição revocatória, no

prazo de cinco dias, impugnando a sentença e apresentando, se for o caso, as exceções cabíveis.

#### Processamento do Recurso

§ 1º A oposição processar-se-á nos autos em que foi proferida a sentença condenatória e conterá tudo quanto o oponente possa alegar em sua defesa, observado o seguinte procedimento:

#### Contestação do Recurso

a) despachada a petição do oponente, o juiz mandará dar vista ao Ministério Público, por três dias, para contestá-la, designando a seguir audiência sumária de instrução e julgamento;

#### Requerimento de Provas

b) O oponente poderá arrolar até três testemunhas no máximo, e requerer todas as demais provas que entender necessárias;

#### Audiência de Testemunhas

c) as testemunhas ouvidas na fase policial só serão novamente ouvidas se o juiz o determinar, ou se alguma das partes o requerer;

#### Assistente de Acusação

d) o ofendido e a parte civil interessada poderão ingressar como assistentes em qualquer fase do processo, após o julgamento sumário;

#### Efeito Suspensivo

e) a oposição revocatória suspenderá os efeitos de sentença recortada.

#### Audiência de Instrução e Julgamento

§ 2º Na audiência de instrução e julgamento, atender-se-á ao seguinte:

a) se o oponente foi interrogado, tendo sido suas declarações reduzidas a termo, antes da sentença condenatória, só se procederá a novo interrogatório, se o juiz o determinar;

b) as testemunhas do Ministério Público serão as que por ele forem arroladas na contestação à oposição ou outras arroladas em substituição, não podendo em qualquer caso, seu número exceder a três;

c) nos debates orais o oponente falará em último lugar.

#### Recurso Cabível

§ 3º Contra a sentença que acolher ou rejeitar a oposição poderá apelar o vencido e a parte civil, esta no que tange à responsabilidade civil.

#### Extinção da Punibilidade Pelo Pagamento da Multa

Art. 33. Se o réu for primário e a condenação exclusiva à pena de multa, paga esta no prazo para oposição, o juiz declarará peremptória a ação e extinta a punibilidade.

§ 1º Neste caso, o juiz, antes de aplicar a pena de multa, determinará que se lavre termo nos autos de que constará:

a) a declaração do réu de que é primário e de que ainda não se valeu de benefício idêntico ao que pretende obter;

b) a advertência feita ao réu de que, se a declaração da letra a for falsa, incorrerá no crime de falsidade ideológica;

c) a assinatura do encravado, do réu e de duas testemunhas.

§ 2º Se houver dano a terceiros só será cabível a extinção da punibilidade se o réu houver feito o resarcimento devido.

#### Procedimento Quando Não Houver Flagrante Delito

Art. 34. Se não houver flagrante delito, compete à autoridade policial instaurar inquérito na forma prevista no Código do Processo Penal, remetendo os autos do processo ao juiz competente no prazo legal.

§ 1º Observar-se-á o disposto no art. 28 parágrafo único desta lei.

§ 2º Recebidos os autos do processo, o juiz os fará com vistas ao órgão do Ministério Público, que oferecerá denúncia se for o caso, no prazo de dez dias.

§ 3º Recebida a denúncia, proceder-se-á conforme o rito sumário previsto nos artigos 29 e 26 desta lei.

#### Execução da Sentença Pela Justiça de Outro Estado

Art. 35. As decisões da Justiça de um Estado podem ser executadas pela Justiça do Estado em que o condenado tiver domicílio permanente, cumprindo ao juiz fazer as comunicações necessárias a tal efeito.

#### Competência Para o Processo e Julgamento

Art. 36. A competência para o processo e julgamento das infrações penais previstas nesta lei determina-se segundo os princípios gerais do processo penal. Todavia, se a infração for cometida em rodovia interestadual ou em lugar diverso daquele em que o infrator tiver domicílio ou residência, será competente também o fórum do domicílio ou residência do réu.

Parágrafo único. Caso o julgamento da infração não se faça desde logo (art. 26), devem os autos do processo ser enviados ao juiz competente no lugar em que o réu tiver domicílio ou residência, no qual prosseguirá o feito.

#### CAPÍTULO 5 Da responsabilidade civil

##### Indenização

Art. 37. Ao proferir sentença condenatória, o juiz arbitrárá de plano a indenização devida pelos danos causados pelo réu, procurando previamente conciliar as partes quanto ao respectivo montante.

##### Recurso Cabível

Art. 38. Proferida sentença condenatória impondo o resarcimento do dano, e dela intimados o réu e o responsável civil, se for diverso, poderão interpor oposição revocatória no prazo de cinco dias, a qual será julgada conjuntamente como recurso criminal da mesma espécie, admitida apenas prova documental e perícia com arbitramento, por perito designado pelo juiz.

##### Processo da Parte Civil

Art. 39. O processo relativo à reparação do dano far-se-á nos mesmos autos, devendo ser proferida uma só sentença.

##### Execução Civil

Art. 40. A execução do julgado será promovida pela parte civil habilitada, processando-se no mesmo juízo.

#### CAPÍTULO 6 Disposições finais

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário, e, expressamente, o artigo 36 do Decreto-lei 3.688, de 3 de outubro de 1941; a Lei 4.611, de 2 de abril de 1965; o art. 123 e seu parágrafo único da Lei 5.108, de 21 de setembro de 1966 e os artigos 97 e seus pará-

grafos, 289, 290, 291 e seu parágrafo do Decreto-lei 1.004, de 21 de outubro de 1969.

Art. 42. Esta lei entrará em vigor 180 dias após a sua publicação.

#### Justificativa

Será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1973. — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — O presente projeto depende de justificativa a ser feita da tribuna.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Tem a palavra como Líder o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, este projeto resultou do estudo de uma Comissão de alto nível, nomeada pelo Dr. José Ribeiro de Castro Filho, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Seus autores são os eminentes juristas Dr. Ivo de Aquino — Presidente, Hélio Cláudio Fragoso — Relator, Carlos de Araújo Lima, Francisco de Assis Serrano Neves e Antônio Evaristo de Moraes Filho.

Peço a V. Ex<sup>ª</sup>, Sr. Presidente, que seja juntado ao projeto a justificativa que ofereço, exatamente o trabalho da lavra desses eminentes juristas, aprovado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Atendendo à solicitação do nobre Senador Nelson Carneiro, esta Presidência determinará a juntada da fala de S. Ex<sup>ª</sup> e da justificação que acaba de apresentar.

O projeto será publicado e depois encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

#### DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO EM SEU DISCURSO:

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Conselho Federal

Rio de Janeiro, G.B.  
Em 17 de setembro de 1973  
Ano de Rui Barbosa

540-GP

Excelentíssimo Senhor Senador NELSON CARNEIRO—DD. Líder do Movimento Democrático Brasileiro no Senado Federal.

Excelência.

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência cópia do trabalho de autoria da Comissão por mim designada, na qualidade de Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a fim de estudar, sob féição jurídica, o problema da condução de veículos no Brasil, sugerindo medidas, que, convertidas em lei, possam reprimir-lhe os abusos, quando tenham estes o caráter de infrações penais.

2) Composta dos juristas Doutores Ivo d'Aquino, Presidente, Hélio Cláudio Fragoso, Relator, Carlos de Araújo Lima.

Francisco de Assis Serrano Neves e Antônio Evaristo de Moraes Filho, a Comissão elaborou minucioso e documentado Relatório, em que, valendo-se de subsídios colhidos em fontes das mais autorizadas, quer no Brasil quer em países estrangeiros, focalizou, objetivamente, o problema, sob os mais variados aspectos.

3) Em complemento ao Relatório, dando-lhe tradução jurídica dentro da realidade social brasileira e aconselhada pelo que de mais atual existe na legislação de outros países, a respeito do assunto, ofereceu a Comissão, como sugestão, um anteprojeto de lei, em que, além de regular a matéria substantiva, propõe inovações para o processo das infrações penais, modernizando-o e abreviando-lhe o curso.

4) Ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a mim, especialmente, como seu Presidente, será elevada honra o apoio que aquele trabalho merecer de Vossa Excelência, a quem, nesta oportunidade, manifesto o meu mais distinguido apreço.

José Ribeiro de Castro Filho, Presidente

### OS ILÍCITOS PENAIS DO TRÂNSITO E SUA REPRESSÃO

#### Relatório da Comissão Especial designada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

##### Introdução

1. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil decidiu nomear Comissão para reexaminar a vigente legislação relativa aos ilícitos penais cometidos na circulação de veículos, tendo presente o grave problema que constituem os acidentes de trânsito em nosso País. Foram designados para integrar a comissão os conselheiros Ivo d'Aquino, escolhido seu presidente, Carlos de Araújo Lima, F.A. Serrano Neves, Antônio Evaristo de Moraes Filho e Heleno Cláudio Fragoso, este último designado relator.

Iniciando seus trabalhos a Comissão solicitou a cooperação de todos os Conselhos Seccionais, sindicatos e associações de classe representativas de atividades relacionadas com o trânsito e a indústria automobilística. Valiosas contribuições foram recebidas, sendo justo destacar a coletânea elaborada pela subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, especialmente para a Comissão. Essa coletânea, compreendendo toda a legislação pertinente e todos os projetos de lei apresentados à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal sobre a matéria, bem como outros subsídios, constituiu um dos mais importantes instrumentos de trabalho com que contou a Comissão.

Os trabalhos da Comissão desenvolveram-se através de numerosas reuniões de que participaram ativamente todos os seus membros. Além de extensa pesquisa legislativa e bibliográfica, minuciosa pesquisa foi realizada em diversas Varas Criminais no Estado da Guanabara,

proporcionando exata visão de como funciona a Justiça penal relativamente a esse tipo de infrações.

A tarefa da Comissão foi circunscrita à elaboração de anteprojeto de lei relativo aos ilícitos penais do trânsito e a seu julgamento, tendo-se em vista as graves deficiências de nossa legislação vigente neste assunto, ou seja, a apenas um dos aspectos do complexo problema.

##### 1ª Parte

#### OS ILÍCITOS PENAIS DO TRÂNSITO E SUA REPRESSÃO PELA LEI VIGENTE

2. O desenvolvimento da indústria automobilística entre nós é recente, tendo-se iniciado em 1957. Alcançou, no entanto, resultados surpreendentes, ocupando hoje o oitavo lugar no mundo. Nossa frota de veículos é hoje estimada em 4.500.000 unidades. De 987.613 unidades licenciadas em circulação em 1960, passamos para o total de 3.126.559, em 1970 (1), sendo constantemente superados os recordes de produção. Segundo dados levantados pelo Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares, alcançou-se em maio do corrente ano o recorde da produção mensal, com 65.000 unidades e, inclusive, o recorde da produção diária, 2.976 unidades. A produção acumulada do exercício (até o mês de maio, inclusive), foi de 278.000 unidades, contra 245.041, no correspondente período de 1972, observando-se um aumento de 13,4% (2).

Somos um povo recentemente motorizado, e em escala que superou todas as previsões, nos grandes centros urbanos. Em 1960 havia no País um veículo para

cada 62 pessoas. Hoje, a proporção é de um veículo para cada 22 pessoas. 80% dos veículos existentes no País estão nas áreas metropolitanas do Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife e Salvador, segundo dados do Ministério dos Transportes situando-se, assim, nessas áreas, os graves problemas da circulação. Só em São Paulo são licenciados, em média, 300 veículos por dia. Na Guanabara são empacados 140.000 novos veículos por ano (3).

O ritmo de produção indica aumento de 20% por ano. Se em 1974 produzirmos, como se espera, um milhão de veículos, é quase certo que antes de 1980 ultrapassaremos a casa dos dois milhões de veículos por ano, com cerca de 12 milhões em circulação (4). Isso exigirá pelo menos a duplicação da rede rodoviária nacional.

3. Nem só na produção batemos recordes. Também no que se refere aos acidentes temos alcançados cifras impressionantes, à revelar a gravidade do problema que nos ocupa.

Embora não haja estatísticas acuradas, que possam fornecer dados precisos, são bem significativos os índices revelados por diversos levantamentos, mostrando sempre sucessivos aumentos em números absolutos.

Os levantamentos do IBGE assinalam um aumento de 63.000 acidentes ocorridos no País em 1966, para o total de 144.000, em 1969. O total de mortos nesses dois anos é de 5.180 e 7.570, respectivamente, passando o total de feridos de 46.900 para 86.800.

As estimativas do CONTRAN indicam os seguintes resultados, a partir de 1970:

Ano	Total de acidentes	Mortos	Feridos
1970	149.600	8.100	93.500
1971	162.500	8.600	100.000
1972	175.500	9.000	107.000
1973	188.000	9.500	114.000
1974	201.000	10.000	121.000

Os dados estatísticos de acidentes em estradas federais, levantados pelo DNER e relativos aos anos de 1971 e 1972, revelam um aumento de 7% no total. Tais acidentes causaram 2.178 mortes e lesões corporais em 14.860 pessoas. O número de mortes refere-se apenas aos que faleceram no local do desastre. Essas estatísticas mostram que o maior número de acidentes coincide com a maior densidade de tráfego, situando-se nos primeiros lugares, as rodovias Rio-São Paulo; Feira de Sant'Ana-Salvador e São Paulo-Curitiba. 43,2% dos acidentes ocorrem nos meses de férias (janeiro, fevereiro, março, julho e dezembro); domingo é o dia de maior incidência, seguido do sábado, e a maioria dos desastres (31,8%) ocorre entre 16 e 21 horas. Dos acidentes havidos em 1972, 49,6% foram causados por

veículos de passeio; 42,1% por caminhões e 6,4% por coletivos (5).

Na rodovia Pres. Dutra, que ocupa o primeiro lugar, como vimos, nesta trágica estatística, tivemos, no primeiro semestre do corrente ano, a média de 16 mortos por mês. No período de janeiro a abril houve nessa estrada 1280 acidentes, com 67 mortos e 698 feridos (6). Em São Paulo, o número total de acidentes passou de 33.974, em 1970, para 40.923, em 1971, e 52.541, em 1972. Nesses três anos, o número de feridos foi de 19.348, 23.204 e 29.791, respectivamente, e o de mortos, 1.883, 2.386 e 3.063 (7). No primeiro trimestre de 1973, nas estradas de São Paulo, houve 1753 acidentes, provocando a morte de 528 pessoas, ferimentos graves em 1253, e, leves, em 2423 (8).

4. Análise meticulosa das estatísticas revela que o aumento impressionante no número de acidentes e vítimas está em correspondência com o aumento no número de veículos em circulação. Tem sido pequeno ou nulo o aumento do número de acidentes em termos relativos. Na Guanabara, por exemplo, o total de acidentes no período de 1958 a 1969 passou de 8.287 para 32.153. No mesmo período, a quantidade de veículos emplacados subiu de 103.180 para 359.860. O número de acidentes por cada 1.000 veículos passou de 80 para 89. No ano de 1964, quando foram eliminados os lotações, o índice desceu a 43 acidentes por cada 1.000 veículos (9).

Em São Paulo, nos anos de 1970, 1971 e 1972, o total de acidentes por cada 10.000 veículos foi de 652, 670 e 669, respectivamente (10).

Os índices de acidentes de trânsito no Brasil são os maiores do mundo. Em nosso país ocorrem 33 mortes por tais acidentes, por cada 10.000 veículos em circulação. Na Alemanha, o índice é de 13,8. Na Itália, 11,6. Na França, 10,9 e nos Estados Unidos, 5,4 (11). A desproporção entre o número de veículos e o de acidentes é o que realmente impressiona. No ano de 1970, por exemplo, houve nos Estados Unidos 55.000 mortes em acidentes, para 105 milhões de veículos em trânsito. No mesmo período, tivemos no Brasil 10.000 mortes para 3 milhões de veículos. Isso significa que, se prevalecesse nos Estados Unidos a proporção brasileira, lá haveria naquele ano 350.000 vítimas (12).

5. A constância nos índices de acidentes entre nós parece revelar que existe toda uma estrutura defeituosa que abrange os diversos setores em que se apresenta a questão do trânsito. Isso está a exigir completa revisão de todos eles, para a todos dar uma formulação moderna, compatível com o desenvolvimento do país. O fenômeno que hoje ocorre no Brasil já ocorreu em outros lugares. Na cidade de Nova York, por exemplo, no final dos anos 30, havia mais acidentes com resultado morte do que hoje (13). Somente com as profundas transformações introduzidas em 1950 modificou-se a situação. Criou-se então um Departamento de Trânsito (correspondente a uma secretaria de Governo), retirando-se do Departamento de Polícia tudo o que se referia a trânsito, salvo o policiamento (14). Iniciou-se então um extenso programa de engenharia do tráfego ao lado de vasto programa educacional, inclusive nas escolas. Ao mesmo tempo foram instituídos os cursos de educação para os motoristas.

Não há dúvida de que as questões relativas à engenharia do trânsito sobrelevam a todas as demais na prevenção de acidentes. A experiência de vários países o demonstra de forma cabal (15). Segundo notícias recentes, na Alemanha Ocidental, graças a tráfego bem sinalizado e com moderna aparelhagem, os acidentes com vítimas fatais diminuíram de 30% nos últimos três anos, enquanto o volume de trânsito aumentava em 50%. A experiência de Nova York nesse sentido é também muito significativa (16). Tem razão MANCA quando afirma que o

aumento no número de acidentes não é afetado inicialmente pelo maior rigor das sanções penais, mas sim pela tentativa de eliminar suas causas técnicas, biológicas, psicológicas e legais (17).

É inteiramente ilusório supor que se pode resolver o problema dos acidentes do trânsito através da intimidação penal. A represão através da pena criminal é apenas um dos elementos de controle, e seguramente não é o mais importante. O policiamento ostensivo impede mais acidentes que qualquer norma penal.

Se a segurança do trânsito exige mais engenharia do que Direito penal, não pode dispensar eficaz aparato repressivo, que assegure a observância de leis e regulamentos bem como extenso programa de educação (18).

A Semana de Estudos de Trânsito, realizado em junho do corrente ano, pelo Instituto de Engenharia em conjunto com o Instituto Brasileiro de Segurança, entre suas conclusões gerais, indicou com acerto: "A educação em nosso país deve merecer ainda mais atenção do que a recebida nos países do hemisfério norte, porque entre nós é mais recente a motorização da população, datada de fins da década de 50, com a instalação da indústria automobilística. Nossos pedestres têm menos convivência com o tráfego altamente concentrado e nossos motoristas menos vivência na direção. É enorme no país a porcentagem das cartas de habilitação zero km" (19).

A engenharia está presente não só no projeto e construção das rodovias e obras de arte, como também na sinalização, que se destaca como elemento de significação excepcional. As grandes metrópoles instituíram sofisticados sistemas de controle eletrônico computerizado, que se opera inclusive através de técnicas de controle remoto através do rádio, com resultados surpreendentes (20).

A engenharia está também presente na determinação do fluxo do trânsito nas vias, com toda a técnica moderna que a matéria hoje envolve constituindo juntamente com a sinalização e a comunicação a especialidade Engenharia de Trânsito, bem como na segurança dos veículos, que entre nós tem sido inacreditavelmente negligenciada. Temos visto veículos, de grande peso com máquinas de grande potência, comercializados sem o sistema de freios necessário (previsto como equipamento opcional) bem como o emprego de pneumáticos inadequados, como fator de redução do preço de venda. Por motivos de ordem financeira, não se hesita em sacrificar a segurança, certamente tendo-se em vista os preços astronômicos dos carros nacionais. Ao contrário do que sucede no exterior, a indústria automobilística brasileira não tem sido importunada pelos órgãos competentes para atender a exigências de segurança (21).

A situação de nossas estradas é deplorável. Como há pouco declarou o presidente do Sindicato dos Condutores Rodoviários e Anexos de São Paulo, "as estradas estão em péssimas condições de tráfego. 61 pontes da via Dutra estão construídas irregularmente; não possuem qualquer tipo de acostamento e defesa para os motoristas. As curvas tam-

bém estão irregulares, sem planejamento, e colocam em risco a segurança de todos. Quando os veículos fazem curvas para a direita, a inclinação delas é para a esquerda, completamente incompatível com as regras de segurança existentes".

Em estatística recentemente divulgada sobre causas dos acidentes nas rodovias, verifica-se que o DNER atribui a defeitos nas estradas 12% dos desastres. "Fazendo autocrítica — lê-se — o Departamento reconhece que o maior defeito das antigas estradas brasileiras é a falta de acostamento, seguindo-se as curvas de pequeno raio, isto é, fechadas. Estradas importantes como a Rio-Bahia (parte da BR-116), trechos da BR-135 (entre o Rio e Juiz de Fora) e da BR-040 (Brasília-Belo Horizonte) apresentam estas falhas apesar de sua importância e volume de tráfego" (22). Menos da metade das estradas pavimentadas atende realmente aos padrões técnicos exigidos, sendo comum a ausência de sinalização (23).

É evidente, por outro lado, que os problemas do trânsito, e, pois, dos acidentes havidos na circulação de veículos, estão intimamente vinculados à urbanização. Como se sabe, o crescimento desordenado das grandes metrópoles tem trazido questões complexas e difíceis, seja pelo congestionamento do trânsito nas grandes capitais, seja pelas dificuldades com que operam todos os mecanismos de regulação e repressão além de seu limites máximos de eficiência.

6. As insuficiências de nossa legislação, no que concerne às infrações penais cometidas na circulação de veículos são manifestas, e têm sido assinaladas por vários especialistas.

Limita-se a nossa lei penal, no momento, basicamente, às agravantes previstas para os crimes de homicídio culposo (art. 121 § 4º) e lesão corporal culposa (art. 129 § 7º), em regras, aliás, defeituosas, bem como às contravenções de falta de habilitação para dirigir veículo (art. 32 LCP); à direção perigosa de veículo na via pública (art. 34) e à remoção, inutilização ou omissão de sinais de perigo (art. 36).

A suspensão da licença para conduzir veículo motorizado, que é a mais importante das sanções penais para esse tipo de ilícitos, está prevista como pena acessória (art. 69, IV e seu parágrafo único, IV). A duração fixada para essa pena (dois a dez anos) faz com que os tribunais a apliquem com parcimônia, depois de terem fixado (após longos e infrutíferos debates) que tal pena não é obrigatória (25).

O CP de 1969, embora melhorando sensivelmente a situação de nosso direito atual na matéria, está longe de atender, em suas novas formulações, às exigências de um sistema repressivo eficaz.

A suspensão da licença para conduzir veículos motorizados está prevista apenas como medida de segurança, cujo prazo mínimo é de um ano. Deve ser imposta a media, "se as circunstâncias do caso e os antecedentes do condenado revelam a sua inaptidão para essa atividade e consequente perigo para a incolumidade alheia" (art. 97).

A medida de segurança tem por fundamento a periculosidade do agente,

derivando da incapacidade ou da inabilidade do réu para a condução de veículos. Por isso mesmo se aplica ainda que o condenado seja absolvido por inimputabilidade. Este é, no entanto, o aproveitamento menos adequado do importante instrumento repressivo que representa a cassação da licença para dirigir. Ela não pode deixar de ser prevista como pena, ou seja como retribuição ético-jurídica do malefício, fundada na culpabilidade do agente, e, pois, aplicável independentemente da inabilidade ou incapacidade do réu (26).

O projeto de CP alemão, de 1962, previa a proibição de conduzir (*Fahrverbot*) como medida de segurança, aplicável quando o agente se revela incapaz de dirigir veículo a motor, o que se presumia em certos casos (§ 99). Todavia, ao lado da medida de segurança previu também a proibição de conduzir como pena acessória (§ 58). Esse sistema prevaleceu no texto definitivo da nova Parte Geral do CP alemão, que entrará em vigor em 1º de outubro do corrente ano (pena acessória, § 44; medida de segurança, § 69).

É manifesta a insuficiência da suspensão da licença para dirigir prevista apenas como medida de segurança, pois a imensa maioria dos acidentes de trânsito deriva de imprudência ou negligéncia do motorista hábil e competente, ao qual não se aplica a medida de segurança, por desnecessária (27).

O CP de 1969 previu também o crime de embriaguês ao volante (art. 289), como crime de perigo presumido, sem fixar taxa de alcoolemia, cominando ridícula pena patrimonial (dez a quarenta dias-multa) (28).

No art. 290, o CP previu figura genérica de crime de perigo, que se configura com a ação de "violar regra de regulamento de trânsito, expondo a efetivo e grave perigo a incolumidade de outrem". Contempla, assim, a lei, como crime de perigo concreto, o que deveria ser a mais importante norma penal para repressão dos delitos praticados na circulação de veículos, e este é o seu desfeito imperdoável. A experiência demonstrou amplamente que as normas que definem crimes de perigo concreto, quando não aliadas à situação de dano (como ocorre no incêndio, ou no caso de acidente de trânsito apenas com dano material grave), raramente são aplicadas, em face da dificuldade em comprovar a ocorrência do perigo. É o caso, por exemplo, do crime previsto no art. 132 CP vigente, e da contravenção prevista no art. 34 LCP (29).

A previsão dos crimes de perigo destina-se precisamente a impedir o dano. Se a aplicação dessas normas depende da ocorrência de um dano, é manifesta a sua inutilidade. Por isso mesmo, as leis penais modernas, ao lado das disposições genéricas que incriminam a efetiva causação do perigo ao trânsito, prevêm, diversas situações em que o perigo se presume. O exemplo mais significativo é o do excelente projeto alternativo de CP elaborado por um conjunto de professores alemães, cuja parte geral foi divulgada em 1966. Esse projeto representou um sopro de vitalidade no Direito penal da Alemanha, com ampla repercussão. Muitas de suas propostas foram aceitas pelo Parlamento, no

texto definitivo da Parte Geral a que já aludimos. Na Exposição de Motivos do Projeto Alternativo, na parte relativa aos delitos de trânsito (incluída entre os crimes contra a pessoa), divulgada em 1971, encontramos completa justificação do sistema proposto, abandonando-se o critério da mera previsão de um crime de perigo concreto (30). No § 166, o projeto prevê, como crime de perigo abstrato, a grave violação das normas de trânsito, no que a Exposição de Motivos chama de "os dez pecados capitais do condutor de veículo" (*die zehn Todsünden des Fahrzeuglenkers*). Aqui estão incriminadas várias situações de manifesto perigo, relacionadas com a inobservância do direito de preferência, a ultrapassagem irregular, a inobservância do direito dos pedestres, a condução a velocidade inadequada em certos locais, etc. (31).

No art. 291, o CP de 1969 prevê fuga do local do acidente, com abandono da vítima, em disposição ambígua e desfeituosa (32). A fuga em tais circunstâncias aparece hoje como delito em quase todas as leis modernas, remontando à lei francesa de 1908 e à lei alemã de 1909. Basicamente, incriminando a fuga, o legislador procura forçar o motorista a permanecer no local do acidente, para que não se impeça ou dificulte a apuração da responsabilidade jurídica dos que nele participaram (inclusive, eventualmente, o pedestre) (32). O CP de 1969 previu apenas a omissão de socorro à vítima (embora a rubrica fale em fuga do local do acidente), prevendo no parágrafo único a incorrência de prisão em flagrante (norma processual) se o agente prestar o socorro, hipótese em que se exclui o crime, pois não mais se configura a conduta típica.

A fuga do local do acidente não pode ser prevista como mera agravante dos crimes de homicídio culposo e lesão corporal culposa, nem basta a simples incriminação da omissão de socorro, que é crime contra a pessoa. O que a fuga do local do acidente atinge, em primeiro lugar, é o interesse da administração da justiça. É possível não fugir e não socorrer e é possível socorrer e fugir (34).

O quadro de nossa atual legislação nesta matéria se completa com a lamentável lei nº 4.611, de 1965, que instituiu para os crimes de homicídio culposo e lesão corporal culposa, o rito sumário previsto para as contravenções penais. Essa lei provocou uma série de graves problemas, suscitando discussões jurídicas ainda em aberto (como, por exemplo, a do funcionamento do assistente de acusação na fase policial).

O mais sério inconveniente da lei nº 4.611, que a fez sofrer a crítica unânime de todos os especialistas, foi o congestionamento que provoca a já emperrada máquina da justiça criminal, obrigando ao processo de numerosos motoristas inocentes. Várias estranhas soluções têm sido inventadas por promotores e juízes para pôr fim ao processo que, sem qualquer viabilidade, é enviado a juiz, desde o arquivamento puro e simples, com anulação da portaria, até à concessão de habeas corpus de ofício.

Outros defeitos graves da lei são o processo do motorista que sofreu o dano, e que é,

portanto, vítima, e a defesa feita perante a autoridade policial por pessoas inabilitadas, que a lei autoriza (35).

7. As insuficiências da legislação atual somam-se às da administração da justiça. Estas se devem não só aos erros introduzidos pela lei nº 4.611, a que já aludimos, como também ao sistema de nosso processo penal, que é péssimo.

Examinamos, através de pesquisa meticolosa, a situação do processo e julgamento dos delitos e contravenções relativos à circulação de veículos no Estado da Guanabara. O levantamento de dados teve por base o ano de 1972, tendo sido realizado em quatro Varas Criminais (4ª, 6ª, 11ª e 17ª) e em três Varas de Contravenções (24ª, 25ª e 26ª).

Os processos por crimes do automóvel (36) atingiram a elevada cifra de 22,7% da totalidade dos processos, ocupando o primeiro lugar nas estatísticas. Para cada Vara Criminal em média, foram distribuídos 313 processos por acidentes de trânsito, no ano de 1972, num total aproximado de 6.300 processos para todas as Varas. Para cada uma das Varas de contravenções foram distribuídos em média 428 processos, num total de 1.288. O índice médio de arquivamentos foi de 24,7% (37), e o de absolvições, de 32,2%. A média de condenações foi de apenas 3,5% ficando em andamento 37,2%.

Os números não são animadores. Dos processos que foram decididos (56,4%), 94% terminaram por absolvição ou arquivamento. Só 6% terminaram por condenação.

Nas Varas de contravenções, os processos por contravenções relacionados com trânsito constituiram 9% do total recebido em 1972. Dos que foram decididos (91%), 68% terminaram por absolvição e 32% terminaram por condenação. O julgamento dos processos por contravenção é muito irregular, dependendo do critério adotado pelos juízes. Alguns absolvem sistematicamente os processados por dirigir veículo sem habilitação (art. 32 LCP) se entre a data do fato e a sentença, o réu obteve a carteira de habilitação, fato, aliás, comum.

A duração dos processos por crime varia entre três ou quatro meses e vários anos, sendo em média de dez meses a um ano (38).

A análise de tais dados revela a completa ineficiência da administração da justiça, que é morosa e inútil, estando a exigir ampla reformulação do processo e dos mecanismos que a atuam.

8. Ao lado das falhas de nosso direito positivo com respeito aos crimes do automóvel de nossa legislação processual, inclusive a organização judiciária, já assinaladas, cumpre mencionar que é também falha e desfeituosa a nossa lei de trânsito. WALDIR DE ABREU, que é, sem favor, um de nossos melhores especialistas na matéria, critica o Código Nacional de Trânsito, dele afirmando que se ressentе de técnica e nasceu obsoleto. Reclama maior simplicidade e precisão técnica, indispensáveis ao maior conhecimento do público. Sobre o Regulamento do Código Nacional de Trânsito diz o autor que ele "repete desnecessariamente e fastidiosamente o Código. Noutros dispõe contraria-

mente a ele ou o ignora, constituindo-se num diploma legal paralelo e até de maior hierarquia" (39).

A modernização de nossas leis em matéria de trânsito e a reformulação de todo o sistema punitivo não podem dispensar a revisão de nosso Código Nacional de Trânsito e de seu Regulamento.

## 2º Parte

### PROJETO

#### DE UMA NOVA LEI PENAL DO TRÂNSITO

9. Um sistema repressivo eficaz é apenas um dos elementos de uma política moderna de controle do trânsito, mas nem por isso é menos importante. Em todos os países que levam a sério os problemas da circulação de veículos, encontramos, ao lado da engenharia do trânsito e da educação, em vários níveis, um sistema repressivo que assegure a aplicação e a observação das normas de segurança indispensáveis.

São diversos os critérios utilizados na formulação desse tipo de lei. Ora a parte criminal se insere nos próprios Códigos de Trânsito (40), ora está contida em lei especial, independente do Código de Trânsito (41), ora está inserida em dispositivos isolados do Código Penal e da Lei de Contravenções Punitivas. Este último é o sistema do direito brasileiro. Ele tem a desvantagem de seu caráter fragmentário e da subordinação desses delitos (que são os campeões absolutos das estatísticas criminais) às regras gerais do processo, evidentemente inaplicáveis.

Propomos a feitura de uma lei especial que defina todas as infrações penais relativas à circulação de veículos ou com ela relacionadas e que regule o seu processo e julgamento, inclusive da responsabilidade civil pelo resarcimento do dano. Essa lei revogaria expressamente todos os dispositivos legais sobre a matéria, espalhados pelo Código Penal, pela Lei das Contravenções Penais e por leis extravagantes. Evidentemente se aplicarão aos crimes e contravenções, previstos nesta lei todos os princípios gerais do CP que não forem por ela alterados. O Direito Penal contido nas leis extravagantes é complementar e a ele se aplicam as regras gerais do Direito Penal fundamental que é o do Código Penal (art. 10 CP, CP de 1969, art. 12). A idéia de lei especial nesta matéria, definindo e disciplinando com clareza todos os ilícitos penais e seu julgamento, inclusive da parte civil, não é nova entre nós. Ela foi aprovada pelo Grupo de Trabalho instituído pelo eminentíssimo Juiz Eliezer Rosa, na 8ª Vara Criminal no Rio de Janeiro, em 1964 (42).

O anteprojeto elaborado pela Comissão (anexo ao presente relatório) constitui o desenvolvimento legislativo de nossa proposta.

Recolhendo a velha lição de Montesquieu, o anteprojeto parte do princípio de que a eficácia da repressão não reside na gravidade das penas, mas na certeza de punição. Abandonou-se por isso desde logo a idéia de lei intimidativa e feroz, pródiga em penas privativas de liberdade, excluindo, inclusive, a suspensão condicional da pena

(43). Esse tipo de leis termina por não atingir ao fim a que visam. As penas muito severas não são nem justas nem sensatas, e seu efeito preventivo não está demonstrado, como bem observou Paul Cornil na Quarta Conferência do Conselho da Europa sobre a matéria, realizada em Strasbourg, em 1966 (44).

A ciência penal de nosso tempo se caracteriza por seu ceticismo quanto às penas privativas da liberdade, em face da crise irremissível das prisões (45). Como diz Jescheck, em nossos dias, toda reforma penal deve ser apreciada principalmente não pela forma através da qual aperfeiçoa a pena privativa da liberdade, mas sim pela forma com que a evita (46). Ampliam-se hoje por toda parte as soluções penais que procuram afastar o delinquente primário e de bons antecedentes da prisão. Desaparecem das leis penais modernas as penas curtas privativas da liberdade, sendo a prisão considerada a *ultima ratio* do sistema punitivo.

Sem eliminar a pena privativa da liberdade (prevista sempre como detenção), o anteprojeto faz da multa e da interdição para conduzir veículo motorizado os seus instrumentos principais de repressão. A multa, prevista segundo o critério de dias-multa, introduzido pelo CP de 1969, e a interdição para conduzir, contemplada como pena principal, como pena acessória e como medida de segurança.

O anteprojeto apresenta-se em seis capítulos. O primeiro contém disposições gerais que modificam o Direito Penal vigente, introduzindo normas especiais principalmente sobre as penas e sua aplicação nos delitos de trânsito. O segundo capítulo define os crimes cometidos na circulação de veículos e fixa a sua punição; o terceiro refere-se às contravenções. O quarto capítulo estabelece as normas do processo e julgamento dessas infrações. O quinto capítulo se refere à responsabilidade civil, e o sexto a disposições finais.

10. Uma primeira versão do anteprojeto incluía a previsão da pena de multa sob forma de dias-multa, a qual, embora incorporada ao CP de 1969, não vigora ainda em nosso direito. Entende a Comissão que a pena de multa é muito importante em face dos delitos de circulação e que deve ser concebida sob a forma de dias-multa, consagrada pelas legislações modernas. Com a remessa ao Congresso do projeto de revisão do CP de 1969, o que assegura a entrada em vigor do novo Código em 1º de janeiro de 1974, é desnecessária a inclusão no projeto do nosso sistema, pois ele entrará em vigor com o novo Código. Todas as penas de multa previstas no projeto são em dias-multa, pressupondo-se a vigência do CP de 1969.

11. A interdição para conduzir veículo motorizado é prevista pelo anteprojeto como pena principal, a ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras penas, como pena acessória, e como medida de segurança. A interdição como pena principal foi prevista pelo Projeto Alternativo de CP Alemão, de 1966 (§ 55), com a duração de um mês a um ano (47).

Como pena, a interdição para conduzir veículo motorizado nada tem a ver com as situações de inabilitação ou incapacidade do

réu, que se referem à medida de segurança. Esta tem caráter meramente preventivo. Como pena a interdição representa a perda de um bem jurídico excepcionalmente valioso na vida moderna, punindo o agente naquilo que mais o atinge.

Quer como pena principal, quer como pena acessória, a interdição para conduzir veículo motorizado tem a duração mínima de dois meses e máxima de dois anos (48). A pena mínima de dois anos prevista pelo CP vigente é demasiadamente elevada para o caso de motoristas profissionais, que dependem do exercício da profissão para viver e manter a família.

O inicio da pena de interdição ocorre com o trânsito em julgado da sentença condenatória, ficando o condenado com a obrigação de devolver à autoridade policial ou judiciária, a carteira de habilitação, se for condutor habilitado, dentro do prazo de 48 horas após a intimação realizada para tal efeito.

Se o condenado violar a interdição imposta e se deixar de devolver a carteira de habilitação no prazo da lei, cometerá o crime previsto no art. 17 do anteprojeto, punível com detenção de três meses a um ano e pagamento de 150 dias-multa, no mínimo, com imposição adicional de nova pena de interdição. A condenação será sempre comunicada pela autoridade judiciária ao CONTRAN e ao DETRAN do Estado em que o condenado tiver domicílio (art. 7º).

A incriminação da desobediência à sentença é medida indispensável para tornar efetiva a pena não privativa da liberdade. Já existem no Código vigente (art. 3º) e no CP de 1969 (art. 405), textos a respeito, mas julgou-se conveniente formular outro especialmente para o caso, tendo-se em vista a cominação adicional de nova pena de interdição (49). A inclusão dessa figura de delito nas leis penais do trânsito é comum (50).

Como pena principal, a interdição aparece expressamente na sanção da norma incriminadora. Como pena acessória, será aplicada sempre que as circunstâncias do fato revelam a violação particularmente reprovável dos deveres que incumbem aos condutores de veículos. Trata-se de pena, aplicável quando o juiz reconhecer culpabilidade particularmente grave, tratando-se de réu primário. Se o réu for reincidente em infração penal relativa ao trânsito, a pena é obrigatória (51).

A fórmula empregada pelo anteprojeto utiliza expressões bastante significativas para que o juiz possa usar adequadamente o poder discricionário que possui na aplicação da pena. A lei confere aqui ao juiz poder discricionário para que ele possa atender às exigências da adequação da pena que desfluem dos valores estabelecidos pelo ordenamento jurídico. De um modo geral, a discricionariedade significa sempre, como ensina Brôcola, "il rinvio del legislatore al caso concreto come unica fonte idonea ad esprimere quella significatività di valore che è più consona al raggiungimento delle finalità normative" (52). Não há aqui arbítrio, e o juiz não pode fixar a penalidade a seu capricho, cumprindo-lhe motivar a aplicação da pena, inclusive de seu quantum (art. 55 CP 1969).

A motivação separa o poder discricionário do arbítrio.

A interdição está prevista como medida de segurança, com a duração de um a dois anos, devendo ser aplicada "se as circunstâncias do caso e os antecedentes do condenado revelam sua inaptidão para essa atividade e consequente perigo para a incolumidade alheia" (art. 5º). Tendo pressupostos diferentes da pena, a medida de segurança se aplica somente nos casos em que não é cabível a pena acessória. Pode ser imposta mesmo se o réu é absolvido por inimputabilidade.

Não terá efeito suspensivo o recurso interposto contra a sentença condenatória, no que tange à medida de segurança, que deve ser imediatamente executada. Aqui também se fixa para o réu a obrigação de devolver a carteira de habilitação, se for condutor habilitado, no prazo de 48 horas.

Em caso algum se inicia a interdição para conduzir veículo motorizado enquanto o réu estiver cumprindo pena privativa da liberdade (art. 6º).

12. O anteprojeto previu circunstâncias agravantes e atenuantes, a serem observadas na aplicação da pena por delitos de trânsito. O quantum da agravação ou da atenuação terá agora que obedecer à regra do art. 59 CP de 1969, que é, aliás, novidade infeliz do novo Código.

As agravantes estão enumeradas no art. 8º. A primeira delas é o fato de ter o agente cometido o crime em estado de embriaguez pelo álcool ou substância de efeitos análogos ou sob efeito de qualquer outra substância psicoativa (53). O fato é previsto como crime autônomo (art. 59), e só será constitutivo de circunstância agravante, se tal crime (que é de perigo) for absorvido por outro crime de dano. A subsidiariedade que existe entre as duas normas, excluindo a aplicação da menos grave, aconselha a previsão do fato como agravante. Outra solução, mais severa, seria a de estabelecer expressamente o concurso material entre o crime de embriaguez ao volante e o fato punível que em tais condições viesse o agente a praticar.

Razões da mesma ordem justificam a inclusão entre as agravantes obrigatórias do fato de conduzir o agente o veículo sem possuir a habilitação necessária. O simples fato de conduzir veículo sem habilitação constitui contravenção penal mas se em tais circunstâncias o agente praticar um delito, desaparece a contravenção (absorvida pelo crime), mas subsiste a agravante.

A pena será também agravada se o crime provocou perigo para a incolumidade de duas ou mais pessoas, ou com risco de grave dano patrimonial. É indiscutível a maior gravidade da ação em tais circunstâncias.

O motorista profissional está adstrito a mais graves responsabilidades. Se se trata de um profissional, é maior a medida do dever de cuidado e a responsabilidade da falta de atenção, diligência ou cautela exigíveis (54), sendo justificável a agravação da pena.

Constituirá também circunstância agravante o fato de utilizar veículo em que tenham sido alterados equipamentos ou

características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento de acordo com os limites de velocidade prescritos nas especificações do fabricante. Procura-se dessa forma coibir o envenenamento dos motores e quaisquer outras alterações do veículo que afetam a sua segurança (55).

Finalmente, será agravada a pena se o agente utiliza veículo sem placas ou com placas falsas ou adulteradas (56).

As circunstâncias atenuantes previstas pelo anteprojeto referem-se todas as situações de culpabilidade diminuída pelo concurso de fatores não imputáveis ao agente. Como se sabe, a concorrência de culpas não exclui a culpabilidade, mas, evidentemente, a diminui.

A pena será atenuada se houver concorrido para o fato a culpa de outrem (da vítima ou de terceiro); se concorrer para o fato desfeito ou omissão na conservação da rodovia ou da sinalização e se concorrer deficiência técnica na fabricação do veículo. São situações bem claras de culpa atenuada, que não exigem maior exame.

13. A experiência universal demonstrou que os menores têm ampla participação nos acidentes de trânsito. São numerosos os estudos e observações feitas em vários países. Na IV Conferência Europeia dos Diretores de Institutos de Pesquisa Criminológica, realizada em Strasburgo, em 1966, verificou-se que não só os acidentes de trânsito como as violações das regras do trânsito atingem as suas mais altas taxas ao final da adolescência e ao início da idade adulta (57). Na Alemanha os dados oficiais revelam que a cassação da licença de motoristas menores de 30 anos é muito mais frequente (58).

Nosso Código Nacional de Trânsito, em dispositivo extremamente infeliz, permitia a concessão de licença para conduzir a menores de 17 anos (art. 82) (59). O DL 584, de 16/5/69, restabeleceu a idade mínima de 18 anos. Se os menores de 18 anos são inimputáveis, não é possível permitir que conduzam veículos motorizados. Não nos parece conveniente elevar o limite de idade, pois isso somente concorre para enfraquecer a consciência da responsabilidade social dos jovens. Entendemos, no entanto, que nenhum favor legal devem ter nessa matéria os menores de 18 a 21 anos, não devendo aqui aplicar-se a atenuante genérica prevista no CP (art. 48, I). Nesse sentido há disposição expressa no anteprojeto, ressalvando apenas o que concerne ao estabelecimento em que devem ser internados, para o cumprimento da pena privativa da liberdade (art. 10). Impõe-se nesse ponto, a observância do princípio geral, consagrado pelo CP de 1969 (art. 37 § 5º).

14. O anteprojeto, em sua parte geral, previu também caso de perdão judicial, estabelecendo que o juiz pode deixar de aplicar a pena privativa da liberdade quando o acidente causa morte ou lesão corporal exclusivamente em cônjuge, ascendente, descendente, adotante ou adotado, assim em linha reta ou pessoa com a qual o agente vive maritalmente (art. 11). São situações em que o agente está punido gravemente

pelo infortúnio por ele mesmo causado. O perdão só abrange a pena privativa da liberdade, não alcançando nem a pena de multa, nem a pena de interdição para conduzir veículo motorizado.

15. A suspensão condicional da pena nos crimes a que se refere o anteprojeto foi matéria que suscitou largos debates no seio da comissão. Prevaleceu o entendimento de que nenhuma restrição especial deveria ser introduzida, pois isto se afigura com a inspiração geral do projeto (60).

Parece claro, no entanto, que a suspensão condicional da pena está sendo mal aproveitada, como medida de política criminal, na repressão aos delitos de trânsito. O juiz pode legalmente subordinar a concessão do benefício ao cumprimento de diversas obrigações de alta significação, entre as quais se destacam a reparação do dano e as medidas de caráter educativo. Visando mais propriamente a efeito didático, o anteprojeto inclui disposição expressa, para que o juiz tenha presente as possibilidades de utilização deste instituto (art. 12).

16. O segundo capítulo do projeto trata dos crimes cometidos na circulação de veículos, iniciando-se pelo homicídio culposo. Uma lei geral dos ilícitos penais do trânsito, não pode deixar de incluir o homicídio e a lesão corporal culposos (61).

A pena prevista para o homicídio culposo é a do CP de 1969 (um a quatro anos de detenção), acrescida da multa de até 200 dias-multa e da interdição para conduzir veículo motorizado. O mínimo da pena de multa é o genérico previsto do CP de 1969 (art. 44). A interdição pode ser fixada dentro dos limites mínimos e máximos previstos no art. 3º do anteprojeto.

A lesão corporal culposa aparece no anteprojeto com pena superior à prevista no CP de 1969 (quatro meses a um ano de detenção), acrescida da multa não excedente a noventa dias-multa (art. 14). Se a lesão for leve, o juiz pode aplicar apenas a multa. Se, no entanto, for grave, a pena primitiva da liberdade será aumentada de um terço até a metade, e a pena patrimonial pode ser aumentada até o dobro. Nesse caso, aplica-se também a pena de interdição para conduzir veículo motorizado (art. 14 § 2º).

Como se percebe, são sensivelmente aumentadas as penas para os crimes de homicídio e lesão corporal culposo, comparativamente com o sistema do CP vigente ou o do CP de 1969.

17. Em seguida, o anteprojeto prevê a omissão de socorro, mandando punir as mesmas penas a fuga do local de acidente. Esta última figura de delito é nova na legislação brasileira, não obstante o emprego desse nomen juris no crime previsto no art. 291 CP de 1969, revogado pelo projeto de emendas do governo.

18. A embriaguez ao volante recebeu meticulosa definição no anteprojeto, de modo a permitir efetiva repressão desse perigosíssimo fato, que constitui um dos aspectos salientes dos acidentes de trânsito.

O álcool está presente, sem dúvida, em apreciável quantidade de acidentes (62), e sua influência sobre o comportamento do

motorista foi determinada através de vários estudos, procurando-se estabelecer os limites de segurança.

Várias pesquisas experimentais confirmaram que a habilidade de conduzir veículo motorizado em todas as pessoas, é afetada quando se alcança o limite de 0.1% de álcool no sangue. Importante estudo feito na Holanda por MEYBOOM constatou a influência do álcool no comportamento mesmo em concentrações abaixo de 0.05%. Ao nível de 0.13% a totalidade das pessoas examinadas revela perturbação apreciável (63).

A famosa pesquisa feita em Grand Rapids, Michigan, nos Estados Unidos, que envolveu o exame de 27.000 acidentes, entre os anos de 1959 e 1962, concluiu que os riscos acima de 0.08% aumentam consideravelmente. Eles começam a subir quando a taxa alcança 0.04% e se tornam altíssimos quando se chega a 0.15% (64).

Como conclusão geral das inúmeras experiências realizadas, pode-se afirmar que uma concentração alcoólica de 0.10% é perigosa para qualquer pessoa, mesmo o motorista mais resistente, e que uma concentração de 0.05% constitui fator importante nos casos de acidentes devendo ser considerada como limite de segurança (65). A Organização Mundial de Saúde fixou o máximo tolerável de alcoolemia em 50mg/100 para presumir o perigo (66). Não resta dúvida, no entanto, que a maioria das legislações modernas evolui no sentido da fixação legal dos limites.

Nos Estados Unidos, realiza-se hoje vasta campanha do sentido de reduzir os limites em geral fixados pelas leis. Em três Estados o nível legal é de 0.10% como recomenda o Uniform Vehicle Code. Em um Estado não se menciona o limite, e em trinta e seis outros, o limite é de 0.15% como anteriormente previa o código uniforme. As leis americanas em geral prescrevem o consentimento para o exame, se o motorista se envolve em infração (67).

O Road Safety Act inglês, de 1967, incrimina a condução ou a tentativa de condução de veículo, tendo o motorista taxa acima de 80 mg/100ml no sangue, ou 107mg/100ml na urina (68).

Nos países que incriminam a embriaguez ao volante sem fixar a taxa, os tribunais terminam por estabelecê-la. Na Suíça, por exemplo, a lei federal sobre trânsito pune a condução de veículo "sob influência de bebida", sem indicar o nível. Os tribunais o fixaram em 0.10%. Em 1964, em decisão famosa, o tribunal federal reduziu essa taxa para 0.08%, baseado em importante pesquisa realizada pelos professores KIELHOLZ LAMPI e BERNHEIM. (69).

No Áustria o limite legal de 0.08% foi introduzido em 1961. Segundo notícia recebida pela Comissão do Prof. L. H. C. HULSMAN, na Holanda vai ser introduzida na lei a taxa de 0.05%, já reconhecida pela jurisprudência.

O nosso Código de Trânsito pune o fato de "dirigir em estado de embriaguez alcoólica ou sob o efeito de substância tóxica de qualquer natureza" (art. 89, III), prevendo inclusive a cassação da licença para condu-

zir, em caso de reincidência (art. 97, b). Não se tem notícia da aplicação dessa pena (70).

Nenhuma incriminação de embriaguez ao volante pode ter êxito se a lei não contiver disposições a respeito do exame destinado a constatar o estado de intoxicação. Por isso mesmo a previsão do fato no art. 289 CP de 1969 não terá maiores consequências.

O anteprojeto pune a condução de veículo na via pública sob influência de álcool ou de substância de efeitos análogos. Essa fórmula é preferível à do CP de 1969 ("Dirigir veículo motorizado na via pública, encontrando-se em estado de embriaguez por bebida alcoólica ou qualquer outro inebriante"). O que aqui se considera é somente a droga capaz de efetuar a capacidade sensorial ou motora. Desprezou-se a referência específica a narcóticos, substâncias depressoras ou estimulantes e outras drogas psicoativas, porque ou provocam efeitos análogos aos do álcool, ou não entram em linha de conta.

Após a incriminação genérica da embriaguez ao volante (que admite todos os meios de prova), o anteprojeto estabelece presunção legal de embriaguez. Se o condutor do veículo for encontrado com teor de álcool no sangue igual ou superior a 0.1% em peso. Preferimos o critério do Uniform Vehicle Code, revisto em 1971 (§ 11-902), que proporciona grande margem de segurança, evitando as obrigações comumente levantadas contra a presunção legal (71). Como a embriaguez pode ser determinada por qualquer meio de prova, não se exclui que o juiz possa reconhecê-la mesmo que não seja alcançado o limite de 0.10%, particularmente se a taxa for acima de 0.05% (72).

O anteprojeto estabelece a obrigatoriedade do exame. O conteúdo de álcool no sangue verifica-se através do exame de sangue, do ar expirado, da saliva e da urina. A presença de drogas no organismo exige o exame de urina. O exame através da respiração, com o emprego do Breath Test faz-se hoje através do emprego de aparelhos simples e seguros (73). Grande número de países possui atualmente leis determinando o exame pela respiração. A Associação Médica do Canadá recomendou a instituição obrigatória desse exame, nos casos de infração do trânsito ou acidente. A maioria dos Estados da União americana e a maior parte dos países europeus já têm em vigor (74).

19. O anteprojeto, após incriminar a desobediência à interdição e à devolução da carteira (art. 17), prevê a violação da regra de trânsito, expondo a perigo a incolumidade de outrem. É o crime do art. 290 CP de 1969 (com a pena de multa sensivelmente agravada). Ao lado dessa figura de perigo concreto, o anteprojeto prevê, como crimes de perigo presumido, as seguintes ações: confiar a direção de veículo motorizado a pessoa não habilitada ou a pessoa que, em virtude de seu estado de saúde física ou mental, não esteja em condições de conduzir com segurança, participar de corrida ou competição não autorizada; trafegar com velocidade incompatível com a segurança diante de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos ou onde haja

grande movimentação de pedestres ou desfile. (76). Tratando-se de crime e de perigo presumido, não nos convenceu a orientação de algumas leis que ampliam as hipóteses delituosas em dispositivo deste tipo.

20. Inovação importante do anteprojeto é a que pune a jornada excessiva de trabalho: exigir ou admitir, na qualidade de proprietário de veículo motorizado ou responsável por empresa de transporte, jornada de trabalho de condutor de veículo motorizado superior a oito horas diárias.

A situação atual dos motoristas profissionais é terrível. Os condutores de táxis e ônibus são comumente submetidos a jornadas de trabalho excessivas, fazendo jus a prêmios por números de corridas ou de passageiros. O excesso de trabalho leva o motorista à violência. O Sindicato de Condutores de Veículos da Capital (São Paulo) denunciou recentemente que "a manifestação de violência mais comum entre os motoristas de táxis são os acidentes por eles provocados, por causa do excessivo número de horas de trabalho a que são obrigados, por questões de sobrevivência". Em 1971, segundo cálculos do DETRAN de São Paulo, foram registrados naquela cidade 23.065 acidentes sendo 50% provocados por táxis. Nesses acidentes foram feridos 20.000 pessoas e 2.930 foram mortas. No cemitério de veículos do DETRAN existiam, em março do corrente ano, mais de 7.000 carros, dos quais 70% eram táxis. De cada 10 táxis existentes no cemitério, 9 são de frotas, ou seja, de empresas. No setor de fiscalização do DETRAN, aplicam-se 3.000 multas por dia, sendo 1.500 a motoristas de frotas. De cada 40 processos por acidente de trânsito enviados a juizo, 20 têm a participação direta de motoristas de frotas (77). São dados que dispensam comentários.

21. No capítulo terceiro, o anteprojeto trata das contravenções penais cometidas na circulação de veículos, incorporando, basicamente, o que consta da lei vigente (arts. 32, 34 e 36 LCP). O anteprojeto inova quando pune a omissão de sinal indicativo de veículo danificado ou imobilizado em local de trânsito e a ação de quem conduz, ou de qualquer forma transfere a outrem, a qualquer título, para que o conduza, veículo motorizado desprovido dos dispositivos de segurança exigidos pela lei ou pela autoridade, ou constantes das especificações dos fabricantes.

A poluição realizada através do excesso de gases, som ou ruído está prevista, igualmente, neste capítulo, bem como a ação de conduzir veículo sujando, molhando ou molestando alguém (78).

22. O importante do anteprojeto é constituído pela parte relativa ao processo penal, com as normas introduzidas em seu capítulo terceiro. Modifica-se completamente o sistema do processo para as infrações penais cometidas na circulação de veículos.

De longa data vêm os especialistas reclamando contra o rito adotado pelo Código de Processo Penal, que é, sem dúvida, a causa principal da completa falência da administração da Justiça nesse setor. A lei nº 4.611 constituiu tentativa de modificar o presente

estado de coisas, e, desastradamente, o agravou. A criação de Varas especializadas de trânsito tem sido aventada como meio de resolver as dificuldades e muitos têm insistido no assunto. O Instituto dos Advogados Brasileiros, em 1966, recomendou sua adoção. Assim também o Ciclo de Estudos sobre a Criminologia dos Acidentes Automobilísticos, realizado no corrente ano, em Belo Horizonte (propondo o rito sumaríssimo). Tribunais especiais de trânsito, com decisões rápidas foram reclamados pela Semana de Estudos de Trânsito, a que já nos referimos (79) e pelo Grupo de Trabalho que atuou em 1964, na 8ª Vara Criminal da Guanabara, por iniciativa do juiz ELIEZER ROSA. O anteprojeto feito há vários anos por CAMACHO CRESPO e vários trabalhos realizados por este excelente especialista na matéria, orientavam-se no sentido da instituição de tribunais especiais, no estilo das cortes de trânsito existentes em outros países (80). O eminent professor HÉLIO TORNAGHI igualmente elaborou, no período anterior a 1954, quando era ministro da Justiça o Dr. TANCREDO NEVES, excelente anteprojeto no mesmo sentido (81).

Por toda parte reclama-se hoje para esse tipo de infrações, processo mais rápido, simples e eficiente, pois ele constitui o instrumento básico indispensável para assegurar a aplicação da lei e a eficácia da repressão (82). Temos por certo, no entanto, que a mera criação de Varas de trânsito (que é matéria pertinente à organização judiciária dos Estados) nenhum efeito proporcionará se for mantido o rito processual vigente. É claro que devem ser instituídas as Varas de Trânsito em todas as grandes cidades do país, mas isto só representará concentração de dificuldades, se for mantido o inacreditável processo penal existente no Brasil.

23. O anteprojeto propõe um tipo de juiz monitorio, com decisão em processo sumário, inspirando-se, em boa parte no anteprojeto de Código de Processo Penal do Prof. JOSÉ FREDERICO MARQUES, que segue de perto em muitas passagens.

A eliminação do inquérito policial e o julgamento imediato, de plano, como se propõe, exigem evidentemente alterações importantes na organização judiciária dos Estados, com a criação de Varas Especializadas Distritais, com funcionamento em várias horas do dia e da noite. O funcionamento dessas Varas pressupõe a presença e a atuação dos elementos indispensáveis, desde o representante do M.P. e o advogado de ofício, até os elementos auxiliares. Pressupõe também uma organização da Polícia Judiciária aparelhada para imediata informação e investigação nos casos em que seja necessária.

Tais elementos, no entanto, fogem ao âmbito da lei federal, competindo aos Estados. Por isso mesmo a lei proposta teria o prazo de vacância de 180 dias.

Se houver flagrante delito, o infrator, com as testemunhas será levado ao juiz competente que, em audiência de julgamento sumário, proferirá decisão, assegurada a defesa. Se o juiz julgar necessário ato probatório que não possa ser realizado imediatamente,

marcará a continuação do julgamento para um dos cinco dias seguintes. O juizo monitorio dispensa a acusação formal e o processo sumaríssimo será oral, sem que as declarações das pessoas ouvidas sejam reduzidas a termo. A sentença, evidentemente, será motivada, segundo os princípios gerais.

Se não houver juiz especialmente designado para conhecer do feito na localidade, ou seja, se não houver Varas de Trânsito no lugar, a autoridade policial levará auto de prisão em flagrante ou auto de flagrante delito enviando-o ao juiz competente sem demora.

Revoga-se expressamente o art. 123 do Código Nacional de Trânsito, que exclui a prisão em flagrante e a fiança se o agente socorre a vítima, deixando-o livre para posterior comparecimento perante a autoridade policial (84). Esse sistema compromete a apuração do fato e a seriedade do processo.

O anteprojeto, confirmando que não há nem prisão nem fiança, se o condutor presta socorro à vítima, determina seja ele conduzido perante o juiz imediatamente, para julgamento sumário ou, se isto não for possível, pelos motivos já indicados, que se lavre o auto de flagrante delito, que deva ser remetido desde logo ao juiz, para que se siga o julgamento sumário.

Todas as intimações serão feitas pelo correio, com aviso de recepção para o endereço fornecido pelas partes no auto de flagrante delito.

Se o juiz, de plano, proferir sentença absolutória, cabe apelação, que se rege pelos princípios gerais do processo. Se a sentença for condenatória, cabe o recurso de oposição revocatória, com efeito suspensivo, interposto pelo réu. Esse recurso inaugura amplamente o contraditório, permitindo a produção de prova e tudo o mais que convier à defesa. Assegura-se ao oponente o direito de falar em último lugar.

Em se tratando da pena de multa, há duas hipóteses em que a punibilidade se extinguem pelo pagamento voluntário da que for arbitrada pelo juiz. É a incorporação do sistema expedito e eficaz previsto em várias leis estrangeiras (85). O primeiro caso é o de infração penal a que a lei comina exclusivamente a pena de multa. Neste caso, o réu primário pode requerer ao juiz que o admita a satisfação-lá, extinguindo-se a punibilidade pela perempção (art. 30). O segundo é o da condenação exclusivamente à pena de multa (art. 33).

Se não houver situação de flagrante delito, a autoridade policial deverá instaurar inquérito, segundo as normas do processo comum. Neste caso, remetido a juiz o processo, o M.P. oferecerá denúncia, se for o caso, prosseguindo-se com o rito sumário previsto pelo anteprojeto, se denúncia for recebida.

Duas importantes disposições sobre a competência completam o Capítulo 4. A primeira se refere aos casos de infração penal cometida em rodovia interestadual ou em lugar diverso daquele em que o agente tiver domicílio, estabelecendo, para tal caso, por igual, a competência do foro em que o réu tiver domicílio ou residência.

Atualmente as infrações penais praticadas na circulação de veículos em estradas ficam, na maior parte das vezes, impunes. Se o motorista não se afasta do local ou socorre a vítima, a autoridade policial se limita a anotar o seu nome e domicílio, mandando-a em paz. Sendo o réu domiciliado em local distinto, e muitas vezes longínquo, jamais se consegue concluir o processo, pelas delongas insuperáveis no cumprimento de precatórias. O mesmo acontece, com redobradas razões, anotando-se apenas o número da placa do veículo.

Se o julgamento sumário não se fizer imediatamente, o anteprojeto determina que o processo seja enviado ao juiz competente do foro em que o réu tiver domicílio, o qual prosseguirá no feito.

A segunda regra a respeito da competência, é a que permite a execução da sentença pela Justiça do Estado em que o réu for domiciliado.

24. Importante inovação do anteprojeto é a que se refere à responsabilidade civil. Com a Justiça lenta e dispendiosa, ninguém inicia ação de perdas e danos, para haver indenização por acidente, se os valores envolvidos são relativamente pequenos. A obrigação de reparar o dano é, também, elemento extremamente valioso de combate ao crime, e o anteprojeto dá competência ao juiz que processa e julga a infração penal para decidir sumariamente sobre a indenização cabível.

Deverá o juiz neste ponto procurar conciliar as partes previamente, buscando entendimento e acordo entre elas em relação ao quantum devido. A mesma sentença que decide sobre a infração penal, decidirá também sobre o resarcimento. Tal sentença pode ser impugnada, no prazo de cinco dias, através da oposição revocatória, que, aqui também, terá efeito suspensivo e devolutivo.

A execução do julgado na parte civil far-se-á no mesmo juiz, segundo os princípios do processo civil.

25. Entre as disposições finais, destaca-se a que se refere às revogações implícitas e expressas, que exigirão, nesta lei, grande cuidado. Nem todas as figuras de delito relacionadas com a circulação de veículos foram incluídas no anteprojeto. Ficariam no CP os crimes em que o veículo é objeto material, como, por exemplo contra outro meio de transporte público (que abrange os veículos coletivos) do art. 294 CP de 1969, e o arremesso de projétil (art. 295).

Expressamente revogada é a contravenção prevista no art. 36 LCP (sinais de perigo). Os artigos 32 (falta de habilitação para dirigir veículo) e 34 (direção perigosa de veículo na via pública) da LCP ficariam parcialmente revogados, pois a sua aplicação se estende também às embarcações em águas públicas.

Expressamente revogados seriam o art. 123 e seu parágrafo único do Cod. Nacional de Trânsito (que exclui a prisão em flagrante e a fiança, se o condutor do veículo prestar socorro à vítima) e a lei nº 4.611.

Estando em exame pelo Congresso a mensagem do Governo que introduz emendas no CP de 1969, poderiam ser desde logo eliminados do texto os artigos 97 e seus pará-

grafos, 289 e 290, que seriam revogadas pela lei a que se refere o anteprojeto. As falhas e deficiências de todos esses dispositivos ficaram bem demonstradas, e seria deplorável se nosso novo CP entrasse em vigor com soluções tão gravemente incorretas e anacrônicas para o problema tão importante que nos ocupa.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1973. — Ivo d'Aquino, Presidente — Heleno Cláudio Fragoso, Relator — Carlos de Araújo Lima — F.A. Serrano Neves — Antonio Evaristo de Moraes Filho.

#### NOTAS

1. Anuário Estatístico dos Transportes, 1970, Ministério dos Transportes, IBGE.

2. Cf. Jornal do Brasil, 17-6-73

3. Cf. Jornal do Brasil, 4-8-73.

4. Cf. Jornal do Brasil, 12-7-73 e 4-8-73.

5. Cf. Jornal do Brasil, 13-3-73.

6. Cf. Jornal do Brasil, 24-6-73. Notícias recentes confirmam a situação terrível do trânsito na Rio-São Paulo. No fim de semana prolongado pelo feriado de 7 de setembro, no corrente ano, registrou-se o que os jornais denominaram recorde de acidentes nessa estrada: 44 desastres com 29 feridos e 7 mortos. Nas cinco estradas de acesso ao Rio de Janeiro nesse fim de semana ocorreram 119 acidentes envolvendo 211 veículos, com ferimentos em 51 pessoas e 11 mortes. Fonte: DNER. (Jornal do Brasil, 11-9-73).

7. Cf. Jornal do Brasil, 27-5-73. Contribuição vitimológica interessante foi dada pelo Simpósio sobre acidentes do trânsito com crianças, patrocinado pela Sociedade Brasileira de Pediatria, e realizado em São Paulo, em junho de 1973. Segundo dados fornecidos pelo DETRAN de São Paulo, em 1971, durante seis meses, 207 crianças morreram e 2.104 foram feridas, correspondendo a 9,2 e 8,6% do total de mortos e feridos em acidentes do trânsito na cidade. Cf. Jornal do Brasil, 24-6-73. Estudos realizados no estrangeiro indicam que as próprias vítimas em tais casos são geralmente culpados pelo acidente. Cf. LANGELAAR, MAARTENSE e ROOTLIEB, Traffic Accidents to young Pedestrians, Excerpta Criminologica, 8/3, p. 173 (1968). Os autores verificaram que 83,2% dos acidentes envolvendo menores de 0-19 anos, com resultado morte ou lesão corporal grave, foram causados pela própria vítima, geralmente por travessia incorreta da rua.

8. Cf. Jornal do Brasil, 24-6-73.

9. O Livro Negro do Trânsito, DETRAN, Guanabara.

10. Nos três anos a que nos referimos, o total de acidentes foi de 33.974, 40.923 e 52.541, respectivamente, e o número de veículos licenciados, 520.981, 611.153 e 784.648. A correlação com a população (5.921.723, 6.210.738 e 6.513.822) é interessante. Para cada 100.000 habitantes, o número de feridos foi de 327, 368 e 457; e o de mortos, 32, 38 e 47. Cf. Jornal do Brasil, 27-5-73.

11. O Estado de São Paulo, 29-6-73.

12. Cf. WALDIR DE ABREU, Temas Fundamentais dos Códigos de Trânsito, Rio de Janeiro, 1971, 9.

13. Para 800.000 veículos em circulação, registrava-se 1.300 acidentes dessa categoria por ano. Hoje para 1.850.000 veículos, apenas 900. Tais elementos foram fornecidos verbalmente ao relator da comissão por Theodore Karagheuzoff, antigo Traffic Commissioner de Nova York.

14. Essê critério é defendido com entusiasmo pelos especialistas nos Estados Unidos.

15. Cf. A Colloquy on Motor Vehicle and Traffic Law, National Research Council, Washington, 1965.

16. Cf. Jornal do Brasil, 16-4-72; City of New York Department of Traffic Annual Report 1967, 7: "Only through continual techniques and devices can street capacities be maintained at an acceptable level".

17. P. MANCA, L'allarmante fenomeno della criminalità Stradale. Un altro problema urgente di Politica Criminale. Archivio Penale, 1964, 203.

18. Veja-se nesse sentido o Projeto nº 873, de 1972, de autoria do Deputado TÚLIO VARGAS, sobre ensino das noções de trânsito nas escolas de primeiro grau. Pesquisa realizada pelo Jornal do Brasil e publicada em sua edição do dia 5-8-73 revela amplo desconhecimento pelos motoristas dos sinais usados nas rodovias.

19. Revista de Administração Municipal, nº 103, 107.

20. City of New York Department of Traffic Annual Report 1967, cit., 10. Ao que se anuncia, o Brasil adotará o Manual Interamericano de Sinalização. A sinalização das estradas, que é seguro fator de acidentes, será melhorada. As resoluções sobre sinalização do trânsito dependem de decreto do Presidente da República e resolução do CONTRAN.

21. Anuncia-se que o CONTRAN tem efetuado reuniões com os representantes da indústria automobilística para analisar novas normas de segurança de veículos. Cf. Jornal do Brasil, 24-6-73. Instituindo normas obrigatórias de segurança, Cf. Projeto nº 63, de 1973, do Senador Vasconcelos Torres, e os Projetos nº 201, de 1971, do Deputado Nina Ribeiro (sobre a direção retrátil e o dispositivo indicador da pressão do sistema de freios) e 449, de 1971, do Deputado Ferreira do Amaral (sobre pneus).

22. Jornal do Brasil, 29-7-73.

23. A rede rodoviária nacional tem atualmente cerca de 1.200.000 quilômetros, dos quais aproximadamente 1.000.000 são de estradas municipais e vicinais, e 231 quilômetros de rodovias federais e estaduais. A rede pavimentada nacional é de apenas 71 mil quilômetros (pouco mais da metade das estradas federais).

24. A inobservância de regra técnica pode constituir a essência da ação culposa, não podendo funcionar igualmente como agravante. Cf. FRAGOSO, Jurisprudência Criminal, 1973, nº 149.

25. FRAGOSO, Jurisprudência Criminal, nº 158.

26. WOLF MIDENDORFF, num trabalho apresentado à 4a. Conferência Européia dos Diretores de Institutos de Pesquisa Criminológica (Sanctions pénales des infractions routières. Changements souhaitables dans l'administration de la justice), em novembro de 1966, assinalava que o "cancelamento ou a suspensão da licença é a pena mais temível".

27. O projeto enviado pelo governo ao Congresso, propondo emendas ao CP, limitou-se a suprimir no art. 97 a referência limitativa ao fato ocorrido "na via pública". Explica a Exposição de Motivos que acompanhou o projeto: "O objetivo é ampliar a aplicação da medida de segurança também aos que dirigem embarcações".

28. Todas as penas patrimoniais previstas no CP de 1969, segundo o critério dos dias-multa, são baixíssimas e inadequadas. A matéria não chegou a ser examinada pela Comissão revisora ministerial.

29. Essa orientação é típica das legislações pouco rigorosas na matéria, como o CP suíço (art. 27) e o CP alemão vigente (§§ 315 — 315d).

30. Alternativ — Etwurf eines Strafgesetzbuches, Besonderer Teil, Straftaten gegen die Person, Zweiter Halbband, Tubinger, 1971, 101.

31. Disposição legal dessa natureza se funda na verificação das causas mais comuns de acidentes. A Exposição de Motivos do projeto alternativo invoca aqui o excelente estudo de KAISER, Verkehrsdelinquenz und General prevention, Untersuchungen zur Kriminologie der Verkehrsdelikte und zum Verkehrs Strafrecht, 1970, 429. v. obra citada acima nota 30, p. 113.

32. "Art. 291. Causar, na direção de veículo motorizado, ainda que sem culpa, acidente de trânsito, de que resulte dano pessoal, e, em seguida, afastar-se do local, sem prestar socorro à vítima que dele necessite. Pena: detenção de seis meses a um ano, sem prejuízo das cominadas nos §§ 3º e 4º do art. 121 e no art. 133. Parágrafo único. Se o agente se abstém de fugir e, na medida em que as circunstâncias o permitam, presta ou providencia para que seja prestado socorro à vítima, fica isento de prisão em flagrante". O projeto de alterações enviado pelo Governo ao Congresso, suprime este artigo, por ser a matéria "incluída entre as hipóteses de omissão de socorro".

33. Cf. Sobre a matéria, HELENO CLÁUDIO FRAGOSO, Crimes do Automóvel, Rev. Bras. Crim. Direito Penal, nº 1 (1963); 87. Esse trabalho também está publicado na Revista Forense, vol. 200, 27. Estudo interessante sobre os aspectos criminológicos da fuga é o que realizou BERGEMANN, em 1961 e 1962, em Dusseldorf (Die Verkehrsflucht, Bonn 1966).

34. Cf. LUIS JIMENEZ DE ASÚA, Problemas Modernos de la Culpa, Rev. Der. Penal y Crim., nº 1 (1968), 21 e ss., bem como a bibliografia ali indicada.

35. É nulo o processo das contravenções por ausência do defensor na fase policial. O art. 532 CPP está revogado pela Constituição na parte em que determina a presença

do defensor "se possível". Cf. a propósito, com ampla referência a julgados dos tribunais, HELENO C. FRAGOSO, *Jurisprudência Criminal*, 2a. ed., nº 144.

36. A expressão, aliás, inadequada, se refere apenas aos crimes que desflem do uso regular do automóvel como meio de transporte de pessoas e coisas. Cf. FRAGOSO, *Crimes do Automóvel*, cit., 85. A pesquisa contou com a colaboração inestimável da acadêmica BEATRIZ FALK.

37. O arquivamento sumário do processo é muito variável, dependendo de um certo entendimento entre promotor e juiz. Numa das Varas, houve 43% de arquivamentos, noutra de 30%. Nas outras duas de apenas 11% e 15%.

38. Estimativa da Comissão. O grande número de processos em andamento não permite uma verificação, pois a pesquisa se circunscreveu ao ano de 1972. Os processos que foram decididos duraram em média 6 meses. Os processos das contravenções decididos duraram cerca de 5 meses e meio em média.

39. WALDIR DE ABREU, *A Técnica Legislativa como fator de vulgarização das normas de trânsito*, Rio de Janeiro, 1971, 6.

40. Exemplos: *Code de la route* francês, de 1958; *Vehicle and Traffic Law*, de Nova York, de 1972.

41. Exemplo: leis espanholas de 1950 e 1962.

42. Cf. *Jornal do Brasil*, 9/10/66. Desse Grupo de Trabalho participou um dos membros da Comissão, o Conselheiro SERRANO NEVES.

43. Exemplo dessa orientação temos na lei espanhola, de 1950, e na prática seguida na Dinamarca, de negar a esses crimes o sursis. Opondo-se a tais medidas indiscriminadas de excessiva severidade, COLIGNON, *Prophylaxie de la circulation routière*, cit. por RIPOLLÉS (*Derecho Penal de la Culpa*, 1958, 528), segundo o qual com tais medidas só se conseguiria "construir um número de prisões proporcional ao de garagens". A lição de MONTESQUIEU a que aludimos está em *De L'Esprit des Lois*, liv. VI, cap. XII "Qu'on examine la cause de tous les relâchements, on verra qu'elle vient de l'impuissance des crimes et non pas de la modération des peines".

44. Cf. Rev. Int. Crim. Pol. Tech., Abr. - Jun. 1967, 174.

45. GRÜNHUT, *Penal Reform and Comparative Study*, 1948, 449: "After more than 150 years of prison reform the outstanding feature of the present movement is its scepticism concerning imprisonment altogether, and its search for new and more adequate methods of treatment outside prison walls".

46. HANS-HEINRICH JESCHECK, *Politique Criminelle Moderne en Allemagne et en France*, Revue de Sc. Crim. Droit Pénal Comparé, 1968, 537.

47. Veja-se a fundamentação no volume *Alternativ Entwurf eines Strafgesetzbuches, Allgemeiner Teil*, Tübingen, 1966, 105.

48. A Comissão acolheu nesse ponto sugestão feita pelo eminent Juiz JORGE

ALBERTO ROMEIRO, do Tribunal de Alcada da Guanabara.

49. A pena de multa prevista pelo CP de 1969 no art. 405 é ínfima (cinco a quinze dias-multa), como em geral todas as penas de multa combinadas pelo novo Código. A matéria exigiria a atenção do Congresso.

50. Veja-se, por exemplo, o *Code de la route*-francês, art. L. 19.

51. É o sistema de várias leis estrangeiras, entre as quais, os *Road Traffic Acts* ingleses. Outras leis, mais severas, fazem da pena acessória consequência necessária da condenação (lei espanhola, de 1950, art. 11; CP Espanhol, art. 565). Várias outras leis estabelecem a pena acessória sempre como facultativa. Cf. FRAGOSO, *Crimes do Automóvel*, cit., 94.

52. FRANCO BRÍCOLA, *La Discrezionalità nel Diritto Penale*, 1965, 143.

53. A disposição é comum na legislação penal do trânsito, sendo prevista pelas leis de Portugal, Grécia, França, Polônia, Bulgária, etc. Cf. WALDIR DE ABREU, *Aspectos Penais do Direito Rodoviário*, 1970, 73.

54. O Tribunal de Alcada da Guanabara já decidiu que a agravante da inobservância de regra técnica (art. 121 § 4º CP) só se aplica aos profissionais. Em contrário pronunciou-se o STF. Para ampla análise da matéria, cf. HELENO FRAGOSO, *Jurisprudência Criminal*, 2a. ed., nº 149.

55. O Projeto de Lei do Senado, nº 60, de 1973, do ilustre Senador VASCONCELOS TORRES, proíbe a alteração da potência do motor com o fim de aumentar a velocidade máxima prevista no veículo original (art. 6º § 1º), mas não estabelece qualquer penalidade.

56. O fato constitui crime autônomo em algumas legislações estrangeiras. Cf., por exemplo, *Code de la route*, francês, arts. L. 8 e L. 9 § 1º.

57. Cf. T.C. WILLET, *Recherches concernant les caractéristiques des auteurs d'infractions routières*, Strasbourg, nov. 1966. H. HANSSON, *The problem of the Young Driver, General Report*. Int. Road Safety Traffic Review, 1967, 39: "High accident rate among the younger age Groups".

58. M. WALTHER, *Schuldhafte Beteiligung von Kraftfahrzeug führen an Verkehrsunfällen. Eine altermässige Aufgliederung*. Die Polizei, 1965, 233. Estudo realizado por MROWKA sobre os julgamentos dos delitos de trânsito na Alemanha do Norte, no segundo semestre de 1963, indica que os jovens são grandes responsáveis pelos acidentes.

59. Veja-se a bem lançada crítica de WALDIR DE ABREU, *Aspectos Penais do Direito Rodoviário*, cit., 88. O Projeto nº 60, do senador VASCONCELOS TORRES, eleva o limite de idade para 21 anos (art. 9º). O projeto nº 663, de 1972, do deputado SIQUEIRA CAMPOS restabelece o limite de 17 anos. O Projeto nº 1026, de 1972, do deputado SINVAL BOAVENTURA permite a concessão de licença para conduzir ciclomotores até 50 cc. de cilindrada, aos menores de 16 a 18 anos.

60. Cf. nº 9, supra e nota 41.

61. São numerosos os exemplos na legislação estrangeira (*Road Traffic Act* inglês, de

1956, sect. 8(1); *Uniform Motor Vehicle Code*, § 11-903 - *Homicide by Vehicle, etc.*). FRAGOSO, *Crimes do Automóvel*, cit. 86.

62. Exame em pacientes, internados por acidente de trânsito (motoristas e pedestres) revelou que 31% estavam alcoolizados. KRIMINALISTIK, 1966, 475. Segundo RICHTER, *Unfall und Alkoholeinfluss, Excerpta Criminologica*, vol. 7 nº 5 547, pode-se afirmar que o álcool se apresenta em 10 a 20% dos casos. JOSÉ ELIAS MURAD, *As Drogas e o Trânsito*, Ciclo de Estudos Sobre Criminologia dos Acidentes Automobilísticos, Belo Horizonte, 1973, atribui a responsabilidade por um terço à metade dos acidentes a pessoas alcoolizadas. Memória da Sociedade Alemã de Medicina Legal e Social, publicada em 1962, estima que 20% de todos os acidentes de trânsito estão condicionados ao álcool. Cf. RUDOLF FRIEDRICH, *Der Streit um die Promille*, 1962, 8. KORENEVSKAYA, *Russia versus Drunkenness*, New Society, 1965, 6/1968, referindo-se à União Soviética, afirma que a maioria dos acidentes se deve ao álcool, embora seja a licença para dirigir cassada ao menor sinal de embriaguez.

63. MEYBOOM, *Alkohol and Traffic, Excerpta Criminologica*, vol. 7, 4/430. O autor recomenda a fixação legal do limite de 0,80/00.

64. Sobre essa pesquisa (*The drinking driver and traffic accidents*) cf. BORKENSTEIN, *Der trikend Fahrer und die Verkehrsunfälle*, Wiss. 2. Martin-Luther Univ. Halle-Wittenberg, 1965, Sonderheft nº 78, 84.

65. R. DEQUEKER, *Alcohol and Traffic Safety, Excerpta Criminologica*, vol. 8, 1/33; I. MAXWELL, *Drinking and Driving, Canadian Bar Journal*, 1966, 279.

66. É o caso do *Code de la route*, que se limita a falar em "état alcoolique, même em l'absence de signe manifeste d'ivresse" (art. L.1).

67. R.L. DONINGAN, *Chemical test Law in the United States, Excerpta Criminologica*, vol. 6, 4/551.

68. *British Medical Journal*, 1967, 809. Essa taxa foi proposta pela British Medical Association em 1966.

69. G.J. COLLETTE, *Législation et Jurisprudence Suisse face au taux d'alcoolemie. La portée de l'arrêt du 18 Juin 1964 de la Cour de Cassation Pénale du Tribunal Fédéral, Rev. Alcool*, 1965, 120.

70. Sobre embriaguez alcoólica, veja-se a Resolução do CONTRAN nº 413/69. A fixação dos limites pela lei é o critério reclamado pelos especialistas, com raras discrepâncias. Cf. S. FREEMAN, *The Scourge of Drinking Driving. A plea for total war, Excerpta Criminologica*, vol. 6, 3/381.

71. Essa é a taxa recomendada nos Estados Unidos pela National Highway Traffic Safety Administration. Veja-se o curioso e excelente anúncio feito na revista Time, edição de 6-8-73.

72. No seu texto original, o *Uniform Vehicle Code*, referindo-se ao fato de apresentar a pessoa entre 0,05% e 0,10% de álcool no sangue, assentava: "Such fact may be considered with other competent evidence in

determining whether the person was under the influence of intoxicating liquor" (§ 11-902, b).

73. J.C. ANDREWS. *Alcohol, automobiles and the law*, Excerpta Criminologica, vol. 7, 4/431: "The use of breath test by law enforcement officers, who are properly trained in the use of equipment, is an effective means of identifying drunken drivers". O Projeto nº 1.741, de 1968, do Deputado JOSE MARIA MAGALHÃES, tornava obrigatório o uso do alcoteste e determinava a apreensão da carteira de habilitação na hora, se o alcoteste revelasse teor alcoólico igual ou superior a 0,5 por mil. DCN, I, 11-10-68, 7083. A Polícia Rodoviária de São Paulo está usando, com sucesso o **batômetro**, em São Roque (*Jornal do Brasil*, 12-7-73). Para descrição dos princípios científicos do **breath test**, cf. FRAGOSO, *Crimes do automóvel*, cit., 90.

74. I. MAXWELL, *Drinking and Driving, Canadian Bar Journal*, 1966, 279. Veja-se, por exemplo, o *Code de la route*, art. R. 296.

75. A pena é, no caso, condição de eficiência da obrigação. Veja-se o *Code de la route*, art. L.2. Na Áustria, a recusa ao exame é punida com as penas do homicídio culposo ou da lesão corporal culposa. Cf. J. HERBICH, *Die Blutentnahme zur Alkoholbestimmung im Rahmen des Verkehrsrecht*, *Deutsch Zeitschrift f. die gesamte gerichtliche Medizin*, 1966, 57/1-2 p. 69. Excerpta Criminologica, vol. 7, nº 4, 496.

76. Cf. Cod. Nacional de Trânsito, art. 89, II, XVIII, XIX.

77. *Jornal do Brasil*, 25-3-73. No I Simpósio sobre Segurança e condição de trabalho em veículos rodoviários, realizado em São Paulo, em julho último, o presidente do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo declarou que um motorista tem que trabalhar entre 12 e 14 horas, por dia, para ganhar de mil a mil e cem cruzados por mês. E que comumente conduzem ônibus com chassis de caminhão (*Jornal do Brasil*, 8-7-73). Anteriormente, referindo-se aos motoristas de caminhão, o mesmo presidente afirmou que "enfrentam jornadas de até 24 horas por dia, realmente desumanas, trabalhando sem ajudantes". (*Jornal do Brasil*, 24-6-73). O projeto nº 306, de 1971, do deputado RUBEM MEDINA, procura coibir todos esses abusos. (DCN I, 4-9-71, 4639).

78. A matéria tem suscitado a apresentação de vários projetos de lei. Cf. Projeto nº 2330, de 1970, do deputado FRANCISCO AMARAL, sobre canos de descarga (DCN, I, 30-10-70, 5229); Projeto nº 40, de 1971, do deputado FRANCISCO AMARAL, sobre neutralização dos gases venenosos expelidos pelo escape (DCN, I, 1-5-71, 588); Projeto nº 726, de 1972, do deputado ARAÚJO JORGE, sobre poluição sonora (DCN, I, 30-6-72, 2278). Sobre os níveis máximos de som ou ruído, cf. Resolução nº 448/71, do CONTRAN, CNT, art. 89, XXV, XXVI, XXVII, XXX (a).

79. *Revista de Ad. Municipal*, nº 103, 80. O projeto do deputado RUBEM MEDINA obriga a instituição de Varas de Trânsito nas cidades com mais de 200 mil habitantes.

80. PAULO MEIRA CAMACHO CRESPO, *Da Justiça Especial de Trânsito, Os Crimes de Trânsito e seu julgamento, Contravenções Penais do Trânsito, Do Crime de Trânsito e Processo do seu julgamento, A Justiça especial do Trânsito, Revista de Direito Rodoviário*, nºs 13 (1953), 28 (1955), 52 (1961), 53 (1961) e 56 (1962).

81. HÉLIO TORNAGHI, *Instituições de Processo Penal*, Forense, Rio de Janeiro, 1959, II, 318 (anteprojeto e exposição de motivos). Um novo anteprojeto foi posteriormente feito pelo autor (*Manual de Processo Penal*), Freitas Bastos, 1963, II, 1022.

82. Veja-se a propósito as propostas de MIDDENDORF (*Zur Reform des Verkehrsstrafrechts. Pläne, Erwartungen und Enttäuschungen* - Polizei, 1963, 97) e PFISTER (*Ordnungsbussen auf der Strasse, Schweiz. Zeitschrift Strafrecht*, 1967, 83/3, 286). Esse último trabalho informa sobre projeto de lei federal para a Suíça permitindo a aplicação de multas no local do acidente, para reduzir o trabalho das cortes criminais. Esse projeto trata os menores como adultos. O Projeto nº 60 de 1973, do senador VASCONCELOS TORRES alude ao rito sumário (DCN, II, 30-5-73, 628).

83. O DETRAN de cada Estado deve ter registro de cada motorista operado através de computador eletrônico, permitindo conhecer a qualquer momento as infrações já cometidas. HOMERO HENRIQUE ROSA RANGEL, *Transportes e Comunicações. Estudos Prospectivos* com vista ao Grande Rio no Séc. XXI, p. 88 ss. O DETRAN da Guanabara anuncia esta inovação. Cf. *Jornal do Brasil*, 17-6-73.

84. Aqui também a Comissão acolheu proposta feita pelo eminente Juiz JORGE ALBERTO ROMEIRO.

85. CP italiano, art. 162; *Code de la route*, art. L.27, etc.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 3.688  
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

#### Sinais de perigo

Art. 36. Deixar de colocar na via pública sinal ou obstáculo, determinado em lei ou pela autoridade e destinado a evitar perigo a transeuntes:

Pena — prisão simples, de dez dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

a) apaga sinal luminoso, destrói ou remove sinal de outra natureza ou obstáculo destinado a evitar perigo a transeuntes;

b) remove qualquer outro sinal de serviço público.

LEI Nº 4.611  
DE 2 DE ABRIL DE 1965

*Modifica as normas processuais dos crimes previstos nos artigos 121, parágrafo 3º, e 129, parágrafo 6º do Código Penal.*

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O processo dos crimes previstos nos artigos 121, § 3º, e 129, § 6º do Código Penal, terá o rito sumário estabelecido nos arts. 531 a 538 do Código de Processo Penal ..... Vetoado .....

§ 1º Quando a autoria do crime permanecer ignorada por mais de quinze dias, proceder-se-á a inquérito policial e o processo seguirá o rito previsto no art. 539.

§ 2º Poderão funcionar, como defensores dativos, nas Delegacias de Polícia, como estagiários, na falta de profissionais diplomados e solicitadores, alunos da Faculdade de Direito, indicados pelo Procurador-Geral da Justiça.

§ 3º Quando não for possível a assistência de defensor do acusado na lavratura do auto de flagrante, a autoridade policial é obrigada, sob pena de nulidade do ato, a mencionar, fundamentalmente, essa impossibilidade.

Art. 2º Verificando-se a hipótese do art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, o juiz dará vista dos autos, pelo prazo de três dias, ao representante do Ministério Público, para o oferecimento da denúncia, segundo o processo o rito ordinário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor trinta dias após a sua publicação, não se aplica aos processos em curso e revoga as disposições em contrário.

Brasília, 2 de abril de 1965; 144º da Independência e 77º da República. — H. CASTELLO BRANCO — Milton Campos.

LEI Nº 5.108  
DE 21 DE SETEMBRO DE 1966  
Institui o Código Nacional de Trânsito.

Art. 123. Ao condutor de veículo, nos casos de acidente de trânsito de que resulte vítima, não se imporá a prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, se prestar socorro pronto e integral àquela.

Parágrafo único. A autoridade policial que, na via pública ou estabelecimento hospitalar, primeiro tiver ciência do acidente, no caso deste artigo, anotará a identidade do condutor e o convocará a comparecer à repartição policial competente nas vinte e quatro horas imediatamente seguintes.

DECRETO-LEI Nº 1.004  
DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Código Penal

#### Cassação de licença para dirigir veículos

Art. 97. Ao condenado por crime cometido na direção ou relacionadamente à direção de veículos motori-

zados, na via pública, deve ser cassada a licença para tal fim, pelo prazo mínimo de um ano, se as circunstâncias do caso e os antecedentes do condenado revelam a sua inaptidão para essa atividade e consequente perigo para a incolumidade alheia.

§ 1º O prazo da interdição inicia-se na conformidade do disposto no § 1º do artigo anterior, ou na data em que é condicionalmente suspensa a execução da pena.

§ 2º Se, antes de expirado o prazo estabelecido, é averiguada a cessação do perigo condicionante da interdição, esta é revogada; mas, por outro lado, se o perigo persiste ao termo do prazo, prorroga-se este enquanto não cessa aquele.

§ 3º A cassação da licença deve ser determinada ainda no caso de absolvição do réu em razão da inimputabilidade.

#### Embriaguez ao volante

Art. 289. Dirigir veículo motorizado na via pública, encontrando-se em estado de embriaguez por bebida alcoólica ou qualquer outro inebriante.

Pena — detenção, de três meses a um ano, ou pagamento de dez a quarenta dias-multa.

#### Perigo resultante de violação de regra de trânsito

Art. 290. Violar regra de regulamento de trânsito, expondo a efetivo e grave perigo a incolumidade de outrem:

Pena — detenção, de um a seis meses, ou pagamento de dez a trinta dias-multa.

#### Fuga do local do acidente, com abandono da vítima

Art. 291. Causar, na direção de veículo motorizado, ainda que sem culpa, acidente de trânsito, de que resulte dano pessoal, e, em seguida, afastar-se do local, sem prestar socorro à vítima que dele necessite:

Pena — detenção, de seis meses a um ano, sem prejuízo das cominadas nos §§ 3º e 4º do art. 121 e no art. 133.

#### Isenção de prisão em flagrante

Parágrafo único. Se o agente se abs-tém de fugir e, na medida que as circunstâncias o permitam, presta, ou providencia para que seja prestado socorro à vítima, fica isento de prisão em flagrante.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —** Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, o nobre Senador Danton Jobim.

**O SR. DANTON JOBIM (Pronuncia o seguinte discurso.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Venho hoje à tribuna, mas não para ferir, desta vez, um tema meramente político. Quero focalizar um aspecto econômico-social da obra revolucionária, a que é preciso atender com urgência: a injusta disparidade entre o ritmo do progresso econômico global do País e os níveis salariais, bem como entre a rápida ascensão do custo-de-vida e o baixo poder aquisitivo do povo.

Em 6 de junho de 1970, o eminentíssimo General Médici desafiou-nos, com esta frase que nos calou no espírito: "Exijo que se mostre a verdade, por mais que ela nos doa".

A verdade é esta:

A política salarial do Governo necessita de uma intervenção corajosa, que a converta num poderoso propulsor do desenvolvimento e não num freio ao desenvolvimento.

De 1964 a 1972, a verdade insofismável é que o salário mínimo vem perdendo substância. Adiante mostraremos como e porque.

Estamos diante de um paradoxo: cresce globalmente a nossa riqueza, aumenta a produção geral do país, mas o crescimento do mercado interno não acompanha o ritmo desse crescimento.

Ouso perguntar que perspectivas tem, a médio ou a longo prazo, um desenvolvimento que deixa marginalizada, sem

participação no processo de crescimento, cerca da metade de uma população que aumenta espantosamente de ano para ano?

Voltamo-nos para o mercado externo. Estimulamos a exportação. Abrimos novos mercados e investimos lá fora. Isto nos envadece, mas não a ponto de esquecer que o poder aquisitivo do povo continua baixo, pois a filosofia do nosso desenvolvimento teima em contestar a conveniência ou mesmo a possibilidade da simultaneidade entre os progressos globais alcançados com a melhor distribuição da riqueza.

Na opinião do Sr. Roberto Campos, a pressão inflacionária, hoje mundial, prevalecerá por muito tempo. Poderá este País, entretanto, Sr. Presidente, aguardar por tempo indeterminado que se alcance a verdade salarial, mola essencial, no nosso caso, de uma melhor repartição de renda?

O fato é que, em doze anos, a contar de 1960, o salário mínimo perdeu 43% (quarenta e três por cento) do seu poder aquisitivo. Se em 1960 ele era de Cr\$ 9,60, torna-se, em 1972, — cifra deflacionada — igual a Cr\$ 5,47.

A preços de 1960, o salário mínimo em 1972, apesar das elevadas taxas de crescimento real da economia, adquire uma quantidade muito inferior de bens. Uma quantidade igual a 100, de bens e serviços, adquirida em 1960 com o salário mínimo, corresponde, em 1972, apenas 57.

Entre 1964 e 1972, em termos de valores reais do salário mínimo, há uma queda de 9,91%, pois, tomando-se 1964 como anobase, sendo o salário então de Cr\$ 42,00, este valor reduz-se em 72 para Cr\$ 37,84.

Que quer dizer isto? Que os reajustes salariais foram insuficientes para compensar e restabelecer o valor real da remuneração mínima.

O quadro que ora exibo, fundado em dados oficiais e que peço seja incluído no meu discurso, apresenta a redução do salário mínimo no período:

#### SALÁRIO MÍNIMO NO BRASIL: 1964/1972

Salário						Deflator Implicito	Variação anual
(1)	Nominal (2)	Índice (3)	Real (4)	Índice (5)	(6)		
1964	42,00	100,0	42,00	100,0	100,0		—
1965	66,00	157,1	42,75	101,8	154,4		54,4
1966	84,00	200,0	39,20	93,3	214,3		38,8
1967	105,00	250,0	38,56	91,8	272,3		27,1
1968	129,60	308,6	37,24	88,7	343,0		27,8
1969	156,00	371,4	36,65	87,3	425,6		22,3
1970	187,20	445,7	36,71	87,4	509,9		19,8
1971	225,60	537,1	36,74	87,5	613,9		20,4
1972	268,80	640,0	37,84	90,1	710,3		15,7

**Fontes dos dados básicos:** Leis do salário mínimo (coluna 2); Deflator Implicito, *Conjuntura Econômica*, nov. 1972 (coluna 6); o ano de 1972 é estimado de acordo com o índice geral de preços — disponibilidade interna (Relatório do Banco Central do Brasil de 1973).

(3) Índices relativos à coluna 2.

(4) Calculado tendo em vista o deflator implícito (coluna 6), segundo a fórmula:  $SMr = SMn \times \frac{100}{DI}$

SMr = salário mínimo real

SMn = salário mínimo nominal

DI = deflator implícito

(5) Índices relativos à coluna 4.

Os dados em que nos baseamos são oficiais. Revelam, é certo, que 1969 representa a maior perda de poder aquisitivo, de 12,7% em relação a 1964, e que a partir daí a tendência é de recuperação. No entanto, quando se sabe que o salário-mínimo representa o mínimo vital, segundo a classificação aceita desde sua implantação no País, qualquer queda no seu poder aquisitivo é grave. Ainda mais quando esta queda se aproxima dos 10%, como ocorreu no período 1964/1972.

**O Sr. José Lindoso** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. DANTON JOBIM** — Concedo, com muito prazer, o aparte ao nobre Líder da Maioria.

**O Sr. José Lindoso** — V. Ex<sup>t</sup>, no inicio de sua oração, fez uma colocação preventiva de que não desejava fazer um discurso político estando fazendo efetivamente um discurso político, no bom sentido, debatendo problema do maior interesse, do maior relevo para a nossa comunidade. V. Ex<sup>t</sup> afirmou que não se comprehende o desenvolvimento nacional com a marginalização de metade de uma população, que é a população obreira e que não tem, portanto, participação através de reajustamentos corretos e justos —, diríamos assim na interpretação das colocações de V. Ex<sup>t</sup> —, do desenvolvimento nacional e portanto não tem participado através de uma correção no salário-mínimo. Esse é um problema que não é fácil; é um problema polêmico, é um problema que envolve, inclusive, fórmulas matemáticas que procuram racionalizar a solução do mesmo. Diria, no entanto, a V. Ex<sup>t</sup> que o Governo está, ao contrário da colocação que V. Ex<sup>t</sup> faz, profundamente preocupado com o problema do salário-mínimo, da participação do trabalhador no crescimento nacional. Entendo que há distinções a serem feitas; distinções que possibilitem o raciocínio mais claro e mais preciso em torno dessa problemática. O problema do salário-mínimo no Brasil, que se tem tentado corrigir — e pode haver falhas nessas correções — que se tem tentado corrigir ano a ano para anular o efeito infalcionário e para determinar a participação na sua composição da produtividade e do próprio crescimento nacional, é uma preocupação séria e objetiva do Ministério do Trabalho e do Governo. Mas, nobre Senador, essa participação no desenvolvimento nacional, considerando a nossa configuração sócio-econômica, não se faz somente através da expressão nominal do salário-mínimo; ela se faz também através da participação em serviços. E, nesse item que complementa e que supera esses números que V. Ex<sup>t</sup> oferece, temos não só o processo da poupança através do PIS, mas a melhoria dos serviços e a sua extensão, inclusive a extensão para o homem do campo, que estava totalmente isolado desse processo de distribuição. Temos melhor e mais eficiente trabalho na assistência previdenciária e na assistência médica, inclusive com a distribuição do remédio através da Central de Medicamentos aos hipossuficientes, àqueles incapazes realmente de comprar medicamentos. Veja V. Ex<sup>t</sup> que o assunto é por demais complexo. As opiniões variadas —

Cada cabeça, cada sentença! Cada Governo, cada solução! E se critica se pode fazer, não podemos negar um objetivo sério e decisivo do Governo de praticar a justiça social, de fazer a correção dentro dos parâmetros aconselhados pela técnica, num esforço de estender essa participação a um maior número possível de trabalhadores. Há de, V. Ex<sup>t</sup>, retomar aí o problema da renda, o que é um outro tema, uma outra conversa, importante efetivamente, mas que não deve ser aqui colocada. E não estou fugindo ao debate; estou simplesmente apressando-me, porque V. Ex<sup>t</sup>, indireta e discretamente, olha o relógio para medir o meu aparte. O problema da renda merece outro debate, já referido aqui sobejamente, com participação dos Senadores Virgílio Távora, Franco Montoro e também de V. Ex<sup>t</sup>, por vez.

**O SR. DANTON JOBIM** — Agradeço a exposição que V. Ex<sup>t</sup> acaba de fazer sob a forma de aparte, aliás, bem formulado. Entretanto, não tenho a menor dúvida de que este problema, um dos problemas fundamentais do Brasil de hoje, deve preocupar muito o Governo. Os homens de responsabilidade do Governo, nos setores competentes, devem até perder o sono com uma questão como esta. Mas eu em ocasião oportuna, como V. Ex<sup>t</sup> verá, abordarei outros aspectos que V. Ex<sup>t</sup> quis situar.

**O Sr. Franco Montoro** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. DANTON JOBIM** — Com todo prazer.

**O Sr. Franco Montoro** — O aparte é para louvar V. Ex<sup>t</sup> pelo brilhantismo com que está apresentando esse tema e a objetividade dos dados que apresenta. Eles são a realidade fria e dura. Não se venha alegar que são razões técnicas, são os cálculos que levam a isso. A técnica, a matemática, está a serviço dos critérios adotados. O que é preciso salientar é que o fundamental é uma decisão. A técnica pode levar-nos a inúmeras avaliações. O importante é ter presente uma coisa: quer-se melhorar a situação de vida da população brasileira, adotando um critério de justiça social, em primeiro lugar, ou quer-se adotar outros critérios? A responsabilidade está na decisão política que se adotou. Os dados que V. Ex<sup>t</sup> apresenta, a redução do valor do salário-mínimo, é decorrência de uma posição política.

**DANTON JOBIM** — Agradeço o aparte do meu nobre colega de Bancada, especialista que é no assunto que ora me ocupo.

**O Sr. José Lindoso** — Supõe-se.

**O SR. DANTON JOBIM** — Creio que não há nenhuma suposição; o Professor Franco Montoro é um mestre na matéria.

**O Sr. Franco Montoro** — Obrigado a V. Ex<sup>t</sup>.

**O SR. DANTON JOBIM** — Agora, o que V. Ex<sup>t</sup> fez, Sr. Senador Montoro, foi colocar no terreno ético, antes de tudo, o problema do salário.

**O Sr. Franco Montoro** — Correto.

**O SR. DANTON JOBIM** — Partilho perfeitamente deste ponto de vista de V. Ex<sup>t</sup>; acho que o problema do salário não é apenas de natureza econômica; salário digno é um problema de natureza ética, em primeiro lugar, ...

**O Sr. Franco Montoro** — É humana.

**O SR. DANTON JOBIM** — ... humana e social. Mas fiz questão de colocar aqui a discussão do tema em termos que pudesse afastar qualquer idéia de paixão partidária, de emotividade porque sei que o problema suscita esse tipo de reação.

Aliás, desde a sua origem, o salário-mínimo, concebido para satisfazer apenas às necessidades do trabalhador adulto, foi visto como insuficiente. O trabalhador adulto tende a constituir família, suas despesas tendem a crescer, a menos que a mulher trabalhe, o que nem sempre ocorre. Mas o conceito de família vai além, pois compreende os filhos, que necessitam de alimentação, habitação, vestuário, higiene e educação além de transporte, sem considerar a recreação, o que não se atende com mingaudíssimo salário-família, quase simbólico.

Quanto ao salário-familiar, a exposição de motivos do Ministro do Trabalho, da época, Waldemar Falcão, que encaminhou o Decreto-lei nº 399, de 1º de maio de 1938, advertia estar afastada a idéia, "muito embora as correntes vitoriosas do pensamento e as tendências mais fortes da organização sindical já se refletiam em várias legislações modernas, modificando aquela primitiva concepção". A primitiva concepção, à qual se refere o Ministro Waldemar Falcão, era o salário-mínimo.

**O Sr. Dinarte Mariz** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. DANTON JOBIM** — Concederei com prazer, após concluir meu pensamento.

Durante os primeiros anos do Governo de Franklin Roosevelt, estive algum tempo nos Estados Unidos e testemunhei aquela épica batalha que o grande estadista comandou, contra a gravíssima depressão econômica que assolava o País. A política audaciosa de Roosevelt começou por cortar o dólar pelo meio e dar trabalho à massa de desempregados através de grande projetos. Os projetos foram absorvendo os desempregados de nível técnico superior, bem como os operários qualificados. Foi daí que surgiu a obra cíclonica do Tennessee Valley. Pois bem, no salário de exceção que se pagava a esses homens, na realidade meio salário, se computava uma parte razoável para a recreação, pois não se concebia que alguém pudesse viver sem ela. Quando falo, aqui, em recreação e na falta desse componente no cálculo do salário, tenho as minhas razões.

Mas agora, queria ter o prazer de ouvir o aparte do meu amigo, o eminentíssimo Senador Dinarte Mariz.

**O Sr. Dinarte Mariz** — Quero apenas, honrado com a aqüiescência de V. Ex<sup>t</sup> em receber o meu aparte, lembrar que, realmente, o Governo da Revolução tem estado atento, principalmente ao setor do trabalhador, ao setor social. Sou homem nascido numa região empobrecida e várias vezes, nesta Casa, tenho reclamado dos Governos a disparidade que existe no salário-mínimo, notadamente entre o trabalhador da região Centro-sul do País e do Nordeste. Compreendo que o salário-mínimo deva ser fruto de um estudo sobre as necessidades mínimas para a manutenção de uma família. Com relação ao custo de vida, na Região onde tive o pri-

vilégio de nascer e representando um dos Estados mais pobres desta Região, muitas vezes tenho reclamado da divergência que ainda hoje perdura no salário-mínimo entre as duas Regiões. Se a vida é mais cara no Nordeste do que na Região Centro-Sul do País, não se comprehende que o salário-mínimo na Região mais enriquecida e que paga melhor o operário seja mais alto do que o da nossa Região. Sabemos que o salário-mínimo é, realmente, aquilo que representa o mínimo para a manutenção de uma família. Quantas vezes, dessa tribuna, já tive oportunidade de reclamar e, ao mesmo tempo, debater este assunto? Lembro-me de que quando ainda Ministro do Trabalho o atual Ministro da Educação, o nosso eminente Colega Jarbas Passarinho, e num dos discursos meus, aqui pronunciados, recebi de S. Ex<sup>a</sup> uma carta dizendo que a política do Governo era no sentido de ir aproximando, cada vez mais, os níveis para que o salário-mínimo ficasse uniforme em todo o País, o que reputo uma política realmente acertada e o que está sendo feito, embora morosamente, pois todos os anos os salários-mínimos, vão se aproximando. Lembraria, então, ao nobre Colega, que o Governo não tem estado descuidado desse problema, ao contrário, tem estado bem lembrado e atuante voltado para o problema do trabalhador; agora mesmo, tivemos a aposentadoria do trabalhador rural, que foi um avanço importantíssimo nesse setor. Com a aposentadoria dos velhos — aqueles que estavam jogados ao desengano, ao desespero, já no último quartel da vida, sem nenhuma esperança de, ao menos, saber se conseguiram viver o resto dos dias que lhe estavam reservados, sem o espetro da fome — o Governo foi ao seu encontro e, realmente, fez a aposentadoria do trabalhador rural, de repercussão imensa em toda a área rural do País, notadamente naquelas áreas mais empobrecidas. Portanto, digo a V. Ex<sup>a</sup> que estou, em parte de pleno acordo quando se reclama a paridade entre os salários-mínimos das diversas regiões em que se divide o País, mas devo, também, acrescentar que o que nós estamos submetidos, isto é, o combate à inflação, não deixa de ser, também, uma meneira de se ir ao encontro das necessidades do trabalhador. Eu queria apartear V. Ex<sup>a</sup> — e agradeço a aquiescência do aparte, repito — para lembrar que o Governo está atento e, também para dizer que ainda há uma injustiça a corrigir: é a disparidade que existe no salário-mínimo entre as diversas regiões do País.

**O SR. DANTON JOBIM** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

Devo dizer, a respeito desse importantíssimo aspecto do problema que V. Ex<sup>a</sup> trouxe a debate, que, infelizmente, dada a exigüidade de tempo de que disponho, não poderei tratar, aqui, dessas desigualdades regionais, na fixação dos salários. Mas, reconheço e tenho afirmado que se trata de uma grande injustiça, porque a verdade é que a prática, no cálculo para obtenção dos dados para o salário-mínimo, é fixar as atenções dos pesquisadores e das autoridades que controlam essas atividades na área do Rio de Janeiro. Então, por quê? Porque é na Guanabara que há

maior esforço do Governo, maior vigilância, para que os preços não subam excessivamente. Desse modo, os índices são mais moderados. Entretanto, deixa-se o resto do Brasil com seus verdadeiros índices, relativos à espiral dos preços, os quais são muito mais elevados do que os da antiga capital do País.

Quando uma mercadoria está a dez, no Rio de Janeiro, sobretudo as da alimentação, é provável que na Paraíba, no Maranhão ou no Amazonas ela já esteja a 12, a 15 ou muito mais.

Então, os cálculos são feitos com índices recalados, porque, como V. Ex<sup>a</sup> sabe, o salário mínimo sofre fortes pressões permanentes para que não se eleve acima de certo nível, mesmo que se fuja à realidade.

A Constituição de 1946 — pelo menos, formalmente — superou aquela questão de que se o salário-mínimo deveria ser apenas para o homem, e não para o homem e a sua família: estatuiu em seu artigo 157, inciso I:

"salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família."

A emenda, porém, foi pior que o soneiro. O salário-mínimo, que sofria ataques constantes da parte de empregadores retrogrados, deixou de ser aplicado exatamente pela extensão que lhe fora atribuída pela Constituição de 1946. A Portaria nº 183, de 25 de junho de 1947, prorrogou as tabelas de 1943, até o cumprimento do preceito constitucional. (Até 1951 quando G.V. novo salário-mínimo).

A Constituição de 1967, e a seguir a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, mantiveram o salário-mínimo com a abrangência do trabalhador e sua família.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** —

Peco permissão para interromper o nobre orador, lembrando-lhe de que o seu tempo já está esgotado.

**O SR. DANTON JOBIM** — Terminarei o mais rápido possível, Sr. Presidente; apenas alguns minutos.

A concepção primitiva de salário-mínimo, à qual se referia o Ministro do Trabalho Waldemar Falcão, em 1938, não se alterou. Pior ainda, o salário-mínimo, submetido a pressões diversas, como vimos, perdeu substância no período entre 1960 e 1972, quando o seu poder aquisitivo foi reduzido em 43% (quarenta e três por cento).

Entre 1964 e 1972, tendo havido, no final do período, rápida recuperação econômica, com altas taxas de crescimento, mesmo assim o salário-mínimo, tomando por base o ano de 1964, viu cair o seu poder aquisitivo em aproximadamente dez por cento.

Sr. Presidente, o grave é que, por incrível que seja, a regulamentação do preceito constitucional, que estabelece o salário-mínimo para o trabalhador e sua família ainda não pôde ser realizada.

A fim de que não pairem dúvidas sobre a conceituação que dá ao salário-mínimo a Constituição brasileira em vigor, cabe lembrar a redação que lhe foi dada.

"Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos,

além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

I — salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades normais e as de sua família;

II — salário-família aos seus dependentes (5% do salário-mínimo)."

É expressa a diferença, como já fiz notar, entre o salário-mínimo extensivo à família e o salário-família aos dependentes.

Em 35 anos, desde 1938, a economia brasileira permitiu um enorme aumento da riqueza nacional. Trabalhando com o ano de 1949 como base (portanto fazendo-o igual a 100) a produção industrial cresceu, entre 1939 e 1972, de 1.198% (mil cento e noventa e oito por cento) em termos reais. Os índices, a fim de que se refaçam os cálculos, eram, em 1939, de 49,9 e em 1972, de 647,6. O primeiro foi obtido no livro de Werner Baer, a Industrialização e o Desenvolvimento Econômico no Brasil, editado pela Fundação Getúlio Vargas, e o segundo, extraído da revista Conjuntura Econômica, da mesma Fundação Getúlio Vargas, nº 11, de 1972. O dado para este ano foi calculado tendo-se em vista o crescimento de 13,8% para a produção industrial, divulgado pelo Boletim do Banco Central de março de 1973.

O que se verifica é que os ganhos de produtividade não são adicionados de modo justo aos salários, no momento de reajustá-los.

Sendo um dos componentes da política de controle da inflação, as normas estabelecidas para a fixação do salário foram, aos poucos, sendo unificadas. Inicialmente, objetivou-se a estabilização pela média e não pelos picos, segundo observa o Professor Mário Henrique Simonsen, no seu livro "Brasil 2002". Estes aumentos, ou melhor, reajustes pela média, considerariam, em princípio, os aumentos vegetativos da produtividade. Eis como o Professor Simonsen esclarece a questão:

"Isso exigia o abandono do critério tradicional de reajustar salários proporcionalmente ao aumento do custo-de-vida desde a última revisão, critério que implicava simplesmente na recomposição do pico prévio de poder aquisitivo" (pág. 81).

Esta política implicava em, segundo a Circular nº 10, de 19 de junho de 1964, do Gabinete Civil:

1. restabelecer o salário médio real dos últimos vinte e quatro meses anteriores ao mês do reajuste;

2. acrescentar ao salário médio real a taxa de aumento da produtividade;

3. adicionar metade da inflação programada (resíduo inflacionário);

4. somente realizar revisões salariais com um prazo mínimo de um ano.

Tais normas seriam transpostas, logo a seguir, para o Decreto nº 54.018, de 14 de julho de 1964.

Segundo o Professor Mário Henrique Simonsen essa política não chegou a ser aplicada em 1964. No ano seguinte, porém, "o cálculo de novo salário — escreve o Profes-

sor — se baseou na rigorosa aplicação da fórmula, que foi estendida aos demais reajustes em dissídios e acordos coletivos pela Lei nº 4.725".

Acompanhando a análise do ilustre Professor da Fundação Getúlio Vargas, vemos que em 1966 as normas salariais se revestiram da maior austeridade, tendo havido a unificação dos coeficientes empregados para o cálculo da média real dos salários anteriores. Mais ainda, neste ano de 1966, a inflação estimada para os reajustamentos foi fixada em 10%, quando o custo-de-vista na Guanabara, neste mesmo ano, atingia, segundo a Fundação referida, a... 41,2%.

O autor que estamos citando reconhece que a subestimativa do resíduo inflacionário provocou "a queda do poder aquisitivo real de um bom número de classes trabalhadoras" (pag. 81).

No Governo seguinte — continuamos forrageando na obra do Professor Simonsen — "o máximo a que se chegou foi à revisão do resíduo inflacionário aplicável na fórmula dos reajustes (e que ainda continuou subestimado, apesar da revisão); e a um pequeno corretivo na fórmula, destinado a compensar as subestimativas do resíduo". (pág. 85).

Agora, vamos referir à relação aumento da produtividade — salário-mínimo.

Embora fixado em 1964 o critério de absorção, nos salários, de tal aumento, somente em 1968 começou a ser utilizado no que se refere ao mínimo.

Os anos de 1964 e 1965 foram de produtividade zero. A seguir, embora pequena, a taxa de aumento da produtividade per capita (aumento do PIB menos o crescimento populacional) eleva-se 1966 e 1967.

Em 1968, porém, muito embora o aumento do Produto Interno Bruto per capita, segundo a Fundação Getúlio Vargas, tenha sido de 6,2% o valor atribuído para ser adicionado aos salários, pelo Ministério do Planejamento, foi apenas de 2%.

O quadro que aqui trago explicita melhor a diferença, a partir de 1968, ano em que passou a ser atribuído ao salário-mínimo o valor correspondente ao aumento da produtividade da economia no ano anterior.

#### PRODUTIVIDADE Real e atribuída aos reajustes salariais

Ano	Taxas (%) de produtividade	PIB per capita
1968	2	6,2
1969	3	5,9
1970	3,5	6,4
1971	3,5	8,2
1972	3,5	7,5

Fonte: Ministério do Planejamento e Conjuntura Econômica.

A simples comparação indica que a taxa de produtividade vem sendo fixada muito abaixo do comportamento da economia. E de modo arbitrário, pois a fixação correspondente aos anos de 1970, 1971 e 1972 é idêntica, enquanto, de outro lado, o Produto Interno Bruto per capita cresce a taxas diversas, entre 6,4 e 8,2% ao ano.

Afora isso, o resíduo inflacionário, foi fixado abaixo da realidade, segundo o professor Mário Henrique Simonsen. É exato que, a partir de 1968 foi estabelecida a correção. Mas só a partir daí. As quedas anteriores jamais foram recompostas. De tal modo que, numa comparação entre os salários-mínimos existentes em 1964 nos principais centros do país, dentre eles a Guanabara, e os de 1972, há ainda uma distância de 10%, aproximadamente.

Ora uma brecha deste nível é de preocupar realmente, quando se sabe que o salário-mínimo é o que mais sofre as pressões altistas, sendo mesmo ínfimo para satisfazer as mínimas necessidades. Custo de vida.

Além disso o preceito constitucional é esquecido no momento em que se coloca o Produto Interno Bruto do País entre os maiores do mundo.

Esta preocupação em ter o índice maior do mundo nos distancia da realidade. O nível de desenvolvimento é medido por parâmetros reais de bem-estar, que incluem, no cálculo do salário, a habitação, a alimentação, o vestuário, a higiene e o transporte, além da educação e da recreação.

O contrário será admitir que a economia do País vai bem enquanto o povo vai mal, confirmando e atualizando o sombrio diagnóstico do Presidente Médici.

Já vou concluir, Sr. Presidente.

Quero dizer, ainda, que, recompondo-se os salários tendo em vista apenas o índice real de produtividade, sem considerar-se a perda de poder aquisitivo, resultante da não agregação, a nível satisfatório, do resíduo inflacionário entre os anos de 1964 e 1968, verificamos que somente a não inclusão da taxa real de produtividade, em cada ano, resultou num deságio de 36% para o salário.

Se adicionarmos, então, ao valor obtido uma recuperação do poder aquisitivo de 10%, obteremos, então, um salário-mínimo em 1972 de Cr\$ 404,80. Isto representaria 51% a mais do salário calculado para o ano passado.

Portanto, houve, em todo o período, Srs. Senadores, mais que uma simples queda de poder aquisitivo dos salários, pois parte correspondente a eles, e regulamentada em lei, não lhe foi agregada.

Isto sem considerar o aspecto constitucional, ou a exigência de que seja o salário-mínimo capaz de satisfazer às necessidades do trabalhador e sua família, coisa que até hoje é letra morta.

Enquanto isso, os jornais anunciam a elevação vertiginosa de preços dos artigos essenciais, fenômeno que alarmá e de que tratarei dentro de breves dias.

Sr. Presidente, há vários anos temos advertido de que a nossa política salarial não pode deixar de estar errada porque tende a manter fora do mercado várias dezenas de milhões de brasileiros, não contribuindo assim para uma melhor distribuição de renda. Por outro lado é, em si mesma, uma política injusta, que precisa ser reparada a tempo, antes que produza efeitos sociais de gravidade imprevisível.

Quando tanto se fala no milagre brasileiro, Sr. Presidente, é preciso atentar em que esse milagre existe aos olhos do estrangeiro estupefacto, mas ainda não chegou à dispensa e à cozinha das sofridas donas-de-casa, estas, sim, as grandes milagreiras, e ao magro bolso dos que vivem de salários e que formam cerca de 90% da população brasileira. (Muito bem!)

Documentos a que se refere o Sr. Danton Jobim, em seu discurso:

#### SALÁRIO MÍNIMO NO BRASIL — 1960/1971 — VARIAÇÕES

Ano	Salário Nominal			Salário Real			Deflator implícito	
	Índices (1)	Variação Anual (%) (2)	Valor (Cr\$) (3)	(A Preço de 1960) (4)	Índice (5)	Variação Anual (%) (6)	Índice (7)	Variação Anual (8)
1960	100,0	—	9,60	9,60	100,0	—	100,0	—
1961	140,0	40,0	13,44	10,08	105,0	+ 5,0	133,3	33,3
1962	218,7	54,7	21,00	10,17	100,8	+ 0,8	206,3	54,6
1963	218,7	0,0	21,00	5,71	56,1	- 43,9	367,6	78,0
1964	437,5	100,0	42,00	6,09	106,6	+ 6,6	689,7	87,8
1965	687,5	57,1	66,00	6,15	100,9	+ 0,9	1.071,8	55,4
1966	875,0	27,2	84,00	5,64	91,7	- 8,3	1.487,9	39,8
1967	1.093,7	24,9	105,00	5,55	98,0	- 2,0	1.889,7	27,1
1968	1.350,0	23,4	129,60	5,36	96,5	- 3,5	2.415,2	27,8
1969	1.625,0	20,0	156,00	5,28	98,5	- 1,5	2.954,7	22,3
1970	1.950,0	20,0	187,20	5,29	101,1	+ 0,1	3.537,3	19,7
1971	2.350,0	20,0	225,60	5,31	100,3	+ 0,3	4.245,7	20,0

**Fonte dos dados básicos:** Leis de salário mínimo (coluna 3); Deflator Implícito, Conjuntura Econômica, vol. 25, nº 9, 1971, pág. 92. O ano de 1971 é estimado de acordo com o índice geral de preços — oferta global, FGV, CE, vol. 26, nº 3, 1972 (1970 = 234 e 1971 = 280) (colunas 7, 8)

(1) índices relativos à coluna 3.

(2) variação anual relativa à coluna 3, cujos salários são os máximos, de acordo com as tabelas.

(3) salários máximos, de acordo com as tabelas.

(4) Calculado tendo em vista o deflator implícito (coluna 7), segundo a fórmula:  $SMr = SMn \times \frac{100}{DI}$

**SMr** = salário mínimo real

**SMn** = salário mínimo nominal

**DI** = deflator implícito

(5) índice de salário real relativo à coluna 4.

(6) variação anual relativo à coluna 4.

(7) e (8) índice deflator implícito e variação anual. Dados básicos Conjuntura Econômica.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz, que falará pela Liderança da Aliança Renovadora Nacional.

**O SR. DINARTE MARIZ** — (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que me traz hoje à tribuna é um apelo que venho fazer ao eminente Ministro Delfim Netto e aos órgãos do Governo encarregados da política econômica do País.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao setor da produção do algodão nordestino. Recém-chegado do meu Estado, lá verifiquei que o preço do algodão pago pelos compradores não vai muito além de Cr\$ 2,00 ou Cr\$ 2,20.

Ora, Sr. Presidente, o preço do algodão, na paridade internacional, hoje, poderia ser pago a Cr\$ 3,00 ao produtor, com margem de lucro bem acentuada e compensadora para os donos de máquinas, para os intermediários.

E por que isto está acontecendo, Sr. Presidente?

É que, naturalmente, uma palavra de advertência às autoridades encarregadas desse setor se está fazendo sentir. Não é possível que homens do interior nordestino, que trabalham com a maior dificuldade, todos eles sacrificados dentro do crédito dado pelo Banco do Brasil, na hora em que poderiam aproveitar o resultado do seu trabalho, vejam cair sobre eles a desilusão de uma medida que está fadada a prejudicá-los em, pelo menos, um terço do que poderia representar a compensação do seu esforço.

**O Sr. Wilson Gonçalves** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. DINARTE MARIZ** — Com muito prazer.

**O Sr. Wilson Gonçalves** — Felicito V. Ex<sup>a</sup> pela iniciativa que acaba de tomar, de despertar a atenção das autoridades competentes para um problema realmente fundamental para toda a economia nordestina. Como sabemos, o algodão é a riqueza agrícola que mais se dissemina por todos os produtores, por todos os agricultores. É considerada a agricultura do pobre e, consequentemente, a melhoria no preço do algodão não beneficiará exclusivamente os proprietários, mas, muito especialmente, todos os operários do campo no Nordeste. Segundo se sabe, a orientação do Ministério da Fazenda seria no sentido de permitir, até agora, a exportação do algodão no Nordeste, apenas no limite determinado — salvo engano — de 50 milhões de quilos e se a safra se apresentar com expansão muito maior

que permita exportar além desse limite, o Ministério da Fazenda examinará essa possibilidade. Sabe V. Ex<sup>a</sup> que quando chega a essa fase da comercialização o algodão não se encontra mais em poder dos produtores e sim dos intermediários. E, aí, se o Governo, realmente, permitir essa exportação, que terá como consequência a melhoria do preço, não irá beneficiar aqueles que, realmente, trabalham com as suas mãos calosas, o suor de todo o dia, a terra do Nordeste. O apelo de V. Ex<sup>a</sup>, além de oportuno, expressa uma iniciativa da mais absoluta justiça e, felicitando V. Ex<sup>a</sup>, quero solidarizar-me com o seu pronunciamento porque estamos aqui de fato defendendo uma legítima reivindicação do agricultor pobre de todo a região Nordestina.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. DINARTE MARIZ** — Muito grato a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Wilson Gonçalves, tão conhecedor do assunto que estou tratando nesta hora como quem melhor o possa conhecer. V. Ex<sup>a</sup>, diz bem: a agricultura algodoeira no Nordeste é a cultura do pobre. E, nesta hora, em que há uma limitação na exportação, o pobre não poderá aguardar o dia de amanhã para vender a sua mercadoria. Por isso, vai submeter-se, como já vem submetendo-se agora, aos preços mínimos que se pagam para que, mais tarde, volte revoltado — o que vem acontecendo constantemente — a testemunhar que os grandes trustes nacionais e internacionais, de posse de sua produção comprada a preço vil, passem a vendê-la por quantia mais elevada, beneficiando-se, assim, do suor do trabalhador nordestino.

Sr. Presidente, sou contra a demagogia, mas devo dizer, na linguagem nordestina, que não é possível que se admita isso, nesta altura, quando o Presidente da República olha os altos interesses da minha Região e, solenemente, voltando-se para o povo sofrido do Nordeste, afirma que tudo ali precisa mudar. Não é crível que se apóie uma política que está, diretamente, prejudicando a classe mais empobrecida da área a que pertence.

**O Sr. Waldemar Alcântara** — V. Ex<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. DINARTE MARIZ** — Com muito prazer.

**O Sr. Waldemar Alcântara** — V. Ex<sup>a</sup> está realmente referindo-se a um assunto da maior importância para o Nordeste, porque todos sabemos que o algodão ainda representa, para nós, a maior fonte de riqueza. É estranho que, quando se apresenta um ano

em que a safra é promissora — e a despeito de haver um bom preço internacional — o nordestino continue a contribuir com o seu suor, dando daqui que era justo lhe pertencesse — contribuição que talvez não signifique nada para o Governo Federal, e quer dizer muito para a gente de nossa terra. Por isso, acho a situação verdadeiramente paradoxal e me faz lembrar aquilo que um velho jornalista cearense costumava afirmar: "o Ceará — no caso, o Nordeste — poderia dizer é o ferreiro da maldição: quando tem o ferro, falta o carvão". Neste ano, temos algodão, temos preço e não podemos vender por aquele preço que é o justo.

**O SR. DINARTE MARIZ** — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Waldemar Alcântara.

Embora o Ceará, o Rio Grande do Norte, a Paraíba e grande parte do Piauí tenham a sua base econômica na cultura do algodão, não é possível, a esta altura, silenciar quando estamos vendo, realmente, a situação precária em que se encontra o produtor nordestino, principalmente o mais pobre, aquele que não resiste a 30 dias com a sua produção em depósito, que é obrigado a entregar aos grandes trustes ou aos intermediários o seu algodão por apenas dois terços do valor real que tem hoje.

**O Sr. Helvídio Nunes** — V. Ex<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. DINARTE MARIZ** — Com muito prazer.

**O Sr. Helvídio Nunes** — V. Ex<sup>a</sup> já referiu, mas convém repetir que, a exemplo do Rio Grande do Norte e do Ceará, o Piauí também é um dos grandes produtores de algodão do Nordeste, embora a sua produção nem sempre esteja expressa nas estatísticas oficiais. Entendo que V. Ex<sup>a</sup> faz muito bem em trazer o assunto a esta Casa e em solicitar ao Ministro da Fazenda as providências que o Nordeste, no setor algodoeiro, está a reclamar.

Mas, gostaria, a título de lembrança, de inserir no discurso de V. Ex<sup>a</sup>, fato que todos sentimos e testemunhamos. Durante os anos de 1970, 1971 e 1972, a safra de algodão foi muito pequena no Nordeste, em consequência da escassez de chuvas. Em 1973, tivemos um inverno abundante, consequentemente, uma grande safra, e na hora de o pequeno agricultor se recuperar dos azares dos três anos antecedentes, não lhe é dado um preço compensador pelo fruto de seu suor e do seu trabalho. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. DINARTE MARIZ** — Eu é que agradeço a V. Ex<sup>e</sup>, Senador Helvídio Nunes, pela contribuição que está dando às minhas declarações.

Sr. Presidente, continuando o meu discurso, a minha apreciação sobre a situação algodoeira do Nordeste, quero dizer que está havendo uma verdadeira inversão. Asseguro a V. Ex<sup>e</sup> e a esta Casa que, há poucos dias, se vendia aos industriais de São Paulo o algodão seridó, de produção do meu Estado, na base de Cr\$ 180,00 por 15 quilos, em pluma. Mas, bastou que as firmas compradoras levassem ao Nordeste, como antecipação, a comunicação de que íamos dar freios à exportação — e sei como e porque se faz, que é exatamente para surtir os efeitos e poder rebaixar o preço — para que a crise se instasse.

Foi o suficiente para que o algodão baixasse de 180 cruzeiros para 150 cruzeiros numa semana, sem explicação, embora os preços internos bem como os internacionais continuam em ascensão.

Agora, Sr. Presidente, devo ser honesto e dizer a esta Casa que, muito antes de tratar deste assunto nesta tribuna, procurei o eminente Ministro da Fazenda, Dr. Delfim Netto. S. Ex<sup>e</sup> me assegurou que, de nenhuma maneira, iria haver restrições à exportação do algodão. Então, eu me tranqüilizei. Mas, na realidade, a situação está mudando e as baixas do algodão são feitas de acordo com a política algodoeira do Ministério da Fazenda e dos industriais do Centro-Sul do País.

Não pode haver baixa de preço de mercadoria que está em ascensão universalmente e aqui dentro com oscilação de quase 20% de uma semana para outra.

**O Sr. Danton Jobim** — Permite-me, V. Ex<sup>e</sup>, um aparte?

**O SR. DINARTE MARIZ** — Com muito prazer.

**O Sr. Danton Jobim** — V. Ex<sup>e</sup> certamente, ao circunvagar o olhar pelo recinto, imaginou que era um homem do Nordeste, mas é um homem do Centro-Sul que quer apartear V. Ex<sup>e</sup> para...

**O SR. DINARTE MARIZ** — Com muita honra para mim.

**O Sr. Danton Jobim** — ... felicitá-lo pela independência com que V. Ex<sup>e</sup> exerce aqui o seu mandato. Embora sendo rigorosamente leal ao seu partido, V. Ex<sup>e</sup>, entre tanto, não falta aos seus deveres de lealdade para com a sua região e o seu Estado. Desempenha dignamente o mandato conferido pelo povo de sua terra. Em relação aos interesses fundamentais de sua gente, tem sido, realmente, exemplar, portando-se com bravura e apontando os erros que se cometem na área federal, em face dos interesses fundamentais da sua região. Felicito-o por isso, pela maneira com que V. Ex<sup>e</sup> está exercendo, aqui, nesta Casa, o múnus que lhe foi posto sobre os ombros pelos rios-grandenses-do-norte.

**O SR. DINARTE MARIZ** — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>. Sou muito grato pela gentileza do aparte do meu nobre colega pela Guanabara, Senador Danton Jobim. Realmente, cumpre o meu dever de lealdade para com a minha terra e para com o siste-

ma a que pertenço. Mas, devo acrescentar, a maneira mais prática de se ser leal ao governo, é colaborar no sentido dos acertos que devem fundamentar sua administração, é trazer a esta tribuna aqueles dados certos, corretos, para realmente alertar aos setores que estão merecendo um reparo em relação a assuntos tão sérios como o que estou abordando hoje.

Sr. Presidente, o que mais me preocupou nesta viagem ao Nordeste foi verificar uma verdadeira inversão em relação ao próprio algodão. Enquanto se proíbe a exportação do algodão, ou pelo menos se procura provocar a sua baixa, na hora em que o produtor está colhendo a sua produção, abre-se oportunidade para multiplicar o preço da torta de algodão, do subproduto, e este sobe de maneira vertical atingindo em cheio e, paradoxalmente, a classe mais empobrecida.

Sabemos nós, e sabe o Brasil inteiro, que a minha cidade é apontada pelas estatísticas como das de índice mais alto de mortalidade infantil.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero dizer a esta Casa que Natal está importando leite de Alagoas para suas crianças. É alarmante, Sr. Presidente! E por que está importando leite de Alagoas? Está importando leite de Alagoas porque no ano passado a torta do algodão foi financiada aos agricultores e aos pecuaristas, na base de Cr\$ 0,40 e agora está sendo vendida a Cr\$ 0,80, o que significa que somente uma bacia leiteira especializada, altamente especializada, poderá suportar este preço para poder fornecer leite.

**O Sr. Wilson Gonçalves** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. DINARTE MARIZ** — Com muito prazer, nobre Senador.

**O Sr. Wilson Gonçalves** — Apenas para fortalecer, se é que é necessário, o argumento de V. Ex<sup>e</sup>. Em Fortaleza, que se diz uma cidade quase circundada de vacarias, elas estão desaparecendo repentinamente, exatamente porque o custo do leite não permite a sua manutenção, aliado ao problema dos resíduos do algodão que para todas elas é o elemento substancial para a produção de leite. Esse é, também, um argumento a mais para mostrar que V. Ex<sup>e</sup> está formulando uma reivindicação muito sentida do povo nordestino. Muito grato a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. DINARTE MARIZ** — Mais uma vez agradeço o aparte de V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Wilson Gonçalves.

Assim o leite, na maioria do Nordeste, não poderá ser produzido, de maneira alguma, sem a torta do algodão, único alimento que temos para a criação nessa época, por quanto sabemos que na região nordestina, no Polígono das Secas, há cinco meses de chuvas e sete meses sem chover. Então, nesse período, não só o leite, mas a carne que abastece aquela Região sofrem quedas na produção, eis que o trato do gado é baseado na torta do algodão, no resíduo do algodão. Portanto, há uma verdadeira inversão. E isso vem acontecendo, já reclamei desta tribuna, tendo mesmo assumido o compromisso até de apresentar projeto proibindo a exportação de torta de algodão do Nordeste, exportação que é o maior

absurdo que pode haver em relação à economia da região.

**O Sr. José Sarney** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. DINARTE MARIZ** — Com muito prazer.

**O Sr. José Sarney** — Senador Dinarte Mariz, o problema que V. Ex<sup>e</sup> está levantando aqui no Senado também pode ser extensivo ao babaçu. O Governo, o Ministério da Fazenda, acaba de liberar a exportação da torta de babaçu, o que implica nas mesmas consequências em relação à bacia leiteira, do que ocorre com a torta de algodão no Nordeste. Não conheço os motivos pelos quais essas providências foram tomadas, mas posso dizer que as suas consequências, no setor de abastecimento leiteiro na Capital do Maranhão, foram muito grandes. Este é aparte que queria dar a V. Ex<sup>e</sup>. Muito obrigado.

**O SR. DINARTE MARIZ** — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>, Senador José Sarney.

A torta de algodão, como vinha esclarecendo, é básica, não só para o leite como para a carne, alimentação do povo.

Acontece que os maquinistas de algodão, os que compram algodão nesta época, vão retendo o produto, negando-o, vendendo por quotas mínimas, até chegarem as chuvas. Quando estas chegam, entre fevereiro e março, vêm os intermediários junto às autoridades federais para dizer que as chuvas chegaram, que têm estoques de torta e não podem continuar assim, conseguindo, então, a exportação da torta.

Já adverti várias vezes, Sr. Presidente, mas é preciso defender a economia do Nordeste todo dia, toda hora, todo minuto, porque a cada dia estamos mais distanciados da civilização econômica que se está criando neste País. Temos que agir para que a nossa voz chegue aos ouvidos do Governo e ele a escute, para que cobre dos seus auxiliares aquilo que realmente representa a política que está fazendo: a integração econômica deste País.

**O Sr. José Lindoso** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. DINARTE MARIZ** — Com muita honra.

**O Sr. José Lindoso** — Senador Dinarte Mariz, V. Ex<sup>e</sup> faz um relato contundente da situação da política do algodão no Nordeste.

**O Sr. Franco Montoro** — Do algodão, da carne e do leite.

**O Sr. José Lindoso** — Obrigado pela complementação. V. Ex<sup>e</sup> sabe que neste país continental encontramos as diversificações de atividades econômicas e, consequentemente, as distorções, em face dos mais louváveis princípios e intenções de que a política governamental se imbuí para desenvolver as atividades econômicas. Sabe V. Ex<sup>e</sup> que, no jogo da verdade, dentro do nosso Partido temos o dever e a liberdade de dar essas colaborações, contribuição clara, positiva, honesta, sem nenhuma demagogia, com grandeza cívica, como V. Ex<sup>e</sup> costuma fazer, em torno desses problemas. Não é só V. Ex<sup>e</sup> que tem aqui usado da palavra, para depoimento acerca dos problemas do Nordeste.

Outros eminentes companheiros nossos do Nordeste o têm feito. Por vezes, já falamos da borracha da Amazônia. Assim, dentro do princípio da liberdade, dentro do princípio da responsabilidade dos depoimentos, ajudamos o Governo a construir a grandeza da Nação. V. Ex<sup>a</sup> encontra nesta Liderança a simpatia pela colocação que faz. Podemos adiantar, naquilo que sentimos e que é pensamento maior do Presidente da República — o interesse pela verdade, o interesse pela coordenação exata, a fim de que o Brasil se desenvolva harmonicamente. Portanto, V. Ex<sup>a</sup> tem esta simpatia. Seguramente V. Ex<sup>a</sup> conta, pois é um dos Vice-Líderes, um dos homens mais dedicados ao regime —

V. Ex<sup>a</sup> conta com exame sério, aprofundado, das suas palavras candentes, a serviço realmente do homem do Nordeste, neste caso, a serviço do Brasil e do próprio Governo.

**O SR. DINARTE MARIZ** — Muito grato. V. Ex<sup>a</sup> diz bem. Somos entrelaçados, nesta Casa, pelo dever partidário e pela orientação, no serviço que estamos obrigados a prestar à nossa região; V. Ex<sup>a</sup> ao grande Amazonas, ao grande Estado para o qual realmente amanhã, ou já hoje, todas as nossas esperanças se voltam; e eu, para o Nordeste, particularmente para o meu Estado empobrecido.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, creio que, nesta hora, com este depoimento, cumpri o maior serviço que poderia prestar ao Governo a que sou fiel, notadamente quando já conheço a orientação traçada pelo Chefe da Nação.

**O Sr. Franco Montoro** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. DINARTE MARIZ** — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Franco Montoro** — Louvo V. Ex<sup>a</sup> pela forma elevada, objetiva e verdadeira por que denuncia esta situação que prejudica a população, os nossos irmãos do Nordeste. Realmente V. Ex<sup>a</sup> dá importante contribuição, ao debate político. Mas é preciso acrescentar, para que esse diálogo se processe efetivamente, que o Governo responda. Neste sentido, não basta, a nosso ver, a simpatia com que a palavra de V. Ex<sup>a</sup> é recebida. É preciso que sua denúncia seja levada ao Governo, e o Governo de explicações ao Congresso, e desta forma, se estabeleça o diálogo, o diálogo de vivos. Senão, teríamos o diálogo de surdos, porquanto falaríamos e não haveria resposta. A contribuição de V. Ex<sup>a</sup> é magnífica, mas exige complementação. Tenho a certeza de que o nobre Líder do Governo levará essas razões aos órgãos do Executivo, que S. Ex<sup>a</sup> representa nesta Casa, e nos trará as providências governamentais a respeito, para que depois possamos verificar o acerto ou não dessas medidas ou a necessidade de outras, não fiquemos apenas numa denúncia isolada de fatos. A contribuição de V. Ex<sup>a</sup> — repito — é magnífica, mas deve ser ampliada com o debate real, debate em que o Legislativo fala, o Executivo responde, estabelecendo, assim, o diálogo. V. Ex<sup>a</sup> nos presta uma contribuição extraordinária com este depoimento, bem como os demais Senadores que confirmaram os fatos que o nobre colega

traz ao conhecimento da Casa. Portanto, é uma contribuição que prestam ao diálogo democrático, que é preciso realmente introduzir com urgência na vida pública brasileira.

**O SR. DINARTE MARIZ** — Muito grato a V. Ex<sup>a</sup>. Principalmente é a palavra de São Paulo que se faz ouvir.

Sr. Presidente, quando aqui me refiro aos industriais do Centro-Sul do País, não estou condenando a indústria nem os industriais de São Paulo, mas apenas cobrando medidas que poderão ser tomadas — e tenho certeza que o serão — em benefício do Nordeste.

Não pleiteamos que se prejudique o setor têxtil de São Paulo ou outro Estado industrializado do País, e sim que se dê à produção do Nordeste, à produção do homem empobrecido do Nordeste, o valor real de sua produção, do seu produto. Que São Paulo pague o mesmo preço constante da paridade internacional. Do contrário, seria a desilusão do homem do campo, do homem da área rural do Polígono das Secas.

Sr. Presidente, na seca de 1970, importou-se algodão, porque só produzimos a terça parte de nossas necessidades. Na ocasião, devemos ir ao encontro do produtor, para subsidiá-lo. Mas foi o contrário. Nosso produtor foi quem subsidiou, porque não tinha como vender sua safra ao preço da paridade internacional, naquela época muito baixo.

Agora, as portas estão abertas para a exportação do algodão, mas não se exporta, porque o preço mundial do algodão subiu, e continua a subir, a nossa revelia. Está-se machinizando o nosso algodão, para ser entregue à indústria do Centro-Sul do País por preço vil, sob a alegação de que estes já venderam grande parte adiantadamente do seu produto manufaturado, e não podem pagar o preço que vale a nossa mercadoria.

Sr. Presidente, daqui faço um apelo, para que não se cometa, mais uma vez, tal injustiça, como em 1970, quando se permitiu a importação, dispensaram-se os impostos e impôs-se ao produtor nordestino de algodão um preço competitivo com o do exterior. Agora, proíbe-se a venda pelo preço internacional, porque este é mais alto. Queria encantar muito bem essa situação...

**O Sr. Franco Montoro** — É o problema da distribuição de renda.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex<sup>a</sup> me dá licença para um aparte?

**O SR. DINARTE MARIZ** — Com muito prazer.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Quando ouço V. Ex<sup>a</sup>, no ardor da madureza, defender os interesses do Rio Grande do Norte e do Nordeste, me recordo de há 25 anos, quando juntos fomos a sua grande terra, lutar pela legitimidade das eleições municipais. Vejo que os anos não diminuíram o ardor e o entusiasmo com que V. Ex<sup>a</sup> tem sempre defendido os interesses do Rio Grande do Norte e do Nordeste. Mas, ao lembrar-me de V. Ex<sup>a</sup>, quero também recordar um Chefe nosso, porque Chefe de todas as gerações de homens públicos deste País, Chefe pelo brilho, Chefe pela inteligência, Chefe pela

probidade, Chefe pelo amor cívico: José Augusto. Contava-me ele que seus primeiros discursos na Câmara dos Deputados, ao chegar muito jovem ao Rio de Janeiro, foram exatamente a favor do algodão. Desde aquele tempo, clamava para que fosse amparada a lavoura, a cultura do algodão. E até aquele tempo essa lavoura, essa cultura estava abandonada. V. Ex<sup>a</sup> continua a luta que teve em José Augusto, desde os primeiros tempos de sua vida parlamentar, um grande defensor, José Augusto, além de companheiro, foi um grande amigo e um bravo correligionário de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. DINARTE MARIZ** — Agradeço seu aparte. V. Ex<sup>a</sup> me traz gratas recordações daquele que foi, em vida, o meu líder, o meu chefe, o inspirador da minha vida pública.

Sr. Presidente, com muita honra relembrando esses dias de há vinte e cinco anos. Nessa oportunidade, por meu intermédio e do velho e querido chefe José Augusto, o nobre Senador Nelson Carneiro e o Gen. Euclides Figueiredo iam ao meu Estado, auxiliando-nos para testemunhar realmente o pleito, uma eleição muito agitada.

Sr. Presidente, vou terminar o meu discurso. Deixo aqui meu apelo aos setores do Governo responsáveis pela economia nordestina, notadamente agricultura do algodão. Devo frisar que não é possível não se analise o fenômeno de Natal estar recebendo leite de Alagoas. Não é possível admitir que enquanto se tabela o preço do farelo de trigo para CR\$ 4,40 ou CR\$ 4,45, o do algodão fique à vontade do produtor, que o retém para exportação, enquanto se proíbe a exportação do produto nobre que é o algodão.

Sr. Presidente, com este apelo, tenho certeza de que, conhecendo como conheço a política do Governo, presto-lhe os maiores serviços. Alguém há de perguntar: por que não me dirijo ao Sr. Ministro da Fazenda ou a outras autoridades?

Sabem V. Ex<sup>a</sup>s e esta Casa que vivemos aqui no cumprimento do nosso dever, e que não é muito fácil localizar as autoridades, nem sempre à mão, para fazer chegar até elas as reclamações feitas desta tribuna, reclamações que, acredito, serão atendidas por quem de direito. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas.)

**O Sr. Benjamin Farah** — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Tem a palavra o nobre Senador Benjamin Farah, como Líder do MDB.

**O SR. BENJAMIN FARAH (Como Líder pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente:

A situação do trânsito no Brasil, como de resto no mundo inteiro, tende a se agravar face, principalmente, ao ritmo acelerado de expansão da indústria automobilística e à imprudência e indisciplina de muitos motociclistas.

As manchetes dos jornais de segunda-feira indicam que 35 pessoas perderam a vida e 235 resultaram feridas em decorrência de acidentes automobilísticos neste último fim de semana.

No ano passado, houve em nosso país a ocorrência de sete mil mortes, cem mil pessoas feridas e dezenove mil carros destruídos. Prevê-se que este ano a taxa de mortes se eleve para dez mil, e que esse número tenderá crescer gradativamente nos anos seguintes se severas medidas não forem tomadas.

Abordando o problema, o Sr. Heleno Fregoso, designado relator da Comissão incumbida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Guanabara, para redigir um anteprojeto de Código de Trânsito, assim se definiu:

"A legislação atual sobre delitos e infrações do trânsito é deficiente e desatualizada; a justiça criminal é morosa; o sistema de julgamento é caótico; o sistema penal é ineficiente; os serviços de trânsito são omissos; os policiais são incompetentes; os veículos nacionais são inseguros e as estradas são precárias."

Visando minorar o problema, no ano em curso, apresentamos três proposições versando assuntos de trânsito ou tendo com ele nítida correlação.

A primeira delas, de nº 51/73, já aprovada na Câmara, objetivou permitir que a prova defluente do exame ou perícia de local, no acidente de trânsito, de que resultasse vítimas, em cidade com mais de um milhão de habitantes, pudesse ser suprida por qualquer outro meio admitido em direito.

Não se compreendia, Sr. Presidente, que, nos grandes centros urbanos, os veículos acidentados e, eventualmente, os corpos das vítimas, não pudessem ser removidos até a chegada dos peritos, e permanecessem prejudicando a fluidez do trânsito.

A segunda proposição, facilitando a aquisição de carro próprio pelos motoristas e auxiliares de motoristas autônomos. Como todos sabemos, é comum o motorista de frota estar em permanente débito com a empresa em que trabalha, pois, não raro, lhe são exigidas férias diárias absurdas. A soma desse e outros fatores interligados, no entender do Sr. Eduardo Machado de Araújo, Consultor Jurídico do DETRAN Paulista, "provoca a liberação da agressividade do motorista e, com isso, as seqüências irreparáveis e imprevisíveis de seu comportamento ao volante".

Para coibir o procedimento dos frotistas de taxis, que exploram de forma desumana o trabalho dos seus motoristas, o citado técnico do DETRAN paulista sugere seja punido com reclusão, de um a quatro anos, quem explorar o serviço de transporte de passageiros, na modalidade de taxi, exigindo de cada empregado motorista importância superior à sexta parte do montante do salário-mínimo vigente na região, por dia.

O projeto de nossa autoria, como se vê, dá um tratamento diferente ao problema, pois, ao invés de se constituir em um instrumento de repressão, busca dar melhores condições de trabalho àquela laboriosa e desamparada classe de brasileiros.

A terceira proposição a que fiz referência, Sr. Presidente, também já aprovada no âmbito do Senado e ora em tramitação na Câmara dos Deputados, objetiva permitir a colocação de obstáculos ou barreiras em

vias públicas fronteiriças a escolas ou quaisquer outros estabelecimentos de ensino que ministrem instruções de 1º e 2º graus.

Foi a maneira que vislumbrei para preservar a integridade física e a vida de indefesas crianças, além do que, impedir o enlutamento de centenas de famílias e evitar remorsos a muitos que dirigem imprudentemente.

A propósito da colocação de "quebramolas" que pretendemos, através do nosso projeto, ver disciplinada, o Sr. Amaury José Aquino de Carvalho, Procurador-Geral do Distrito Federal, já teve a oportunidade de se manifestar favoravelmente à manutenção dos mesmos em diversos lugares de nossa capital, por reconhecer-lhes a relevante função na segurança do trânsito e, sobretudo, por entender que uma só vida compensa mil molas quebradas.

Agora mesmo, na recém realizada reunião dos Ministros das Américas, previu-se um aumento das mortes e incapacidades físicas decorrentes de acidentes e recomendou-se a melhoria dos serviços médicos na assistência imediata às vítimas, como meio de reduzir, à metade, os casos fatais e minimizar a gravidade dos acidentes.

Ao classificar o trânsito como um problema de saúde pública, os Ministros da Saúde das Américas apresentaram os seguintes argumentos:

1 — continua sendo uma das principais causas de mortes na maioria dos países da região, com tendência a um aumento absoluto e relativo;

2 — para cada morte há, entre 10 e 35 indivíduos, de acordo com as estatísticas apresentadas, que sofrem danos em sua saúde, com incapacidade temporária ou definitiva;

3 — os grupos mais afetados são os adolescentes e os adultos mais jovens;

4 — o acidente de trânsito é, muitas vezes, consequência da conduta social desfeituosa de um ou vários indivíduos;

5 — esses acidentes podem obedecer também a alterações físicas ou mentais que sofram os indivíduos, devido a enfermidades agudas ou crônicas ou a um estado de intoxicação, tensão emocional, neurose ou psicose;

6 — a prevenção dos acidentes fatais e dos estados de invalidez exige um esforço da comunidade para a prestação de serviços médicos de urgência e reabilitação médica.

É de fundamental importância o Simpósio Nacional de Trânsito que desde a segunda-feira próxima passada vem se realizando nas dependências da Câmara dos Deputados, e onde estão sendo debatidos, entre outros assuntos, um estudo sobre a segurança de pneus, o maior rigor na aplicação de penalidades aos infratores de trânsito, e uma maior disciplina do tráfego de veículos nas vias urbanas e rodovias interestaduais.

O simpósio, que vem contando com a presença de cerca de 500 delegados, inclusive norte-americanos, se estenderá até sexta-feira, reunindo médicos, psicólogos, sociólogos, engenheiros e advogados, além de 11 membros do CONTRAN e representantes dos CETRANS e DETRANS estaduais.

Creio, Sr. Presidente, que mais do que nunca se faz mister que evidencemos todos os nossos esforços, no sentido de impedir que os veículos se transformem, como vêm se transformando, em poderosas armas. Armas que ferem, mutilam e matam. Em armas que dizimam muito mais que insidiosas moléstias e destruidores canhões. (Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Cattete Pinheiro — Clodomir Milet — Virgílio Távora — Duarte Filho — Jessé Freire — Milton Cabral — Paulo Guerra — Teotônio Vilela — João Calmon — Vasconcelos Torres — Gustavo Capanema — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Ermival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —**

Informo ao Plenário que o Sr. Senador Franco Montoro encaminhou à Mesa requerimento de informação.

Nos termos do inciso VI do art. 240 do Regimento Interno, o requerimento será despachado pela Presidência.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —**

Está terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

## ÓRDEN DO DIA

### Item 1:

(Tramitação conjunta com os Projetos de Resolução nºs 3, 7, 11, 24 e 27, de 1973)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que resolve denominar "Sala Ruy Barbosa" uma das salas do Anexo II, destinada às reuniões das Comissões Técnicas, tendo

PARECERES, sob nºs 301, 302 e 370, de 1973, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão Diretora, com Subemenda nº 1-CCJ que apresneta; e

— Diretora, favorável nos termos do Substitutivo que oferece.

Em discussão a matéria.

**O Sr. Ruy Carneiro —** Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —** Com a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro.

**O SR. RUY CARNEIRO —** (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Também apresentei projeto semelhante, e que consta do item 2 da Ordem do Dia da presente sessão. A Comissão Diretora resolviu reunir todos os projetos num só.

Ao apresentarmos o presente Projeto de Resolução denominado "Epitácio Pessoa" uma das salas do Anexo, destinadas às reuniões das Comissões Técnicas do Senado Federal foi nosso intento prestar um preito de

reconhecimento e admiração a uma das mais insignes figuras de homem público de nossa Pátria, por todos os títulos credora do respeito e apreço de todos os brasileiros.

Com essa iniciativa, desejamos homenagear, a um só tempo, a figura humana de um eminente patriarca e o homem público que, como poucos, soube projetar-se no cenário nacional, quer como jurista, quer como político, graças ao brilho invulgar de sua inteligência e à inteireza de seu caráter.

Chamado desde moço para as lutas do Direito em que se bacharelou, na tradicional Faculdade do Recife, em 1886, ao lado de Pires e Albuquerque e Graça Aranha, sua formação jurídica, como lídimus discípulo da "Escola do Recife", foi toda impregnada de fé nos ideais liberais e no império do direito e da lei, tendo, ainda, muito jovem se destacado na Assembléia Constituinte, em 1892 e 1893, na defesa dos foros da Constituição republicana contra a prepotência de Floriano Peixoto.

Sua trajetória de Promotor da Comarca do Cabo seu primeiro cargo público — a Deputado Federal, foi toda pontilhada de episódios que lhe dignificaram a vida, devotada toda ela à causa pública.

Eleito para a Assembléia Constituinte, em 1890, como o deputado mais votado da bancada paraibana, a primeira intervenção de Epitácio Pessoa, no plenário da Câmara, foi para combater a proporcionalidade da representação federal em que via "uma injustiça e um perigo", e defender com denodo o estabelecimento da igualdade de representação tanto na Câmara como no Senado. "O deputado, eleito diretamente pelo povo, dizia ele, é também um representante do Estado, porque o povo é que constitui o Estado..."

Como legítimo representante de uma região causticada pelas intempéries periódicas, e manifestando no primeiro lampejo da chama que o abrasará mais tarde em favor de uma população castigada e esquecida", Epitácio Pessoa apresenta, em 1891, o primeiro projeto de aplicação de socorros às zonas flageladas do Nordeste.

Intrépido defensor do respeito aos poderes constituídos, insurge-se com energia, apesar de ser seu amigo particular, contra o ato de Deodoro da Fonseca decretando a dissolução do Congresso.

Colocando-se em oposição a Floriano Peixoto, combateu-lhe o espírito autoritário, tendo, neste período, se revelado não só um jurista emérito mas, sobretudo, um lutador contra as demonstrações de excesso de poder pessoal do nosso segundo Presidente da República, batendo-se, ardorosamente, pela autonomia das unidades federadas então seriamente ameaçadas, através da derrubada dos presidentes das províncias.

Ministro da Justiça e Negócios Interiores de Campos Salles, e imbuído dos mesmos propósitos desse ilustre estadista de executar, à risca, os preceitos constitucionais e, principalmente, de defender a liberdade federativa, "pedra angular do sistema", Epitácio Pessoa, na gestão daquela Pasta, esforçou-se por imprimir as diretrizes da probidade administrativa e um regi-

me de máxima economia, tendo empreendido a revisão geral dos serviços ministeriais.

Mas, a grande obra jurídica do então Ministro Epitácio Pessoa, seria, sem dúvida, o Projeto do Código Civil, que vinha revogar "as leis inúteis, as leis insuficientes, as leis esquecidas, as leis perigosas e as leis impossíveis", como costumava classificar as que estavam em vigor.

Para esse fim, Epitácio Pessoa confia ao gênio de Clóvis Bevilacqua a ingente tarefa de elaborar o novo Código Civil, certo de que, se preciso, estaria "renunciando à glória das obras perfeitas, a fim de prestar ao País o serviço das obras realizadas".

Ainda como Ministro da Justiça, Epitácio Pessoa teve o seu nome ligado a outro empreendimento da maior relevância, tendo a ele emprestado a preciosa contribuição de sua vasta cultura. Referimo-nos à Reforma do Ensino Secundário e Superior, consubstanciada no Código de Ensino de 1901, e que veio abolir toda a sorte de irregularidades que então se praticavam no domínio da instrução pública, como os chamados exames "cumulativos" ou parcelados, verdadeira indústria oficial de promoções abusivas aos níveis superiores das séries escolares.

Estruturada em bases técnicas, a reforma Epitácio Pessoa foi, em grande parte, restabelecida, posteriormente, pela reforma aprovada em 1914, sendo que "algumas de suas principais inovações regem, ainda hoje, o nosso ensino..."

Ministro do Supremo Tribunal, revelou-se um magistrado austero e competente. No dizer de Levi Carneiro, "poucos o igualaram no conjunto precioso dos atributos". Durante dez anos consecutivos, como Ministro e como Procurador-Geral da República, Epitácio Pessoa logrou angariar a estima e a admiração de seus Pares e dos advogados de todo o País. Como galardão de glória, talvez único na história de nossa Suprema Corte, nunca foi vencido como relator de um feito, deixando sempre "uma impressão indelével da dignidade da justiça", como atesta o saudoso e grande jurista Levi Carneiro.

Foi no exercício da magistratura que adquiriu a plena maturidade de espírito, iniciando, então, a consolidação de sua vasta obra jurídica, "de imenso alcance construtivo".

Notáveis foram, de fato, a atuação e a influência de Epitácio Pessoa como membro do Supremo Tribunal, onde seus votos sempre acompanhados pela maioria de seus Pares, e onde a energia com que se opunha a toda e qualquer afronta ao Direito e à Lei, fizeram dele uma das figuras mais brilhantes, dominadoras e acatadas.

Ao jurista emérito deve, também, a Nação, a feitura do projeto de Código de Direito Internacional Público, obra admirável de nossas letras jurídicas.

Com o mesmo desassombro com que, na Suprema Corte, defendia o instituto do *habeas corpus*, "como remédio jurídico e não remédio político" como no "caso da Bahia", empossado Senador, bateu-se energicamente em favor das prerrogativas e independência dos poderes soberanos do Estado.

Quer quando ocupava a tribuna do Senado para rechaçar os aleivos de seus inimigos

gratuitos, quer quando discursava a respeito da "Intervenção no Estado do Rio", era a mesma personalidade inteiriça e singular, sóbria e eloquente, tranquila e enérgica.

O famoso discurso sobre "a reunião dos generais" constitui peça do mais fino labor de oratória tribunícia. Nele vemos a reação do patriota contra os costumes aviltantes de sua época e o repúdio corajoso de um homem honrado contra os processos infames da oposição de mãos dadas com o ódio sectário.

Espírito conciliador, alcançava bem alto sua voz, desta tribuna, conclamando todos à união: "...esqueçamos as queixas recíprocas, lembremo-nos somente de que somos brasileiros!"

Em 1915, quando da votação do Código Civil, pelo Congresso, foi eleito relator geral da Comissão Especial encarregada do seu estudo no Senado, notabilizando-se pela contribuição que prestou, quer combatendo o reconhecimento dos filhos incestuosos quer contrariando a liberdade irrestrita de testar.

Aos 51 anos de idade, profere, a 24 de agosto de 1916, o famoso "Desafio de um Homem de Bem", nele afirmando: "Tenho mais de 30 anos de vida pública. Uma coisa posso dizer sem receio de contraditá-la: neste já extenso período de vida pública não há um só ato que me deslustre".

O triênio de 1915-1918 assinala intensa atividade jurídica de Epitácio Pessoa, nesta Casa, quer como Relator do Código Civil, quer como Relator da Comissão do Código Comercial.

O Senado Federal sente-se honrado em guardar, em seus Anais, os brilhantes pareceres e os magníficos discursos que proferiu e que constituem precioso repositório de sua cultura invulgar.

Em Versalhes, na Conferência da Paz, volta o grande estadista paraibano a destacar-se pelo brilho de sua inteligência tornando-se naquele cláusula figura marcante entre os delegados das pequenas potências; "espécie de elo vivo entre elas e os representantes das nações poderosas."

Epitácio Pessoa, em 1919, por um jogo de circunstâncias imprevistas, após derrotar o grande Rui, em memorável pleito, assume a suprema direção do País, como um "nome nacional", revelando-se o mesmo homem: altivo, infenso às tramas da politicagem, extremamente cioso de sua autonomia como de sua autoridade.

Fazendo justiça ao valor de seu adversário, Rui Barbosa, não hesitou em afirmar que o seu "merecimento pessoal nunca ofereceu matéria à negação ou controvérsia."

Na suprema magistratura, pôde de si mesmo dizer: "No tocante à justiça, procurei sempre por ela nortear os meus atos, de acordo com os pendores do meu espírito, mais inclinado à magistratura que à política. A ela sacrificiei amizades; por ela provoquei ressentimentos; mas não me acusa a consciência de haver jamais, durante o meu governo, praticado, intencionalmente, uma injustiça ou violado o direito de quem quer que fosse".

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Um homem que dá de si mesmo um testemunho tão eloquente de grandeza moral merece, por certo, o reconhecimento e admiração de seus compatriotas.

Enaltecedo-lhe a memória, com o oferecimento dessa proposição, estamos certo de homenagear esta mesma Casa, a qual, como um dos seus mais eminentes membros, sempre soube dignificar e honrar. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —**

Srs. Senadores, conforme acaba de me lembrar o nobre Senador Adalberto Sena, ao transmitir-me a Presidência, devo antes de dar prosseguimento à discussão da matéria fazer a seguinte comunicação ao Plenário:

I — como Vossas Excelências podem verificar, pelos avulsos constantes da Ordem do Dia, foram apresentados, em ocasiões diversas, 6 Projetos de Resolução, todos eles objetivando dar denominação a salas do Anexo II, destinadas às reuniões das Comissões Técnicas do Senado;

II — encaminhados às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora, nos termos dos incisos III do art. 100 e I do art. 97 do Regimento Interno, foram os projetos julgados constitucionais e jurídicos pela primeira das comissões referidas, Comissão de Constituição e Justiça sendo que a Egrégia Comissão Diretora, no exame do mérito, manifestou-se favoravelmente a todos os projetos, apresentando-lhes substitutivo integral, englobando em um só os textos das matérias, em virtude de sua tramitação em conjunto conforme deliberação do Plenário, na sessão de 31 de maio, do corrente ano quando aprovou o Requerimento nº 74/73, de autoria de nosso ilustre Presidente, o nobre Senador Paulo Tôrres;

III — com a apresentação de substitutivo, a matéria voltou à doura Comissão de Constituição e Justiça, em obediência ao dispositivo do art. 101 do Regimento Interno, que determina:

"Art. 101. A Comissão de Constituição e Justiça deverá, sempre, opinar sobre a constitucionalidade e juridicidade de substitutivo apresentado por outra comissão".

Regimentalmente, portanto, a Comissão de Constituição e Justiça não poderia alterar, no mérito, o substitutivo sob seu exame, cabendo-lhe, exclusivamente, opinar quanto à sua constitucionalidade e juridicidade;

IV — no exame do substitutivo, entretanto, a Comissão de Constituição e Justiça, embora o julgassem constitucional e jurídico, achou por bem apresentar-lhe subemenda, envolvendo exclusivamente o mérito da matéria.

Com esses esclarecimentos, esta Presidência, no uso das atribuições que lhe confere o item 8 do art. 52 do Regimento Interno, irá colocar em discussão, já agora no seu prosseguimento, o Projeto e o Substitutivo da Comissão Diretora, após o que submeterá ao Plenário este último que, nos termos regimentais, tem preferência para votação. A subemenda apresentada pela doura Comissão de Constituição e Justiça não será discutida nem votada, uma vez que apresentada sem apoio regimental.

Com esses esclarecimentos, devo dar prosseguimento à discussão da matéria. (Pausa.)

Sobre a mesa, subemenda encaminhada pelo nobre Senador Nelson Carneiro, que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

#### SUBEMENDA Nº 1 (de Plenário)

**Ao Substitutivo da Comissão Diretora aos Projetos de Resolução nºs 1, 3, 7, 11, 24 e 27, de 1973.**

Onde se diz:

Lourival Fontes,  
diga-se

Martinho Garcez

#### Justificação

Emenda semelhante foi por mim apresentada à Douta Comissão de Constituição e Justiça e ali aprovada unanimemente. A presente sugestão não constitui nenhum desapreço ao saudoso Senador Lourival Fontes, a quem Sergipe tem prestado as homenagens a que faz jus. Mas sua passagem recente pela vida pública não deu ainda aos legisladores de hoje a necessária perspectiva para o julgamento de sua vida e de sua obra. É a regra geral, de que escapam, entre mil, um Milton Campos, por exemplo. Tive o cuidado, em homenagem ao ilustre autor do Projeto meu prezado e velho amigo Senador Lourival Baptista, de lembrar outro Sergipano, Martinho Garcez, para ter seu nome perpetuado em uma das salas desta Casa. Sua biografia acompanha a presente emenda, ainda que em resumo. Confesso que fiquei indeciso entre Tobias Barreto e Martinho Garcez, mas me decidi por este último, exatamente porque integrou esta Casa e participou, com erudição e brilhantismo, dos trabalhos de elaboração do Código Civil. A contemporaneidade de insignes homens públicos sergipanos, como Annibal Freire e Gilberto Amado, afastaram de minhas cogitações seus nomes ilustres.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1973. — Nelson Carneiro.

#### MARTINHO Cezar da Silva GARCEZ

— Natural de Sergipe.  
— Durante os estudos na Faculdade de Direito do Recife, dirigira a revista acadêmica "O Movimento".

— Bacharel em 1872.  
— Filho do Des. Manoel Freitas Cesar Garcez, sergipano.

— Combateu a pena de açoites, na época da escravidão.

— Advogado em Sergipe (1878 a 1888).

— Antes fora Promotor Público em Laranjeiras e juiz Municipal e de órfãos dos termos reunidos de Campos e Lagarto, em Sergipe.

— Por 3 anos, juiz na cidade de Juiz de Fora.

— Advogado em Paraíba do Sul, com grande renome.

— De 1889 a 1891 fundou e dirigiu O Dia, no Rio.

— Trabalhou no Correio do Rio, com Patrocínio.

— De 1893 a 1895, fundou e dirigiu, no Rio, o jornal Correio da Tarde.

— Deputado provincial em Sergipe (1874/5).

— Presidente do Estado de Sergipe (1896 a 1899).

— No dia 31 de dezembro de 1899, foi eleito Senador Federal pelo Estado de Sergipe, exercendo o mandato por 9 anos.

— Jurista renomado, fez parte da Comissão Revisora do Código Civil no Senado, presidindo e relatando o Direito das Obrigações.

— Autor de "Nulidades no Direito Civil", que mereceu Menção Honrosa da Exposição Internacional de Trabalhos Jurídicos e o Prêmio Xavier da Silveira.

— Autor de:

— Direito das Coisas;  
— Da Teoria e Prática dos Agravos;  
— Da Teoria Geral do Direito (1914), que dedicaria a seu "querido torrão natal", como "tributo de amor e gratidão";  
— Direito de Família;  
— Dos Testamentos e Sucessões;  
— Da hipoteca e das ações hipotecárias;  
— Das execuções de sentença, etc.  
— Anotara a "Consolidação das Leis Civis", de Teixeira de Freitas;

— Dele disse Silvio Romero que era "o literato do espírito; traja com decência o que diz; e, coisa rara, um advogado que sabe escrever".

— Em Juiz de Fora, ao termo de sua judicatura, recebeu de seus jurisdicionados uma caneta de ouro, cravejada de brilhantes.

— Em 30 de novembro de 1899, seus coestaduanos lhe ofereceram uma coroa de ouro, como pacificador da família política sergipana.

— Como Governador, exaltou sempre a função legislativa e respeitou o Judiciário.

— Como Senador, apresentou projetos visando ao registro dos títulos de obrigações, excetuados os que constarem de escritura pública, de debêntures e os coupons para pagamento de juros, emitidos pelas sociedades comanditárias por ações, por cheques e as notas assinadas pelos corretores, o divórcio, etc. Sustentou a independência do Poder Legislativo e defendeu a legitimidade do pedido de informações ao Executivo quando do escandaloso noticiário sobre determinada aquisição de carvão pela Central do Brasil.

— Foi de Martinho Garcez a Emenda nº 363 ao Projeto do Código Civil, de modo a permitir o reconhecimento dos filhos adulterinos (que seria lei em 1942 e 1949) e incestuosos.

— Fundou a Faculdade de Direito Teixeira de Freitas, hoje a Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Niterói).

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —**  
Continua em discussão o projeto, o substitutivo da Comissão Diretora, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, quanto à constitucionalidade e juridicidade, de acordo com a fala que a Presidência acaba de fazer. Em discussão,

também, a Subemenda apresentada em plenário.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (Pela ordem)** — Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> que é um expert na letra regimental, poderia informar se o oferecimento da subemenda levará o projeto às comissões para revisão?

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Sim, Excelência.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Neste caso, não pedirei a palavra, deixando que as comissões se manifestem.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** —

A Presidência responde afirmativamente à indagação do nobre Senador Nelson Carneiro. Apresentada a Subemenda nos termos regimentais, o substitutivo e a Subemenda serão discutidos nesta oportunidade. Encerrada a discussão, a matéria voltará às comissões competentes, para que emitam pareceres sobre a proposição acessória agora apresentada.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para discutir projeto, substitutivo e emenda.

**O SR. NELSON CARNEIRO — (Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente:

As duas Comissões Diretora e de Constituição e Justiça vão reexaminar a matéria. Mas, como foi lida, na forma regimental, a Subemenda de minha autoria, eu me permito ler apenas a justificação que acompanha esta emenda.

A justificação é a seguinte:

#### Justificação

Emenda semelhante foi por mim apresentada à Douta Comissão de Constituição e Justiça e ali aprovada unanimemente. A presente sugestão não constitui nenhum desapreço ao saudoso Senador Lourival Fontes, a quem Sergipe tem prestado as homenagens a que faz jus. Mas sua passagem recente pela vida pública não deu ainda aos legisladores de hoje a necessária perspectiva para o julgamento de sua vida e de sua obra. É a regra geral, de que escaram, entre mil, um Milton Campos, por exemplo. Tive o cuidado, em homenagem ao ilustre autor do Projeto, meu prezado e velho amigo Senador Lourival Baptista, de lembrar outro sergipano, Martinho Garcez, para ter seu nome perpetuado em uma das salas desta Casa. Sua biografia acompanha a presente Subemenda, ainda que em resumo. Confesso que fiquei indeciso entre Tobias Barreto e Martinho Garcez, mas me decidi por este último, exatamente porque integrou esta Casa e participou, com educação e brilhantismo, dos trabalhos de elaboração do Código Civil. A contemporaneidade de insignes homens públicos sergipanos, com Annibal Freire e Gilberto Amado, afastaram de minhas cogitações seus nomes ilustres.

Queria ler essa justificação, Sr. Presidente, não só em homenagem ao ilustre autor da proposição, como também à memória do nosso saudoso colega, Senador Lourival Fontes.

Espero que as duas Comissões opinem como for de direito. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Continua em discussão o Projeto de Resolução nº 1, de 1973, o Substitutivo da Comissão Diretora e a Subemenda de Plenário apresentada pelo nobre Sr. Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Lourival Baptista** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, acabamos de ouvir a palavra do nobre Líder Nelson Carneiro. Reservo-me para defender a proposição que apresentei, cuja finalidade está comprometida pela Subemenda que acaba de ser encaminhada à Mesa, quando a matéria voltar a este Plenário devidamente instruída com os pareceres das comissões técnicas competentes. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Prossegue a discussão do Projeto de Resolução nº 1, de 1973, do substitutivo da Comissão Diretora e da subemenda de Plenário. (Pausa.)

Se mais nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A matéria volta à Comissão de Constituição e Justiça, para exame da Constitucionalidade e juridicidade da subemenda, e à Comissão Diretora para exame do mérito.

O mesmo destino terão os Projetos de Resolução nºs. 3, 7, 11, 24 e 27, de 1973, constantes dos itens nºs. 2 a 6 da pauta, que tramitam em conjunto com a matéria cuja discussão acaba de ser encerrada.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** —

#### Item 7

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que assegura ao empregado o pagamento das férias pelo término ou rescisão, por qualquer forma, do contrato de trabalho, tendo

**PARECERES**, sob nºs. 209 e 210, de 1973, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável.

A discussão do presente projeto foi adiada, em virtude de requerimento aprovado pelo Plenário, quando de sua inclusão na Ordem do Dia da sessão de 13 do corrente.

O Regimento Interno, entretanto, no parágrafo 2º do art. 311, permite um segundo adiamento, por prazo não superior a trinta dias.

Com este objetivo, foi encaminhado à Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
Nº 185, de 1973

Nos termos do art. 311, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1973, constante do item 7 da pauta a fim de ser feita na sessão de 27 do corrente.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1973.  
— Nelson Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — De acordo com a deliberação que o Plenário acaba de adotar, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 27 do corrente mês.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** —

#### Item 8

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1972, de autoria do Senhor Senador Milton Cabral, que dispõe sobre a Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.), institui a coordenação centralizada de elaboração das Normas Técnicas Voluntárias, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs. 83, 84 e 327, de 1973, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; de Economia, favorável; e

— de Serviço Público Civil, (audiência solicitada) favorável com Emendas nºs.

1 a 3—CSPC, que oferece.

O projeto constou da Ordem do Dia da sessão de 28 de maio de 1973, tendo sido sua discussão adiada, a requerimento do nobre Senador Virgílio Távora, a fim de ser submetido a exame da Comissão de Serviço Público Civil. Incluído na Ordem do Dia da sessão de 5 de setembro do corrente, teve sua discussão adiada para esta data, a requerimento do nobre Senador Milton Cabral.

Em discussão o projeto e as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser usar a palavra para discuti-los, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, sem prejuízo das emendas, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 62, de 1972

Dispõe sobre a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), institui a coordenação centralizada de elaboração das Normas Técnicas Voluntárias, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º À Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sociedade civil, de

fins não lucrativos e de utilidade pública, fica atribuída a competência de elaboração das Normas Técnicas Voluntárias, em todo o território nacional, bem como a cooperação no estabelecimento das Normas Internacionais.

**Parágrafo único.** Consideram-se Normas Voluntárias, para os fins desta lei, as especificações técnicas que definem as características dimensionais e propriedades de materiais, produtos, processos, métodos, testes, normas e demprego e de procedimentos, convenções, divulgadas e referendadas pela ABNT, aceitas e utilizadas, sem necessidade de lei ou regulamento específico.

**Art. 2º** Fica a ABNT obrigada a submeter seus Estatutos, mediante projeto, ao Ministro da Indústria e do Comércio, devendo a sua aprovação ser efetuada por decreto do Presidente da República.

**Parágrafo único.** A Diretoria da ABNT será assistida por um Conselho, composto por representantes, dentre outros, dos Ministérios diretamente interessados, cujas atribuições serão definidas nos Estatutos.

**Art. 3º** Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal, por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos para-estatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos, ajustes e pedidos de preços, será obrigatória a exigência e aplicação das Normas Técnicas elaboradas pela ABNT.

**§ 1º** A obrigatoriedade prescrita neste Artigo se aplica às organizações de direito privado que projetem, fabriquem ou fornecam materiais e produtos de uso público generalizado, que impliquem em riscos de qualquer natureza a pessoas e bens.

**§ 2º** O título e a ementa de cada Norma Técnica expedida pela ABNT serão publicados no Diário Oficial da União, para conhecimento e eficácia em todo o território nacional.

**Art. 4º** O Governo Federal, por intermédio do Ministério da Indústria e do Comércio, responsável pela coordenação da política nacional no campo da normalização, indicará anualmente à ABNT, até 31 de março, as normas técnicas novas, em cujo preparo esteja interessado ou aquelas cuja revisão lhe pareça conveniente, em especial, nos campos da segurança nacional e pessoal, da saúde pública, da poluição do meio ambiente, e na proteção ao consumidor.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto neste Artigo as atividades de normalização de finalidade militar, sem prejuízo da participação dos respectivos Ministérios, na elaboração das Normas de caráter geral.

**Art. 5º** A ABNT, quando solicitada pelos interessados, fornecerá certificados demonstrativos da fiel observância das Normas Técnicas, chamados "marcas de conformidade".

**Parágrafo único.** A exigência prevista neste artigo torna-se obrigatória na cobertura de riscos elementares, pelo Instituto de Res-

seguros do Brasil, quanto a materiais, equipamentos, instalações e serviços, bem como na concessão de certificados ou atestados de Qualidade, emitidos por entidade pública ou privada.

**Art. 6º** Para fazer face aos encargos que lhe são atribuídos e na realização de seus objetivos, a ABNT poderá receber a cooperação do Governo Federal, através de convênios com instituições de desenvolvimento, nacionais e regionais, sob controle federal.

**§ 1º** A ABNT cobrirá parte de suas necessidades orçamentárias com a cobrança de taxas por serviços prestados, a contribuição de associados e o reembolso de custeios de publicações.

**§ 2º** Serão associados obrigatórios os órgãos de classe, patronais, associações civis e sindicalizados, com contribuição proporcional à arrecadação, mediante Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sessenta dias após a publicação desta Lei, e anualmente reajustada.

**Art. 7º** Os trabalhos de elaboração de Normas, na ABNT, devem assegurar a participação de representantes dos consumidores, através de órgãos de classe, podendo essa representação ser ainda exercida pela administração pública, através de controle e fiscalização dos setores abrangidos.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, exceto a do seu art. 5º, que continua em vigor.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —**  
Passa-se à votação das emendas, em globo, de acordo com o Regimento.

Sobre a mesa, requerimento de destaque, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, para rejeição da Emenda nº 3 da Comissão de Serviço Público Civil.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 186, de 1973

Nos termos do art. 350, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque, para rejeição, da Emenda nº 3-CSPC ao Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1972, que dispõe sobre a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), institui a coordenação centralizada de elevação das Normas Técnicas Voluntárias, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1973.— José Lindoso.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —**  
Em consequência da aprovação do requerimento de destaque, fica rejeitada a Emenda nº 3 da Comissão de Serviço Público Civil.

Vamos passar à votação das Emendas nºs 1 e 2.

Os Srs. Senadores que as aprovam, querem permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

A matéria, concluída a votação do projeto e das emendas, vai à Comissão de Redação para redigir o vencido para o segundo turno regimental.

São as seguintes as emendas aprovadas:

#### EMENDA Nº 1 — CSP

O Parágrafo Único do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único. A Diretoria da ABNT será assistida por um Conselho Consultivo cujas atribuições serão definidas nesse Estatuto, que também deverão fixar sua composição, ficando desde logo estabelecido que farão parte do mesmo: um representante da Secretaria de Tecnologia Industrial, órgão do Ministério da Indústria e do Comércio; um representante por Ministério que o Poder Executivo julgar conveniente; um representante dos consumidores indicado pelo CADE; e dois representantes dos associados obrigatórios, quer de classe patronal, quer de classe obreira."

#### EMENDA Nº 2 — CSPC

Acrescenta dois parágrafos ao artigo 3º, que vigoram com a redação abaixo:

"§ 3º As empresas particulares concessionárias ou contratantes à execução dos serviços públicos mencionados no artigo, ou que assumam quaisquer das atividades referidas no § 1º caso inobserem a aplicação das Normas Técnicas, fixadas pela ABNT, serão consideradas inidôneas e, como tal, ficarão proibidas de executar quaisquer serviços para entidades da Administração Pública, quer direta, quer indireta tanto no âmbito federal, como no estadual e municipal, por um período variável de 1 a 10 anos, observada a gravidade da falta."

§ 4º Compete ao Ministro da Indústria e do Comércio, ouvida a Secretaria de Tecnologia Industrial, a fixação e a imposição da penalidade cogitada no parágrafo anterior."

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —**  
Concluído o exame da matéria constante da Ordem do Dia, prossegue a sessão, pois que há oradores inscritos.

**O Sr. Nelson Carneiro —** Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —**  
Concede a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder.

**O SR. NELSON CARNEIRO (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) —** Sr. Presidente, apenas para trazer uma comunicação dolorosa a esta Casa. Faleceu no Rio de Janeiro, o Professor Silva Melo, representante de uma geração de homens dedicados à Ciência, já rareando entre nós. Morreu aos 83 anos. Não era apenas um médico, um nutricionista, dedicado aos problemas da Medicina, mas também um antropólogo e um etnógrafo, um estudioso dos problemas da raça negra no Brasil. Suas obras literárias e científicas se confundem e, por isso mesmo, além do galardão de catedrático da Faculdade de Medicina teve S. Ex<sup>a</sup>, durante a vida, a honra de integrar a Academia Brasileira de Letras.

Este registro não poderia deixar de ficar nos nossos anais.

**O Sr. José Lindoso** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra.

**O Sr. José Lindoso** — Desejaria que o nobre Líder da Oposição honrasse a Situação, fazendo esse registro em nome também da Maioria do Governo, que se associa ao pesar que V. Ex<sup>t</sup> expressa.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Muito me honra, Sr. Presidente, estar falando, neste momento, por todo o Senado Federal, ou seja, pela Nação Brasileira, para significar a tristeza geral com o falecimento de quem tanto serviu à Ciências, às Letras e ao Brasil. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney, por cessão do nobre Senador Paulo Guerra.

**O SR. JOSÉ SARNEY** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A exemplo do que tenho feito nos anos anteriores, desde que exercei o mandato de Senador da República, desejo registrar a data de 20 de setembro, numa homenagem à memória de um dos maiores homens deste País, estadista que ficará na História, como uma luz permanente a orientar, iluminar e dirigir, pelo seu exemplo e pela extraordinária personalidade, o ex-Presidente Humberto de Alencar Castello Branco.

Nasceu, no dia de hoje, na cidade de Messejana e é orgulho, para a nossa região, que tenha saído, dos terrenos áridos do Nordeste, um homem tão rico de virtudes, um brasileiro tão grande no seu amor à Pátria.

**O Sr. Lourival Baptista** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ SARNEY** — Com muita honra, ilustre Senador.

**O Sr. Lourival Baptista** — Faz muito bem V. Ex<sup>t</sup>, eminentíssimo Senador José Sarney, em recordar, como tem o feito todos os anos, o aniversário do saudoso ex-Presidente Castello Branco. Será sempre com emoção que a rara personalidade do ex-Presidente será recordada pelos que tiveram a ventura de conhecê-lo. O tempo de projetará cada vez mais a figura do ex-Presidente Castello Branco, erguendo-a como a de um dos nossos maiores estadistas, à medida que as óticas de injustiça irão sendo superadas. O País, nobre Senador José Sarney, muito ficou devendo ao saudoso ex-Presidente Castello Branco. Num dos momentos mais dramáticos de nossa vida, constituiu uma bênção de Deus ter o Brasil podido contar com a inteligência, o sentimento de grandeza, a firmeza de decisão, o poder de discernimento de S. Ex<sup>t</sup>, que foi um dos nossos maiores e mais notáveis presidentes. Igualmente, não tenho dúvida, o tempo mostrará, sempre mais, o quanto a Revolução brasileira ficou devendo àquela extraordinária figura humana de homem público, de governante o inesquecível General Humberto de Alencar

Castello Branco, que possuía, ainda, as mais preciosas virtudes, desenvolvidas por uma esplêndida formação cristã. Jamais expressaremos — como gostaríamos — nossa admiração e gratidão ao ex-Presidente Castello Branco, o que aumentará sempre nossa dívida para com a sua memória. É com grande expectativa que aguardamos todos a publicação do livro que o ex-Governador Luís Vianna Filho, com o seu talento, nos propiciará, para uma boa visão sobre o Governo Castello Branco. É preciso, porém, que outros homens da mesma capacidade que bem conheciam o grande estadista que foi o ex-Presidente Castello Branco, também escrevam, num testemunho para a História, e para destacar a excepcional figura humana do General Humberto de Alencar Castello Branco.

E, certamente, muito disso nos será dado, pelo livro de Memórias que, sabem a Casa e o Brasil, está sendo escrito pelo nosso nobre companheiro, o eminentíssimo Senador Daniel Krieger, um dos que tiveram a felicidade de privar com o lembrado ex-Presidente. Faz muito bem V. Ex<sup>t</sup>, nesta tarde, em recordar a memória daquele grande amigo e inesquecível brasileiro o ex-Presidente Humberto de Alencar Castello Branco.

**O Sr. Daniel Krieger** — V. Ex<sup>t</sup> me permite um aparte?

**O SR. JOSÉ SARNEY** — Com muita honra.

**O Sr. Daniel Krieger** — Quero congratular-me com V. Ex<sup>t</sup> pela atitude que tem tomado sempre neste dia 20 de setembro, tão caro aos nossos corações, e principalmente a mim, não só porque se refere ao nascimento do Presidente Castello Branco, como à comemoração da Epopéia Farroupilha. É uma justa homenagem que V. Ex vem constantemente prestando a um homem que glorificou esta Nação, pela sua moral, independência e fidelidade aos princípios da Humanidade.

Devo também, aproveitando o ensejo, lembrar que o dia de hoje, além dos eventos citados, traz a glória de ser o aniversário deste extraordinário brasileiro, colaborador de Castello e da estirpe dos bravos de Farroupilha, e que é o Brigadeiro Eduardo Gomes.

**O SR. JOSÉ SARNEY** — Muito obrigado a V. Ex<sup>t</sup>s, Senadores Lourival Baptista e Daniel Krieger.

Os apartes de V. Ex<sup>t</sup>s só fazem honrar meu discurso, saídos de homens públicos a quem o Brasil deve tanto serviço, como V. Ex<sup>t</sup>, Senador Daniel Krieger, líder e companheiro de muitas lutas, o homem bravo, sincero, aquele que jamais vacilou, em todos os momentos, em acompanhar, em orientar, em ser solidário com o Governo Castello Branco, por cujos sucessos V. Ex<sup>t</sup> foi um dos responsáveis. E V. Ex<sup>t</sup>, Senador Lourival Baptista, que, como eu, tem o grande orgulho e a grande honra de poder guardar, na vida, a excepcional oportunidade de ter sido amigo daquele grande homem público, mais do que isto, de ter recebido dele a confiança na divisão de responsabilidades em governar um pedaço do Brasil.

**O Sr. José Lindoso** — Permite-me, V. Ex<sup>t</sup>, um aparte?

**O SR. JOSÉ SARNEY** — Com muita honra, Senador José Lindoso.

**O Sr. José Lindoso** — V. Ex<sup>t</sup> está evocando neste 20 de setembro, data natalícia do Presidente Castello Branco, a ilustre figura, a sua projeção. Lembro-me de que há poucos dias, revendo as memórias do General Mascarenhas de Moraes, detive-me na dedicatória que fazia ao Oficial do seu Estado Maior, Humberto de Alencar Castello Branco, pela lucidez, pela objetividade e pelo patriotismo, revelados sempre a serviço do Brasil. E V. Ex<sup>t</sup>, nesta tarde, num ritual que fala profundamente à sensibilidade de toda a Nação, faz um ofício de saudade e de gratidão.

Peço a V. Ex<sup>t</sup> que fale, já que este é o sentir de toda a Nação, é o nosso sentir, que está no calor dos nossos corações e em nossa sensibilidade cívica, fale em nome do nosso Partido. Ele que o fundou, ele que depositou na Aliança Renovadora Nacional a esperança da renovação política, para a complementação da Revolução, que o Exército, a Aeronáutica e a Marinha, irmãos realizaram, repondo o Brasil nos seus destinos gloriosos de uma Pátria livre e democrática. Fale V. Ex<sup>t</sup>, pela sua palavra quente do Nordeste, luminosa de brasiliadade, pelo nosso Partido e pela nossa liderança.

**O SR. JOSÉ SARNEY** — Muito obrigado, Senador José Lindoso, pela encargo que V. Ex<sup>t</sup> me atribui de transformar este registro, fruto da gratidão e da justiça, num pronunciamento que será, também, do Senado da República na sua totalidade.

**O Sr. Waldemar Alcântara** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ SARNEY** — Antes eu queria pedir licença a V. Ex<sup>t</sup> para conceder o aparte ao nobre Senador Ruy Carneiro que o havia pedido anteriormente.

**O Sr. Ruy Carneiro** — Senador José Sarney, V. Ex<sup>t</sup> com o brilho da sua inteligência e com a sua admirável formação moral está hoje, mais uma vez, ratificando, perante os seus colegas deste Plenário e perante a Nação, o sentimento admirável de gratidão que os homens da nossa Região têm pelas suas grandes figuras. V. Ex<sup>t</sup> sabe que não fui revolucionário, mas prívei da amizade e sempre fui distinguido pela consideração do Presidente Humberto de Alencar Castello Branco. Era ele um homem de grande talento, vasta cultura, era digno e forte. Coube-lhe, durante o seu governo, a fase mais amarga da Revolução, a mais difícil e mais dura no desempenho do primeiro período de Governo. Relembro, como se fosse hoje, que certa vez no Palácio do Planalto, falando sobre a nossa Região sofredora, ele me dizia: "Pretendo fazer uma transformação no Nordeste, com os incentivos fiscais, através da SUDENE, com a melhoria das condições de vida do nosso povo, o desenvolvimento da indústria, da agricultura e pecuária, transformarei completamente a fisionomia econômica e social do Nordeste". Aquelas palavras palavras jamais desapareceram do meu espírito de homem

que tem culto pela gratidão que, no momento em que V. Ex<sup>a</sup>, como em anos anteriores, aproveitando a data de 20 de setembro, vem a tribuna reverenciar a memória do eminentíssimo filho de Messejana, do grande nordestino, do grande Presidente que foi o Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, quer trazer a minha solidariedade e, acréscito, também, a solidariedade dos paraibanos que estão vendo a realização de valiosos benefícios à nossa Região.

Parabéns pela sua louvável atitude ao exaltar à memória na data aniversária do saudoso Presidente desaparecido.

**O SR. JOSÉ SARNEY** — Muito obrigado, Senador Ruy Carneiro. O aparte de V. Ex<sup>a</sup> muito me honra e, muito mais, a memória do Marechal Castello Branco. Sabemos todos nós que V. Ex<sup>a</sup>, embora não sendo seu correligionário, prestou um depoimento de justiça a respeito da personalidade daquele grande brasileiro. Basta também esse fato para demonstrar a grande personalidade de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Ruy Carneiro.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

Ouço o nobre Senador Waldemar Alcântara.

**O Sr. Waldemar Alcântara** — Nobre Senador José Sarney, V. Ex<sup>a</sup> já está devidamente credenciado pelo Líder da Maioria, nesta Casa, para falar em nome de todos nós. Na verdade, ninguém poderia fazê-lo melhor do que V. Ex<sup>a</sup>, que foi amigo pessoal do grande Presidente Castello Branco, conheceu-o de perto e com ele conviveu. Por isso mesmo, cultiva essa memória que não é só de V. Ex<sup>a</sup>. O culto de projetar os homens que, na verdade, prestaram relevantes serviços à nossa Pátria é de todos nós; mas a mim caberia, como cearense, incluir-me nesse discurso que V. Ex<sup>a</sup> pronuncia para exaltar a personalidade de um homem que, tendo nascido modestamente, no Ceará, se alçou, mercê de suas virtudes, à condição de Presidente da República, tendo, em fase difícil de nossa vida política, prestado os mais relevantes serviços à Pátria.

**O SR. JOSÉ SARNEY** — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Waldemar Alcântara.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo neste registro deixar nos anais do Senado as palavras que escrevi há um ano, quando da trasladação dos restos mortais do Presidente Castello Branco para a cidade de Fortaleza.

#### OPVO

#### CASTELLO E OS ESPINHOS NÃO CRAVADOS

José Sarney

É dos velhos gregos este provérbio: "Jamais considere um homem feliz antes de conhecer o seu fim". Hoje, podemos repetir Luis Viana: "só o sol da glória poderá modificar a imagem do Presidente Castello Branco". Ele é julgado como um todo, uma vida encerrada, em que não faltou aquele momento final de tragédia, que a história reserva aos homens que não morrem.

Júlio Cesar não morreu de gota entre alfaias, como qualquer desses reis nume-

rados, de quem não se sabe nem o nome nem os ossos. Morreu no Senado, na ponta de um punhal. Napoleão teve o seu fim, na solidão de Santa Helena, e o grande Lincoln entrou para a imortalidade, sangrando naquele Teatro de Washington.

A brusca morte do Presidente Castello Branco permite o julgamento de sua figura em termos de história, esse implacável juiz que não conhece paixões nem amigas.

Não caberia a imagem do Presidente Castello Branco na louvação de um amigo; nem a invocação do vazio de sua presença, nem da ausência do seu apoio seguro com que a Nação se aconselhasse nas horas das dificuldades, nem da palavra de agradecimento pelo tudo que fez, nem de respeito pelo que não fez nem permitiu que se fizesse.

A figura do Presidente Castello Branco aparece assim sem adjetivos na justa dimensão dos seus atos. O Brasil, conhecia políticos que, na escalada para os postos, afirmavam ideias e compromissos, desmascarados nas pressões do poder; Castello seguiu o caminho inverso: foi na Presidência que afirmou esses compromissos que foram exclusivamente para com a Pátria. Ninguém conhece uma vacilação entre o dever a cumprir e uma amizade a preservar. Não habitava em sua consciência aquela dúvida que Unamuno identificou como base da fé; ele tinha uma concepção própria do dever — impunha a si mesmo essa disciplina e não tergiversava. Ninguém o excede nessa um caminho. Possuía o Presidente um espírito renovador. Procurou modifcar tudo e começou por enxugar da Presidência os seus atos de qualquer caráter demagógico. Sua autoridade não admitiu arranhão. Ele era o Presidente que tinha a dimensão do interesse de todos e de que encarava a soberania e o País no seu todo. Aí estão as marcas de sua mão firme: a Reforma Tributária, o Plano Habitacional, a Reforma Agrária, a Unificação da Presidência, a Reforma Monetária, a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, a Lei sobre o Abuso do Poder Econômico, o Fundo de Garantia, a Reforma Administrativa, a Recuperação do Crédito Nacional, a contenção da Corrida Inflacionária e a fonte da prosperidade do Brasil de hoje.

Mas, certamente, não será por isso que ele passará à História. Ninguém diz que Augusto foi um grande Imperador pelo fato de haver melhorado a estrada de Trivoli. Castello não será somente lembrado por sua obra administrativa, embora excepcional. Ele construiu algo mais: foi um Estadista que deixa exemplos e será citado e seguido no curso de nossa História.

O Presidente rijo e energético, o que não vacilava entre o dever e o agradar. O que não transfigurava, o que não cortejava popularidade fácil, o que não queria ser querido mas respeitado, aquele que não se submetia a pressões sem seduções. E como é difícil exercer o poder fugindo a

tudo para ser fiel às esperanças, à identificação do destino da Pátria. Para isso recebera de sua formação militar uma rígida disciplina de soldado. E é uma honra para as Forças Armadas, principalmente ao Exército, ter saído de suas fileiras um homem tão rico de virtudes.

No fundo, ninguém mais humano. Várias vezes vi o Presidente chorar e sei que o fez contraído ao assinar o decreto de cassação de um colega de farda. Mas o fez porque achava que era a sua obrigação. Na cidade de Caxias, no interior do Maranhão, os seus olhos brilharam com a manifestação popular de que foi alvo e comovido me falou do roteiro sentimental da cidade que revia e que vira nos tempos de infância em companhia de seu velho pai.

A última vez que o vi foi às vésperas de sua viagem a Portugal, em seu apartamento de Ipanema. Todas as vezes que ia ao Rio jamais deixei de visitá-lo. Conversamos longamente, disse-lhe do andamento do Governo, que então exercia, apertou minha mão na despedida e repetiu um conselho que já me dera:

— Governador, nunca transija para fazer benefício pessoal com o Governo. Esse agradecimento não espere de ninguém. O Senhor nunca se arrependerá das vezes em que tiver resistido. Mas, os governantes que cedem ou transigem várias vezes pagam duramente o arrependimento.

Acompanhei-o muitas vezes e em várias situações. Tinha-lhe uma grande estima pessoal, e a veneração que se devota nos grandes homens. Não conheci essa figura dura que seus inimigos pintaram. Conheci o homem firme, o homem sereno, o conciliador, o homem humano, o liberal, o preocupado com as Instituições, o democrata. Os arranhões que cometeu contra seus próprios princípios foram com a convicção de salvá-los. Ele tinha o sentido daquele ideal quase religioso da Declaração da Independência, na qual Jefferson afirmou o direito da revolução "Todos, os homens foram dotados pelo Criador de direitos inalienáveis à vida, à liberdade, e à busca da felicidade. Sempre que tais fórmulas de Governo se tornem destrutivas de tais fins, cabe ao povo o direito de alterá-lo."

Em Fortaleza, no dia de sua morte vi o Presidente Castello Branco coberto com a Bandeira do Brasil. Levantei-a, apertei a sua mão, eu sabia que estava me despedindo de um dos maiores de todos os brasileiros. Não encontrei mais aquela mão firme do Presidente, mas uma mão fria de estátua, pois ali estava o homem que a História conterrará.

Acompanhei o seu corpo até o Rio de Janeiro. Vi as homenagens que o povo lhe tributou no Rio, e Salvador, reconhecendo o estadista, o que assumiu responsabilidades e não fugiu delas, o que arcava com os ônus da Presidência e não com as cortinas, o que era humano, justo e honrado, sem parecer pigras ou fariseus. Agora, aqui, em Fortaleza, reve-

rencia a sua glória, na urna eterna que guarda os seus ossos."

Eu escrevia justamente no ano passado, quando da trasladação dos ossos do grande brasileiro para Fortaleza:

"O Brasil a cada dia restaura e burila para sempre a sua definitiva imagem: O Ceará recebe o seu grande filho e a presença de toda a Nação é o testemunho de que os grandes homens não desaparecem e do seu exemplo crescem os canteiros do futuro.

Lembro-me de Lincoln, em um dos seus últimos discursos, o que se chama "Resposta a uma Serenata". Ele também foi acusado de impopularidade e de firmeza. Respondeu com estas palavras que poderiam ser ditas, também, pelo Presidente Castello.

Durante todo o tempo em que tenho estado aqui nunca enfiei, por meu desejo, espinho no peito de ninguém."

**O Sr. Antônio Carlos** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ SARNEY** — Ouço V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Antônio Carlos.

**O Sr. Antônio Carlos** — Nobre Senador José Sarney, o eminente Líder José Lindoso já falou por toda a Bancada da Aliança Renovadora Nacional, solidarizando-se com as palavras que V. Ex<sup>a</sup> pronuncia em homenagem à memória do Presidente Humberto de Alencar Castello Branco. Mas desejo acompanhar os pronunciamentos dos ilustres Senadores Lourival Baptista, Ruy Carneiro e Waldemar Alcântara, e dizer também uma palavra, ainda que pequena e modesta (Não apoiado!), sobre a grande figura do primeiro Presidente da Revolução brasileira de 1964. Os nobres aparteantes, e especialmente V. Ex<sup>a</sup>, já pintaram o exato perfil de estadista de Humberto de Alencar Castello Branco. Como disse muito bem o nosso nobre colega Ruy Carneiro, foi Castello Branco um grande Presidente nordestino. E posso acrescentar que, tendo sido um grande Presidente nordestino, foi o grande Presidente brasileiro. Até mesmo pela sua formação. Nascido no Ceará, aluno do Colégio Militar de Porto Alegre, já na adolescência tinha o Presidente o quadro perfeito do colosso que é o nosso País. Aqui, no Senado, como de meu dever, dei a Sua Excelência minha solidariedade e meu apoio, nascidos da harmonia existente na corrente política a que pertencia e a que pertenço, ao seu Governo. Nobre Senador José Sarney, foi quando recebi a incumbência de Relator-Geral da Constituição de 1967 que tive a ventura de aproximar-me daquele grande brasileiro. Nas reuniões de que participei, acompanhando o eminente Líder Daniel Krieger e o então Líder da Bancada da ARENA na Câmara dos Deputados, Deputado Raimundo Padilha, pude sentir bem de perto os sentimentos e as convicções democráticas do Presidente Castello Branco. Como Relator-Geral da Constituição de 1967, a cada reunião presidida por Sua Excelência, para conhecimento da tramitação daquele projeto tão caro :

seu coração e ao seu espírito cívico, recebia eu repetidas e melhores lições de patriotismo e de firmeza. Não quero alongar-me e por isso deixo de entrar na exposição de detalhes, que certamente não passarão desapercebidas aos biógrafos do Marechal Humberto de Alencar Castello Branco. Quero apenas dizer ao Senado, no aparte que me honra em dar ao discurso de V. Ex<sup>a</sup>, que foi o sentimento democrático do Presidente Castello Branco, a sua alta compreensão, o seu espírito público, o seu firme propósito de institucionalizar a Revolução de Março de 1964 que permitiram que um projeto de Constituição de 180 artigos recebesse no Congresso Nacional 234 emendas. E não emendas de forma, emendas que alteraram substancialmente a Constituição de 1967, pela vontade livre e soberana do Congresso Nacional. Creio que esse testemunho é a melhor homenagem que posso prestar ao eminentíssimo Presidente Castello Branco e assim associar-me ao pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, acima de tudo justo e oportunamente.

**O SR. JOSÉ SARNEY** — Muito obrigado, Senador Antônio Carlos, pelo aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que é um depoimento valioso, como Redator Geral da Constituição de 67, sobre sentimentos democráticos do Presidente Castello Branco.

Para terminar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo que fique nesse pequeno pronunciamento algumas palavras do Presidente Castello Branco, significativas do pensamento e da ação do ex-Presidente.

Com estas palavras, quero encerrar o meu discurso, incorporando-as aos Anais do Senado:

Não quis nem usei o poder como instrumento de prepotência. Não quis nem usei o poder para a glória pessoal ou a vaidade dos fáceis aplausos. Dele nunca me servi. Useio-o, sim, para salvar as instituições, defender o princípio da autoridade, extinguir privilégios, corrigir as vacilações do passado e plantar com paciência as sementes que farão a grandeza do futuro.

Useio-o para enriquecer o País, preparando-o para realizar a felicidade das gerações de amanhã. Useio-o para advertir a nação contra a demagogia, alertá-la contra o desenvolvimento inflacionista, prevenir-lhe das suas responsabilidades, pois somente assim o Brasil será suficientemente forte e lúcido para construir a democracia, alcançar o progresso e preservar a independência.

E se não me foi penoso fazê-lo, pois jamais é penoso cumprirmos o nosso dever, a verdade é nunca faltarem os que insistem em preferir sacrificar a segurança do futuro em troca de efêmeras vantagens do presente, bem como os que põem as ambições pessoais acima dos interesses da Pátria. De uns e outros desejo esquecer-me. Pois a única lembrança que conservarei para sempre é a do extraordinário povo, que na sua generosidade e no seu patriotismo, compreensivo face aos sacrifícios e forte nos sofrimentos, ajudou-me a tra-

balhar com lealdade e com honra para que o Brasil não demore em ser a grande Nação almejada por todos nós.

Humberto de Alencar Castello Branco."

(Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.)

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leandro Maciel, por cessão do nobre Senador Antônio Carlos.

**O SR. LEANDRO MACIEL** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não podia deixar de fazer, hoje, o registro da passagem da data natalícia do Marechal do Ar Eduardo Gomes, homem que simboliza as virtudes do nosso povo, modelar no seu comportamento de cidadão e de soldado, com uma longa vida dedicada de devotamento à Pátria e ao regime.

A sua vida exemplar criou no povo a mistica do homem de bem e a confiança que não se perdeu com o tempo.

Muito jovem ele sentia a Pátria desajustada na grandeza de suas possibilidades, emperrada num subdesenvolvimento que era um desafio, uma vergonha nacional. Éramos no Continente o maior em extensão territorial e dos últimos nas conquistas do progresso. Crescia o analfabetismo, as endemias ceifavam vidas preciosas com a saúde pública contemplativa, os meios de transporte se tornavam obsoletos com as ferrovias em condições precárias, a frota mercante minguava, caindo espetacularmente de ano a ano a tonelagem, os portos jaziam parados, sem manutenção, com tarifas proibitivas e diminuídos na sua capacidade de ação. Os navios demoravam esperando o acostamento, perdidos numa desorganização calamitosa. Eram portos vazios com os armazéns sem mercadorias porque a produção estacionara alimentando um deficit para o País cobrir com pesados empréstimos, tomados, sempre, vencendo as resistências dos credores, com pagamentos atrasados, protelados na ginástica dos setores fazendários.

Dominava o País a falta de respeito pela sua nobre tradição de povo sério, oriundo de uma Monarquia correta, de prestígio internacional.

A política estava montada numa oligarquia onde a malfadada política dos Governadores era o principal suporte.

Neste estado de coisas a mocidade não podia resistir e o movimento começou a articular-se, infiltrando-se nos quartéis, para por termo, sem derramamento de sangue a esta situação que deveria parar. Vem o 5 de Julho, tudo combinado para a vitória. Ao sinal do levante responderiam no Rio os setores altamente comprometidos e a notícia ecoaria pelo resto do Brasil, chegando onde estavam articulados os pontos de reação. O Forte de Copacabana, cumprindo a sua missão, disparava, na hora acertada os seus canhões. Era o começo.

Ao primeiro sinal o Governo, já advertido, se mobilizava às pressas para dominar o movimento e conseguir que poucos pudessem cumprir a palavra empenhada. Mas, frustrado o movimento precisava ficar uma

marca de protesto e daí a epopéia dos 18 do Forte. O Brigadeiro, com 17 companheiros, deixa o Forte de armas nas mãos, para, nas areias alvas de Copacabana, escrever a página mais emocionante da nossa História, disparando, contra os governistas amotinados em massa, os últimos tiros que traziam. Quase todos morreram, ensanguentando a praia com o sangue bom dos heróis. Poucos se salvaram, entre eles, ferido, o Tenente Eduardo Gomes que fora levado para um hospital. Lá, nos demorados curativos, ele crescia na admiração de médicos e de enfermeiros, dizendo: o que menos interessava era a vida, porque já estava satisfeito com o que a sua dignidade exigia que fizesse.

Refeito, volta à prisão, depois é mandado para a Ilha da Trindade, num estágio de desconforto que não abala as convicções do herói.

Vem a Segunda Guerra. Eduardo integrando na tropa da sua arma destacava-se pelo serviço de vigilância da nossa costa, voando todos os dias, destacando-se no apreço dos seus Chefes e na confiança dos seus colegas que se inspiravam na sua conduta e aí já reportava a sua Liderança na classe.

**O Sr. Gustavo Capanema** — V. Ex<sup>e</sup> poderia permitir-me um aparte?

**O SR. LEANDRO MACIEL** — Com muito prazer, nobre Senador Gustavo Capanema.

**O Sr. Gustavo Capanema** — Não posso deixar de lhe dar este aparte nesta hora em que V. Ex<sup>e</sup>, com tamanha justiça, presta homenagem ao Brigadeiro Eduardo Gomes, por motivo de seu aniversário. Por longos anos, inclusive nas duas campanhas presidenciais em que ele foi candidato, militei em campo adverso ao dele. Nesta mesma contraposição, estivemos nos últimos tempos da vida do Presidente Getúlio Vargas. Nunca, porém, deixei de ter por ele íntima admiração. Passados vários anos depois que morreu o grande Presidente, tive a fortuna de aproximar-me, por intermédio de comuns amigos, do convívio do Brigadeiro Eduardo Gomes. Hoje, no Rio de Janeiro, somos vizinhos e chegados amigos, e são frequentes as oportunidades em que nos alongamos em conversa sobre coisas políticas passadas e sobre a atualidade política brasileira. Hoje me rejubilo de ser amigo de Eduardo Gomes, e admirador sincero desse extraordinário homem, que, grande herói na mocidade e grande lutador na madureza, envelhecendo se vai admiravelmente fiel às idéias pelas quais sempre lutou. Esta minha expansão não é apenas suscitada pela eloquência do discurso de V. Ex<sup>e</sup>. É também uma espécie de dever para com o aniversariante de hoje. Receba V. Ex<sup>e</sup> o meu agradoamento.

**O SR. LEANDRO MACIEL** — Nobre Senador Gustavo Capanema, honra-me sobremodo o aparte de V. Ex<sup>e</sup>, que incorpozo, com muito prazer, ao meu discurso.

**O Sr. José Lindoso** — V. Ex<sup>e</sup> permite um aparte?

**O SR. LEANDRO MACIEL** — Com muito prazer.

**O Sr. José Lindoso** — Desejava, eminente Senador Leandro Maciel, que V. Ex<sup>e</sup>, ao pronunciar o discurso em homenagem ao

aniversário do Brigadeiro Eduardo Gomes, o fizesse em nome do nosso Partido; que as suas palavras e o calor da sua admiração traduzisse a nossa palavra e o calor da admiração da Aliança Renovadora Nacional a este homem que é uma legenda cívica e que serve de exemplo a todas as gerações pela grandeza do seu amor à Pátria, pelo devotamento generoso ao serviço público e pela lealdade, em todas as dimensões, ao Brasil e ao seu povo.

**O SR. LEANDRO MACIEL** — O aparte de V. Ex<sup>e</sup>, nobre Líder, trazendo a solidariedade da Maioria, vem dar grandeza à modesta homenagem que presto, neste momento, ao Brigadeiro Eduardo Gomes.

**O Sr. Augusto Franco** — V. Ex<sup>e</sup> dá licença para um aparte, Senador Leandro Maciel? (Assentimento do orador.) — Ao interromper o discurso de V. Ex<sup>e</sup>, que exalta o dia natalício do Brigadeiro Eduardo Gomes, este homem que é uma bandeira em sua classe, um paradigma de um ideal por um Brasil melhor, afirmo para quem tanto lutou durante toda a sua vida, esta homenagem que V. Ex<sup>e</sup> presta com o apoio total do nosso Partido, é uma justiça e, até, um débito que pagamos a um homem de tão alto gabarito e ideais, como o eminente homem público, Brigadeiro Eduardo Gomes. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. LEANDRO MACIEL** — Agradeço a V. Ex<sup>e</sup>, Senador Augusto Franco, o seu aparte que será incorporado ao meu discurso.

Durante a Guerra idealizou o Correio Aéreo Nacional com outros colegas, serviço de integração que começou com pequenas etapas e terminou abarcando todo o Brasil numa obra admirável de assistência que deu grande popularidade e estima à Aeronáutica. Só conhece as dificuldades da implantação desse serviço, aplaudido e louvado hoje por todo o País, quem mergulha na sua História, sentindo as dificuldades dos primeiros vôos com aviões antiquados, sem a necessária manutenção. Foi resultante da bravura e da dedicação de muitos o êxito do Correio Aéreo Nacional. Eduardo, empolgado, ia alargando as rotas em todas as direções.

O Correio Aéreo Nacional é hoje, sem favor, um serviço que honra a Nação, organizado e eficiente na obra de integração perfeita como fora idealizado.

Depois, com o decorrer dos anos, o Brigadeiro é ponto alto no cenário nacional e daí o momento para atraí-lo a disputar o cargo de Presidente da República. Relutou muito. Acabou, porém, cedendo aos amigos que insistiam com uma bandeira de salvação. O surgimento da sua candidatura auspiciou a do General Dutra, outro brasileiro digno, da mesma linhagem pela sua honradez, exemplar vida de soldado. Não venceu o Brigadeiro, mas a Nação não foi de todo prejudicada. Vem o General Dutra para a Presidência. Novamente candidato, o Brigadeiro ainda não alcançou o Governo porque a máquina eleitoral estava montada, sob a vigilância dos políticos profissionais que temiam um novo estilo de Governo. Se remontarmos à História, examinando a seqüência dos fatos, à luz da indagação, vamos sentir nos episódios que dão beleza ao nosso passado, que a Revolução de 1964, lançada na hora de agonia maior do regime, mergulhada a Nação o desvario de um Governo que estimulava a anarquia, tem na distância do tempo, no movimento de 5 de julho as verdadeiras raízes. Nesta hora de felicidade que atravessa o país, tranquilo na sua política austera de desenvolvimento, é justo destacar as figuras que escreveram no tempo um pedaço da História para as gerações. E é por isso que me sinto com inusitado prazer, homenageando a figura de Eduardo Gomes que estará sempre presente no coração e na gratidão dos brasileiros. **O Sr. Antônio Carlos** — V. Ex<sup>e</sup> permite um aparte, nobre Senador Leandro Maciel?

**O SR. LEANDRO MACIEL** — Com muito prazer.

**O Sr. Antônio Carlos** — Não desejo que V. Ex<sup>e</sup> conclua o seu brilhante e eloquente discurso, sem pedir licença para nele inserir um pequeno aparte. V. Ex<sup>e</sup> destaca, com oportunidade, a data natalícia do Brigadeiro Eduardo Gomes, os extraordinários serviços que aquele eminente brasileiro prestou ao Brasil, desde os albores de sua mocidade. Ingressei na vida pública quando da campanha que S. Ex<sup>e</sup> realizou, por todo o Brasil, buscando apoio e votos para a Presidência da República, e de lá até esta data tenho acompanhado a sua luminosa trajetória. O Brigadeiro de 5 de julho, como V. Ex<sup>e</sup> lembrou muito bem ao início de suas considerações, tem sido, no Brasil, uma legenda. V. Ex<sup>e</sup> coloca bem a sua figura acima mesmo das dissensões partidárias, acima das circunstâncias da vida pública, coloca-o como um guia, pela sua postura, pela sua conduta, pelo seu acendrado amor ao Brasil. Tive o privilégio de, interrompendo por algum tempo o exercício do mandato de Deputado estadual, em Santa Catarina, exercer a função de seu secretário particular na Diretoria de Rotas Aéreas, de onde ele comandava o Correio Aéreo Nacional, referido por V. Ex<sup>e</sup>, e ali, acompanhando, embora por pequeno espaço de tempo, o labor profissional do Brigadeiro Eduardo Gomes, pude conhecê-lo na sua idisciplina de trabalho, na sua dedicação, na sua constante atenção a todos os problemas brasileiros. E, quando foi chamado às lides políticas, quando, por duas vezes, pleiteou a Presidência da República, sob a legenda da extinta União Democrática Nacional, na sua disciplina de soldado, na sua firmeza de militar, ele pôde demonstrar uma rara sensibilidade de político: Eduardo Gomes, que nunca militou na vida partidária brasileira, naquelas ocasiões em que comandou as campanhas à Presidência da República, teve a virtude de fazer amigos, adeptos e companheiros que, até hoje, lhe rendem as homenagens devidas. Lembro o trabalho que realizou pelo Brasil, pelo grande Brasil dos nossos sonhos, pelo Brasil que está se afirmado nestes dias da nossa nacionalidade. Grato a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. LEANDRO MACIEL** — Senador Antônio Carlos, muito obrigado pelo aparte de V. Ex<sup>a</sup> terei grande prazer de vê-lo incorporado ao meu discurso.

Amigo intransigente de Eduardo Gomes, seu grande admirador, companheiro nas lutas políticas desde a primeira hora, sinto hoje como ontem, o homem na grandeza dos seus sentimentos, preocupado com os problemas da nossa terra e com a consolidação do regime. Que Deus o guarde por muito tempo, vivendo com o espírito iluminado na sua liderança sempre presente dentro da sua classe, revestida, ainda com o peso dos anos, da maior autoridade e respeito. Feliz de quem assim, numa longa vida, nunca desanimou, cultuando a democracia no seu esplendor. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O texto constitucional vigente, como é do conhecimento de todos os Srs. Senadores, estabelece uma norma salutar, introduzida, através de emenda votada pelo Congresso Nacional, na Constituição de 1946 e ainda hoje vigente:

"Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total."

Esta é a norma vigente, por determinação do art. 165, parágrafo único, da Constituição. Entretanto, na Exposição de motivos de 27 de agosto último, do Ministério do Trabalho e Providência Social, que encaminhou ao Congresso projeto de lei, ou mensagem relativa a projeto de lei, sobre a reforma do FUNRURAL, não há qualquer indicação sobre o custeio dos encargos previstos no projeto em causa.

Não são apenas os parlamentares que devem indicar a fonte do custeio. Este é um imperativo constitucional. O Governo deve indicar a fonte de custeio dos benefícios que propõe. Esta informação não consta do projeto; ele é, entretanto, indispensável para o exame objetivo da proposição, se o Congresso quiser não se limitar a um simples apoio à mensagem oficial, mas sim examiná-la sob aspectos sociais, jurídicos e financeiros. —

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Com muita honra.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Queria incorporar ao discurso de V. Ex<sup>a</sup>, para acabar de vez com esses debates sobre o papel da Fundação Getúlio Vargas, uma declaração do seu Presidente, que está publicada em **O Estado de São Paulo** do dia 8 de maio de 1973. Diz o seguinte:

"Falando aos professores inscritos no curso de Atualização em Problemas

Brasileiros, no Fórum de Ciência e Cultura da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Simões Lopes disse que a explicação para essas falhas reside no fato da Fundação lidar com dados também não muito fundamentados: "A Fundação", explicou, "a não ser em casos muito limitados, não produz estatísticas; ela as consome. As estatísticas são elaboradas e lhe são fornecidas pelas entidades disso encarregadas, em todos os níveis do governo e até em empresas públicas ou privadas".

#### Perfeita isenção

Simões Lopes reconheceu, entretanto, que é obrigado "trabalhar com os dados que existem e sobre eles basear nossas análises dos fatos econômicos, com a mais perfeita isenção e independência."

Vê V. Ex<sup>a</sup> que o próprio Presidente da Fundação Getúlio Vargas reconhece que ele apenas trabalha com os dados que lhe são fornecidos e não com os dados que aquela entidade elabora. Esta publicação, que eu guardo com carinho, Sr. Presidente, e de que me valho neste instante, era exatamente para por termo a esta alegação constante de que a Fundação Getúlio Vargas chegou a essa conclusão, especialmente no que diz respeito à alta do custo de vida.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Agradeço a intervenção do nobre Senador, que será incorporada ao meu discurso.

**O Sr. José Lindoso** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. José Lindoso** — Sei que ontem V. Ex<sup>a</sup> reclamou do comportamento colegial dos Senadores, quando V. Ex<sup>a</sup> usasse da palavra e associou, realmente, que um descontraiamento dos Senadores da Liderança, diante de um discurso, representaria um grave pecado cívico. Diante do discurso de V. Ex<sup>a</sup> e do aparte do nobre Senador Nelson Carneiro, não vou, absolutamente, sorri para não contrariar V. Ex<sup>a</sup>, mas lembrei o mestre Machado de Assis: "A confusão era geral."

**O SR. FRANCO MONTORO** — Vamos desfazê-la.

Parece-me, Sr. Presidente, que a nobre Maioria concorda com as razões que acabo de apontar, porque, em lugar de responder às razões que aponto, vem fazer comentários sobre uma contribuição que é sempre oportuna, porque diz respeito a dados estatísticos frequentemente lembrados.

Com o propósito, que o MDB mantém, de examinar objetivamente a matéria sujeita a nosso exame, requeremos — e nesse sentido já encaminhamos pedido à Mesa, aguardando uma rápida decisão de V. Ex<sup>a</sup> — que sejam solicitados ao Executivo os elementos necessários a esse esclarecimento. Na forma da Constituição e do Regimento, encaminhamos à Mesa requerimento de informação, tendo em vista a tramitação do Projeto de Lei nº 12, de 1973 (CN), COMPLEMENTAR, que "altera a redação de

dispositivos da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e dá outras providências", sejam solicitadas ao Poder Executivo as seguintes informações:

a) qual a despesa prevista com o reajuste do valor da pensão de 30 para 50% do salário mínimo de maior valor vigente no País de que trata o art. 6º do Projeto?

b) a despesa prevista no item anterior será atendida com recursos próprios do FUNRURAL provenientes dos superavits que vêm registrando? Em caso negativo com que recursos?

c) quais os superavits previstos para os próximos cinco anos e qual a despesa estimada para o mesmo período com o encargo de que trata o projeto?

d) os estudos para concessão do reajuste foram procedidos pelo órgão técnico especializado, a Coordenação dos Serviços Atuariais?

São estas as perguntas que formulamos ao Governo, para que ele forneça ao Congresso os dados necessários e o Congresso possa cumprir a sua obrigação, que é a de verificar a fundamentação financeira e a pertinência social, jurídica e constitucional da medida proposta pelo Poder Executivo.

**O Sr. Eurico Rezende** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Ouço com atenção o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Eurico Rezende** — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>. O Senador Nelson Carneiro inicia na Casa um outro procedimento, qual pedir a transcrição, nos discursos de seus colegas, de artigos da Imprensa, quando o que o Regimento permite é a inserção, nos Anais da Casa, de documentos, de pronunciamentos, de proposições de qualquer tipo. Mas S. Ex<sup>a</sup> leu o texto pela metade, não prosseguiu; se o fizesse, a Casa tomaria conhecimento da seguinte afirmativa na mesma notícia, que S. Ex<sup>a</sup> teve a gentileza de drenar aqui para a minha atenção:

"Em Brasília, o diretor do Instituto do Planejamento—IPLAN—, Nilson Holanda, afirmou na abertura de um seminário sobre mão-de-obra urbana que, nos últimos cinco anos, a taxa de crescimento do Brasil foi superior a 9 por cento; a inflação caiu ao nível mais baixo dos últimos 12 anos e as exportações, que atingiram 4 e meio bilhões de dólares no ano passado, foram as maiores em toda a nossa história. "Agora", informou, "o objetivo do governo é distribuir socialmente a riqueza e superar os desniveis de renda regionais e pessoais."

Como bem salientou o nobre Senador José Lindoso, V. Ex<sup>a</sup> falava sobre FUNRURAL, criticando a omissão do Governo quanto à indagação da fonte de custeio da despesa. Então, V. Ex<sup>a</sup> estava no polo norte, na boa companhia do Senador José Lindoso; e, o seu Líder encontrava-se no polo sul, tratando de um assunto inteiramente diferente, sem nenhuma conexão, quer direta ou indireta, com o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Ouço-o com muito prazer.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Aqui foi referida a Fundação Getúlio Vargas. E o trecho que eu li, da publicação de **O Estado de S. Paulo**, é exatamente aquele que se refere à Fundação Getúlio Vargas, diz respeito às estatísticas que ela manipula...

**O SR. FRANCO MONTORO** — Uma informação geral, parece.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Uma informação geral. Em seguida, diz: "Em Brasília, o diretor do Instituto do Planejamento —IPLAN—, Nilson Holanda, ..." — afirmou o que foi lido pelo Senador Eurico Rezende. Evidentemente, que eu não ia contestar o que disse o Diretor da Fundação Getúlio Vargas com a palavra do Diretor do Instituto do Planejamento. Eu apenas li o que disse o Diretor da Fundação Getúlio Vargas, porque a cada momento se citam, nesta Casa, como fonte de sabedoria, como palavra final, as estatísticas da Fundação Getúlio Vargas, como se aquele órgão, da maior responsabilidade, fosse responsável pelas estatísticas divulgadas. O meu intuito é o de restabelecer a verdade: que esses textos, essas divulgações da Fundação, são baseadas em dados fornecidos pelas repartições. As repartições é que fornecem. Apenas a Fundação manipula e tira as conclusões. Evidentemente, se V. Ex<sup>a</sup> bota no computador informações que não são verdadeiras, o computador terá de dar resultados não são verdadeiros. De modo que, nem por isso V. Ex<sup>a</sup> responsabilizá o computador pelos erros praticados, mas responsabilizará os elementos levados ao computador. A Fundação Getúlio Vargas acabou com a história de que ela é responsável por todas estatísticas deste País. Foi esse o intuito da minha intervenção.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Agradeço a colaboração.

V. Ex<sup>a</sup> iniciou uma nova praxe, como disse o nobre Senador Eurico Rezende, ao introduzir, através de apartes, notícias publicada nos jornais. V. Ex<sup>a</sup> fez a primeira parte, ele, a segunda. V. Ex<sup>a</sup> leu a primeira, ele, a segunda, esta sim, inteiramente fora do assunto tratado, porque não tratávamos aqui do crescimento econômico do País, ou da inflação. Estábamos discutindo outra matéria. Mas quaisquer contribuições são boas. Parece-me que o debate pode e deve propiciar apresentação de contribuições, para avaliação dos dados que eventualmente sejam apresentados. Como S. Ex<sup>a</sup> se referiu a dados impertinentes, mas que dizem respeito ao assunto, sobre o crescimento econômico do País e a baixa inflação, quero dar também uma contribuição fora do assunto que pretendia tratar, mas agora para restabelecer, ou melhor, estabelecer uma verdade mais completa. É certo que o Brasil cresceu nesta proporção, nos últimos anos; é certo que a inflação vem bajando.

Entretanto, quero, para que não haja grandes entusiasmos a esse respeito, lembrar que a Venezuela tem uma taxa de crescimento igual a do Brasil; tem uma taxa de infla-

ção que é a quarta parte da inflação brasileira, isto é, três ou quatro por cento...

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Com uma produção de petróleo invejável.

**O SR. FRANCO MONTORO** — ... e um regime democrático perfeito. O Presidente Rafael Caldera acaba de fazer uma declaração: quatro anos de governo, nem um dia de estado de sítio; respeito à Constituição e aos partidos políticos que concorrem à eleição. Podemos ter, portanto, o aumento do produto nacional bruto, combate à inflação, sem ter que arranhar a Democracia. Este é, sim, um exemplo que merece ser trazido, quando nos convidam a um aplauso, que não recusamos, ao crescimento econômico, à redução da inflação, mas o aplauso seria mais completo, se fosse extensivo à instauração democrática. Não é preciso eliminar a Democracia para fazer o crescimento econômico, nem violar direitos para combater a inflação. Está aí a vizinha nação venezuelana.

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Com prazer.

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> porque participo da admiração que a Venezuela desperta. Mas, como gosto de olhar um pouco o passado, lembro a V. Ex<sup>a</sup> que a conquista, pela Venezuela, desse estágio, representou profundos sofrimentos políticos. Exatamente para evitar a repetição de ditatoriais fenômenos idênticos, estamos marchando para a plenitude democrática dentro da ordem, com o crescimento econômico e a fraternidade continental universal.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Para que se tenha uma idéia de qual foi o drama da Venezuela, quero lembrar apenas o seguinte: Rafael Caldera assumiu a Presidência da República e encontrou um país em estado-de-sítio, dividido e ameaçado pelo terrorismo. Que fez S. Ex<sup>a</sup>? Apelou para os meios da violência? Não! Disse: aqueles que quiseram lutar para dar à Venezuela o progresso e o bem-estar de sua população, venham fazê-lo pelos meios democráticos. Todos os partidos serão reconhecidos! E propôs a pacificação. O resultado é que terminou o terrorismo, extinguíu-se a fase negra da violência que gera violência, e a Democracia realizou o milagre da paz social do desenvolvimento econômico e da defesa nacional. Hoje, a Venezuela fica com quase 90% da renda do seu petróleo, planejou a devolução de toda a indústria petrolifera até 1984, estabeleceu o monopólio da indústria petroquímica. É um exemplo de desenvolvimento econômico com independência nacional, com injustiça social, com Democracia! Apenas cito o exemplo para dizer que não é preciso renunciar ao regime democrático para obterem-se esses resultados — muito mais que aquele país pode o Brasil — nossas possibilidades e tradições democráticas são maiores. Mas, evidentemente, Sr. Presidente, não era esse o tema. Respondo, apenas, ao aparte com que fui honrado por S. Ex<sup>a</sup>s. Meu pedido é mais modesto: que o Presidente da República nos informe, em obediência ao preceito constitucional, que, se vale para

nós, vale para S. Ex<sup>a</sup>, qual a fonte de custeio. Para isso, formulei um requerimento de informações, que já foi entregue à Mesa e irá à Presidência. Requeiro ao Sr. Presidente que decida com urgência, porque a matéria deve ser examinada no prazo exígido com que o Congresso fica constrangido a examinar as proposições enviadas ao Congresso, com uma velocidade que não se justifica. O normal seria a tramitação habitual como é a tarefa legislativa. Mas, o prazo foi solicitado — e é direito do Presidente da República, com o nosso protesto, porque isso representa uma desconsideração ao Congresso. Não se venha dizer que esta matéria requer a urgência pedida.

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — É que V. Ex<sup>a</sup> está esquecido e insensibilizado para o problema rural.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Evidentemente, esta razão não justifica o ato do Presidente da República! Há muito benefícios que devem e podem ser dados e que não o estão!

Esta mesma matéria, nobre Senador, é objeto de proposição nossa, que agora entra como emenda. Ela é urgente não porque venha do Presidente da República, mas por si mesma. Não estávamos esquecidos do meio rural. Lembramo-nos, mas não somos o Presidente da República — apenas um representante do povo. Esta, a diferença do tratamento. Tem V. Ex<sup>a</sup> a resposta!

Sr. Presidente, a nossa solicitação é mais simples: que, com a maior urgência, o Senhor Presidente da República tome conhecimento oficial do pedido que lhe foi feito.

Outro requerimento, formulado pelo nobre Senador Nelson Carneiro, aproximadamente há um ano, parece que não teve resposta e o seguimento demorou realmente além dos limites razoáveis.

Por isso, Sr. Presidente, insistimos em que a solicitação seja feita com a urgência necessária, para que a resposta possa chegar em tempo e o Congresso venha a dispor de elementos para decidir, objetivamente, a respeito da fonte do custeio de uma medida, cuja justiça, de antemão, proclamamos e reconhecemos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, desisto da palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — S. Ex<sup>a</sup> desiste da palavra. Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso.

**O SR. JOSÉ LINDOSO** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo fazer um registro que importa num ato de justiça e numa significativa homenagem. É que foi reeleito, recentemente, para Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, o nosso eminente correligionário, Senador Flávio Britto. A reeleição desse ilustre homem público, para presidir esse órgão

sindical superior, é recebida, no meio rural, como o reconhecimento dos trabalhos eficientes que, por vários mandatos, vem desenvolvendo à frente daquela entidade.

A Agricultura está a merecer todo o interesse do Governo Revolucionário, através do crédito, da rede de armazéns, da articulação do transporte, da pesquisa, da assistência social ao trabalhador rural e, para isso, o Poder Público conta com a cooperação dos homens que representam essa categoria econômica.

O Senador Flávio Britto tem, com lucidez e tenacidade, ajudado a classe rural e, auxiliado a política governamental para o seu desenvolvimento, enfocando os problemas, sugerindo conserto para as distorções, o que lhe fez merecer a solidariedade e o respeito do Senado e da Bancada da ARENA do Amazonas, no Congresso Nacional, que conta com o nome do Senador Flávio Britto entre os seus integrantes, razão assim da alegria pela sua recondução à Presidência da Confederação Nacional da Agricultura, conforme documento que passo a ler:

#### HONRA AO MÉRITO

Ao ensejo da recondução do Senador FLÁVIO BRITTO, por unanimidade de votos, à Presidência da Confederação Nacional da Agricultura, os seus correligionários da Bancada da ARENA do Amazonas no Congresso Nacional, manifestam ao eminente amazonense suas congratulações por esse evento auspicioso, formulando votos para que continue com a mesma dedicação no desempenho da liderança das classes rurais, na certeza de que o Amazonas, beneficiário, também, de sua atuação, saberá, na oportunidade devida, honrá-lo com a consagração de seu reconhecimento, como um dos mais dinâmicos Senadores da República.

Brasília, 06 de setembro de 1973. — José Lindoso — José Esteves — Raimundo Parente — Leopoldo Peres — Vinícius Câmara.

Esse documento fala por si mesmo: não foi ditado por imperativo de amizade; constitui uma proclamação do mérito. O povo amazonense acompanha a trajetória desse coestaduano, desse caboclo autêntico que, sentindo o problema do Brasil, sente, igualmente, o da gente glebária. Por isso, na devida oportunidade, honra-lo-á, consagrando-o, por certo, através do voto, para que, no Planalto, continue a batalhar pelo Amazonas e pelo Brasil no setor da atividade agrícola.

Era o que eu desejava registrar, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Carlos.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é parte da vida política a atitude permanente de compreensão face as injustiças, a que o homem público — o político —

se vê exposto pelas suas palavras, por seus atos e atitudes.

Não tenho por hábito responder a certos juízos de valor sobre minha conduta pública, eis que a realidade, por si só, encontra o caminho que faz valer a verdade. Desejo, assim, ao início deste pronunciamento, apresentar palavras de acatamento aos que, certamente, desconhecendo a equidade, o equilíbrio e o bom-senso que tenho procurado imprimir aos atos e palavras de minha atividade parlamentar, distorcem o meu pensamento.

Este préambulo vem a propósito da publicação, em jornais de meu Estado, de censuras a suposta colocação que teria feito na defesa em que venho me empenhando, de forma até cansativa para meus nobres colegas, dos interesses de Santa Catarina, nesta Casa.

A interpretação errônea dos pronunciamentos a que me refiro diz respeito à posição que assumi quando trouxe a debate o problema dos "Corredores de Exportação", oportunidade em que, verificando o esquecimento de Santa Catarina naquele importante programa, solicitei a atenção do Governo — e tenho me empenhado a fundo neste sentido — para a correção do que considero um equívoco, que resulta em lamentável discriminação para com a economia catarinense.

A natureza, ao desenhar o contorno do litoral catarinense, foi pródiga: enquanto a maioria dos Estados brasileiros encontrou condições geográficas favoráveis para a construção de um porto, quando muito de dois, Santa Catarina teve a felicidade de ser cumulada com, pelo menos, sete ancoradouros naturais capazes de se transformarem em 7 portos expressivos: Itajaí, São Francisco do Sul, Porto Belo, Imbituba, Laguna, Florianópolis e Araranguá. Desses, São Francisco do Sul, Itajaí, Imbituba e Laguna já possuem, ainda que precariamente, infraestrutura portuária.

Na defesa que fiz dos interesses de Santa Catarina, na questão dos "Corredores de Exportação", consta o reparo no sentido de que esta dádiva da natureza não fosse menosprezada ou esquecida, com flagrantes prejuízos para a economia catarinense e, mesmo, nacional. Não estabeleci, por vaidade pessoal e, menos ainda, por um regionalismo apaixonado e sem sentido, prioridade para um ou outro porto; seria, inclusive, um contra-senso solicitar tanto: a inclusão do Estado no plano dos "Corredores de Exportação" e, ainda por cima, que esse benefício se estendesse apenas a uma determinada área ou região. Em síntese, se em outros Estados o "Corredor de Exportação" só poderá ter uma saída, tal circunstância não deve nem pode se erigir em regra inflexível, pois que, em meu Estado a solução pode obedecer a outro esquema.

**O Sr. Lourival Baptista** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** — Ouço o nobre Sr. Senador Lourival Baptista.

**O Sr. Lourival Baptista** — Conheço V. Ex<sup>e</sup> há muitos anos, desde o velho Palácio Tiradentes. Acompanho o trabalho de V. Ex<sup>e</sup>, como disse, desde o Rio; aqui em Bra-

sília, na Câmara dos Deputados e, depois, aqui no Senado. V. Ex<sup>e</sup> é um parlamentar que trabalha diuturnamente pelo seu Estado, Santa Catarina. V. Ex<sup>e</sup> não discrimina, regiões do Estado quando defende os seus interesses. No que se refere aos portos catarinenses, V. Ex<sup>e</sup> dessa tribuna, tem abordado os problemas relativos a Itajaí, São Francisco do Sul, Imbituba e Laguna. Lembro-me muito bem de um discurso que V. Ex<sup>e</sup> pronunciou, apelando para o Governo federal e para a PETROBRAS a fim de que fosse instalada a refinaria de petróleo em São Francisco do Sul e, naquela ocasião dei um aparte ao discurso que V. Ex<sup>e</sup> proferia. E, também, quando aqui abordou problemas do porto pesqueiro de Laguna e de Itajaí V. Ex<sup>e</sup> tem dado provas do seu critério e do seu equilíbrio. Quanto às críticas feitas a V. Ex<sup>e</sup>, só quero dizer nesta hora: se Cristo foi criticado, V. Ex<sup>e</sup> deve ser um homem conformado; se lhe criticam, é porque trabalha, é porque se lembra do seu Estado, que aqui honra com muita dignidade.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** — Sou muito grato ao aparte de V. Ex<sup>e</sup>, nobre Sr. Senador Lourival Baptista; ele é um testemunho valioso que dá autoridade aos esclarecimentos que ora presto à Casa, especialmente ao Estado que tenho a honra de representar no Senado da República.

**O Sr. José Lindoso** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** — Ouço o nobre Sr. Senador José Lindoso.

**O Sr. José Lindoso** — Senador Antônio Carlos, V. Ex<sup>e</sup> fez, no início do seu discurso, uma colocação que eu diria ditada pela sabedoria política e pela sua experiência no convívio dos homens. Nós, políticos, se muitas vezes recebemos julgamentos justos, também por vezes estamos sujeitos a juízos dolorosamente injustos, porque ditados pela paixão ou pela inveja. V. Ex<sup>e</sup> reconhece que esse é o destino daqueles que estão para servir ao povo e que, dando-se totalmente ao serviço da causa pública, não se importam com as incompreensões. O entusiasmo de servir<sup>i</sup> supre, espiritualmente, todos os dissabores; o entusiasmo pelo interesse do nosso Estado e da nossa Pátria engrandece o nosso espírito e esmaece a procedência de qualquer gesto menos nobre. A Casa conhece V. Ex<sup>e</sup>. O nobre colega, pertencendo ao Senado e ao Congresso Nacional integrando portanto a cúpula mais alta dos homens públicos da Administração brasileira, honra essa administração; honra a República pela inteireza moral, pela lucidez do seu espírito e pela sua cultura. Honra a República pelos serviços que V. Ex<sup>e</sup> tem prestado. Ontem, como Relator; dia a dia, no serviço do desenvolvimento do processo parlamentar, com aquele cuidado, aquela meticolosidade, aquela responsabilidade extraordinária que geram o respeito, o acatamento, o apreço que todos nós tributamos a V. Ex<sup>e</sup>. Se alguém atirou alguma pedra, recolha-a, porque V. Ex<sup>e</sup>, com as mãos limpas, com o coração cheio de amor ao Brasil, com a sua consciência tranquila, só tem um direito — o de continuar a sua caminhada com a mesma grandeza de espírito, ensinando-nos, a nós que convivemos com V. Ex<sup>e</sup>, a beleza das li-

cões de que quem está a serviço da Pátria não pode ouvir absolutamente senão a voz maior e mais alta, a voz que canta os interesses profundos da nossa gente, que geme com a nossa gente e que luta, peleja no esforço físico e nas determinações da inteligência pelo engrandecimento da Pátria. Dou minha solidariedade a V. Ex<sup>a</sup>. Não é uma solidariedade de amigo, porque falo aqui, desejo falar aqui conscientemente na proclamação da justiça e do mérito. Portanto, esteja V. Ex<sup>a</sup> acima das incompreensões. Todos nós que não estamos envolvidos realmente no emaranhado dos problemas regionais e que vemos V. Ex<sup>a</sup> no valor e na dimensão exata de um Senador à altura das grandesza do Senado e das responsabilidades da República, todos nós estamos solidários e continuamente aumentando a nossa admiração pelos seus serviços à Pátria, ao Parlamento, pela importância das suas atitudes para com seus coestaduanos, para com seu Estado e para com o Brasil.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** — Nobre Senador José Lindoso, sou muito grato às generosas expressões do seu aparte, testemunho que não só há de figurar em meu discurso como, acima de tudo, guardarei no meu coração. As palavras de V. Ex<sup>a</sup> compensam aqueles sacrifícios e aqueles desconfortos, nascidos, como afirmei no início do meu discurso, das incompreensões, face à colocação que fizera de determinado problema de vital importância para o meu Estado. Sou grato ao nobre Líder.

**O Sr. Franco Montoro** — V. Ex<sup>a</sup> me consente um aparte?

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** — Tenho a honra de ouvir o nobre Senador Franco Montoro.

**O Sr. Franco Montoro** — Nobre Senador Konder Reis, acima das divisões partidárias, impõe-se um ato de justiça. Nesta qualidade, devo dizer que os apartes que acabam de enriquecer o seu discurso representam o pensamento de todo o Senado. ARENA e MDB vêm em V. Ex<sup>a</sup> o exemplo do Senador, do parlamentar, do representante cunipridor dos seus deveres. V. Ex<sup>a</sup> honra Santa Catarina acima dos Partidos, e honra o Brasil e o Congresso Nacional. É de homens públicos da estatura de V. Ex<sup>a</sup> que o Brasil precisa, para realizar sua difícil e laboriosa luta pelo desenvolvimento em todos os planos.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** — Sou muito grato a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Franco Montoro, pelo aparte que acaba de dar ao meu discurso. Sabe V. Ex<sup>a</sup> da admiração, do respeito e do que tenho pela sua pessoa, pela sua figura de parlamentar. Ao meu coração, à minha memória, são muito gratos os passos que juntos caminhamos quando, em 1963, a palavra, a ação o propósito e, acima de tudo, o poder de decisão de V. Ex<sup>a</sup> fez possível que, na caminhada difícil que estava eu enfrentando, pudesse contar com a corrente política que V. Ex<sup>a</sup> tão dignamente liderava. O testemunho de V. Ex<sup>a</sup> é me muito caro. Sou grato às palavras que V. Ex<sup>a</sup> acaba de proferir.

**O Sr. Benjamin Farah** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** — Ouço com prazer o nobre colega.

**O Sr. Benjamin Farah** — Secundando as palavras do nobre companheiro Franco Montoro, alias S. Ex<sup>a</sup> já traduziu o meu pensamento e o da minha Bancada — devo declarar que V. Ex<sup>a</sup> está recebendo nesta Casa uma solidariedade geral, do MDB e da ARENA. Em, que sou um velho companheiro de V. Ex<sup>a</sup> da Câmara dos Deputados, sempre identifiquei no nobre colega um representante digno da confiança do seu povo, da confiança dos seus pares. Ainda mais: grandes e difíceis missões lhe foram entregues, e V. Ex<sup>a</sup> sabe que foi sempre aplaudido no desempenho dessas missões. Um adelas, a de relator da Constituição de 1967. Deve-se ainda destacar que, neste an<sup>o</sup>, V. Ex<sup>a</sup> recebeu uma grande missão — e vinieste resposta a qualquer dúvida: a escolha do seu nome para a Vice-Presidência do Senado da República. Realmente é uma função de alto relevo, que se dá a um dos companheiros mais ilustres e representa condignamente o seu povo e a Nação. V. Ex<sup>a</sup> é mais do que representante de um Estado. V. Ex<sup>a</sup> é um dos grandes parlamentares do Brasil. Por isso, tem os nossos aplausos, nosso respeito e a nossa admiração.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** — Igualmente, sou muito grato a V. Ex<sup>a</sup> nobre Senador Benjamin Farah.

Ouvi falar o amigo, o velho companheiro de lutas na Câmara dos Deputados e agora aqui, no Senado, companheiro que aprendi a admirar pela tenacidade, pelo esforço, pelo firme propósito de servir ao País. O testemunho de V. Ex<sup>a</sup>, como o dos eminentes colegas que me deram a honra de seus apartes, valerá como prova de que o discurso que estou proferindo, para desfazer aquela errônea interpretação no que toca a colocação que eu fizera do problema dos corredores de exportações para S. Catarina, pode ser alcançado não só pela minha palavra como, acima de tudo, pelas palavras dos meus eminentes colegas.

Prossigo, Sr. Presidente:

Sabem os meus pares, e espero, o povo catarinense, da isenção com que tenho praticado meus pronunciamentos. Tenho consciência de que há uma distinção nítida dos que vêm o Parlamento pelo voto proporcional — para os quais pode-se considerar legítima e aceitável, embora rara, a defesa dos interesses de uma determinada região do seu Estado em detrimento de outra — daqueles que aqui chegam carregando a responsabilidade do voto majoritário, com um mandato, onde as indagações maiores da Unidade que representa levam sobre eventuais conflitos de interesses regionais.

Seria sobremodo enfadonho enumerar os discursos aqui pronunciados, nos quais venho tratando dos mais lídimos interesses do Estado de Santa Catarina. Aguardo, entretanto, que aqueles que, desavistadamente, acreditam em que seja eu um defensor de interesses parciais de meu Estado, tenham a paciência, se é que também desejam lutar por eles, de ler os pronunciamentos que tenho feito desta tribuna. Ai, en-

tão, encontrarão a resposta adequada à descabida crítica, que mais desservirão ao nosso Estado do que lhe acrescenta prestígio e força.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a próxima a seguinte:

## ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 178, de 1973, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella, solicitando transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido, na sessão de encerramento da Convenção Nacional da ARENA, realizada a 15 do corrente, pelo Sr. General-de-Exército Ernesto Geisel, como candidato do Partido à Presidência da República na eleição a processar-se em 15 de janeiro de 1974.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 179, de 1973, de autoria dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Senador Daniel Krieger e Deputado Emanuel Pinheiro, na Sessão de Abertura da Convenção Nacional da ARENA, no dia 14 do corrente, e dos discursos do Deputado Aureliano Chaves e Senador Petrônio Portella, na Sessão de Encerramento da referida Convenção, realizada a 15 do corrente mês.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 452, de 1973) do Projeto de Resolução nº 12, de 1973, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dá nova redação à alínea a do § 2º do art. 134 do Regimento Interno do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 10 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR OSires TEIXEIRA, NA SESÃO DE 12-9-73, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN (SEÇÃO II), DE 13-9-73.**

**O SR. OSires TEIXEIRA** — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Não faz muito, em nome da Aliança Renovadora Nacional, pronunciamos um discurso, da tribuna desta Casa, em homenagem ao aniversário de Brasília. Na preocupação de não ferir suscetibilidades, nem praticar omissões, o nosso pronunciamento se

desenrolou sem a fixação nem a menção de nomes.

No entanto, para estranheza nossa, tomamos conhecimento, dias após, de uma declaração do emitente Líder no Movimento Democrático Brasileiro, o ilustre e ilustrado Senador Nelson Carneiro, como que estranhando o nosso pronunciamento, afirmava então aos jornais que falar em Brasília sem falar em Juscelino seria o mesmo que falar no Cristianismo sem falar em Cristo.

Conquanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, me pareça de certo mau gosto a comparação entre Cristo com Juscelino, ainda assim justifico a não citação de nomes. A nossa preocupação central, naquele pronunciamento, foi a de não praticar injustiças com a citação de alguns e a não citação de outros; porque àquela altura não sabíamos, nem sabemos se deveríamos colocar o ex-Presidente Juscelino Kubitschek na posição de vanguarda em Brasília, em posição superior aos congressistas de 1891; se deveríamos colocar S. Ex<sup>e</sup> em melhor posição do que Bernardo Sayão, Israel Pinheiro e Amélia Napoleão, ou então, em melhor posição do que aquele anônimo que, talvez na pressa de transferir-se para Brasília, em 1960, teria perdido a sua vida tendo subido num dos andaimes de um dos edifícios construídos às pressas e de lá se estatelado no chão, como tantos nordestinos e tantos outros homens do Sul, do Norte, do Leste e do Oeste.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou prestando um esclarecimento e é evidente que, com muita honra, ouvirei S. Ex<sup>e</sup> tão logo concluir a linha do meu raciocínio, se S. Ex<sup>e</sup> tiver a paciência de me ouvir.

O Sr. Nelson Carneiro — Eu temia mesmo que V. Ex<sup>e</sup> encerrasse, mas já que V. Ex<sup>e</sup> me promete o aparte, eu esperarei.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — V. Ex<sup>e</sup> pode falar.

O Sr. Nelson Carneiro — Apenas achei que V. Ex<sup>e</sup> escolheu uma data apropriada para recordar a figura de Juscelino Kubitscheck em Brasília, porque hoje é dia do aniversário do Presidente Juscelino Kubitscheck. Certamente V. Ex<sup>e</sup> não usa da tribuna, neste instante, para obter o aplauso do Plenário para esse acontecimento, essa efeméride. Esperei que V. Ex<sup>e</sup> estivesse falando, hoje, exatamente sobre Brasília, sobre Juscelino Kubitscheck, exatamente para se congratular com o aniversário de S. Ex<sup>e</sup>. Mas não é este o objetivo, vejo eu, agora. Aproveito, todavia, o ensejo para deixar aqui os meus parabéns.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Não tenho, como V. Ex<sup>e</sup> tem, o prazer de privar da amizade pessoal do ex-Presidente Juscelino Kubitscheck para saber o dia do seu aniversário. Na certa V. Ex<sup>e</sup> vai apressar em deslocar-se de imediato desta Capital para o Rio a fim de prestar as suas efusivas homenagens a S. Ex<sup>e</sup>, na cidade do Rio de Janeiro, por certo em lauto jantar com que receberá nesta noite seus amigos e pessoas de seu agrado.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite Ex<sup>e</sup> um esclarecimento?

O SR. OSIRES TEIXEIRA — V. Ex<sup>e</sup> tem o aparte.

O Sr. Nelson Carneiro — Apenas V. Ex<sup>e</sup> me permite dizer o seguinte: o melhor serviço que posso prestar ao Presidente Juscelino Kubitschek, no dia do seu aniversário, é estar em Brasília, cidade que ele fundou, prestando serviços ao Brasil.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Falando sobre o Brasil, acabou S. Ex<sup>e</sup> de ocupar esta tribuna para se coupar de assuntos do Chile, defendendo o Brasil e Brasília, falando sobre o Chile.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, igual a Brasília é Goiânia. Brasília que é importante para o Brasil, mas que não é de Juscelino Kubitschek — é tanto dele quanto de Israel Pinheiro, é tanto dele quanto de Amélia Napoleão, é tanto dele quanto dos anônimos vindos de todos os recantos do Brasil e que aqui construiram uma nova civilização; é tanto dele quanto do Chiquinho, o modesto homem do interior do meu Estado que, quando o ex-Presidente passava pela sua cidade, Jataí, fazendo, então, a sua campanha para Presidente, disse: — "Se o Sr. quiser mesmo ser Presidente e passar à história, deve transferir a Capital da República para o Planalto. Seria o caso de fazermos, então, na Praça dos Três Poderes, um busto de Chiquinho, que foi o homem que deu a idéia a Juscelino de transferir a Capital da República para Brasília?"

Mas, igual a Brasília é também Goiânia, Goiânia que todos teimam em ser cidade de Pedro Ludovico. Ele teve, como Juscelino em Brasília, uma participação proeminente no processo da transferência, mas ninguém pode negar a participação da Assembléia Legislativa de Goiás que, resistindo ao clamor contrário dos homens da velha cidade de Goiás, votavam a transferência da Capital para Goiânia, enfrentando a possibilidade de uma alavancada popular, porque o Poder Legislativo é desarmado, enquanto o velho caudilho estava atrás das grossas paredes do Palácio Conde dos Arcos, esperando a solução do Legislativo.

Goiânia pertenceu, sim, a Pedro Ludovico, mas pertence também a Venerando de Freitas Borges, pertence a Joaquim Lúcio, pertence a anônimos de todos os recantos do Brasil, que para lá também foram para construir a nova Capital e transformá-la na pujante cidade que hoje é, extraordinária, cheia de grandeza e, sem dúvida alguma, sustentáculo de Brasília.

Dentre aqueles homens que construíram Goiânia, que ajudaram a torná-la cidade pujante que é, dois existem: Solon Edson de Almeida e Antônio Accioly; dois homens sepultados não faz um mês, na Capital do meu Estado. E é para homenagear a memória de Antônio Accioly Filho e de Solon Edson de Almeida tão grandes na construção de Goiânia quanto Pedro Ludovico que uso da tribuna do Senado.

Solon Edson de Almeida, Sr. Presidente e Srs. Senadores, transferiu sua residência para Goiânia em 1934, logo após a edição

da lei que transferiu a Capital. E, lá viveu diuturnamente com os operários que construíram o Palácio das Esmeraldas. Lá, disciplinou a questão imobiliária da Cidade de Goiânia, lá, prestou relevantes serviços à coletividade e à comunidade que nascia. Foi administrador, mas também cuidou dos desamparados que para lá iam, e, até fundou o Abrigo dos Velhos, que funciona até hoje, abrigando a inúmeros homens já de idade e que também, como ele, ajudaram, como simples operários, a construir Goiânia. Solon Edson de Almeida, homem público de escola, foi Secretário de Estado por várias vezes, foi Vereador da Câmara Municipal de Goiânia e foi, inclusive, por mais de um mandato, suplente do Senador Dário Cardoso que, com sua inteligência, abrilihou a tribuna desta Casa Legislativa.

Como Solon de Almeida, também Antônio Accioly foi daqueles que ajudaram com a parcela de seu trabalho, a construir Goiânia; foi daqueles que, dinamizando o esporte em Goiânia, ajudaram a consolidar Goiânia, participando de todos os eventos comunitários da cidade. S. S<sup>r</sup> Accioly passou a ser — e era de fato — uma das figuras mais conhecidas, mais respeitadas e, sem dúvida alguma, das mais admiradas pelos homens de esporte da Capital de Goiás.

Enfim, morreram dois homens que ajudaram Goiânia a ser como ela é jovial, alegre, onde a primavera tem doze meses, a cidade amanheceu mais triste no dia em que soube da morte desses dois grandes homens.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, registro, nesta Casa o lamentável fato do desaparecimento desses dois homens públicos, não só pela família mas em nome de toda a comunidade que muito lhes deve. Homens como Solon Edson de Almeida, homens como Antônio Accioly, são todos donos da cidade de Goiânia quanto Pedro Ludovico. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

#### ATA DA REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL, REALIZADA EM VINTE DE SETEMBRO DE 1973

Aos vinte dias de setembro de mil novecentos e setenta e três, na Sala de Reuniões da Mesa do Senado Federal, sob a Presidência e por convocação do Senhor Senador Paulo Tôrres, Presidente, com a presença dos Senhores Senadores Antônio Carlos, 1º Vice-Presidente, Adalberto Sena, 2º Vice-Presidente, Ruy Santos, Primeiro Secretário, Augusto Franco, Segundo Secretário, Geraldo Mesquita, Terceiro Secretário em exercício e Ruy Carneiro, Quarto Secretário em exercício, reúne-se a Mesa do Senado Federal. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente comunica que, havendo a Lei Complementar número quinze, de treze de agosto de mil novecentos e setenta e três, estabelecido as normas gerais para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, a ser levada a efeito no dia quinze de janeiro do ano em que findar o mandato presidencial, necessário se torna estabelecer o rito a ser seguido pela Mesa do Senado Federal no processamento da matéria. Sugere o Sr. Presidente que, uma vez recebidas das Assembléias Le-

gislativas as comunicações dos nomes e qualificações dos respectivos delegados e suplentes, a Presidência faria organizar e publicar, no *Diário do Congresso Nacional*, a composição do Colégio Eleitoral. O requerimento de registro de candidatos, uma vez recebido, deverá ser publicado no *Diário Oficial*, dentro de quarenta e oito horas, para conhecimento dos interessados (art. 11 da Lei Complementar nº 15/73). No entender da Presidência, depois de autuado e publicado, o requerimento deveria ser distribuído a um dos membros da Mesa para relatá-lo. Ao relator caberá examinar o requerimento, verificar se está devidamente formalizado e assinado pelo Presidente e Secretário-Geral do Partido Político interessado, analisar a documentação, para apurar a sua conformidade com o disposto no artigo dez da Lei Complementar número quinze, propor diligências que se tornarem necessárias, e, afinal, apresentar parecer conclusivo no sentido do deferimento ou indeferimento do registro. Tomando conhecimento do Parecer, a Mesa decidirá deferindo, ou não, o registro, sendo lavrado, em livro próprio, o competente termo. Da reunião da Mesa publicar-se-á Ata no *Diário do Congresso Nacional*. Dentro dessa orientação, elaborou-se um conjunto de instruções, a ser submetido à consideração dos presentes. Depois de debatido o assunto, foram votadas e unanimemente aprovadas as instruções apresentadas pelo Sr. Presidente na reunião. Determinou, em seguida, o Senhor Presidente, fossem essas instruções impressas para a necessária divulgação, sendo o respectivo texto anexado à ata da reunião, como parte integrante dela. Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, Sarah Abrahão, Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal, lavrei a presente Ata que, se aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros da Mesa.

Sala das Reuniões, 20 de setembro de 1973. — Paulo Tôrres — Antônio Carlos — Adalberto Sena — Ruy Santos — Augusto Franco — Geraldo Mesquita — Ruy Carneiro.

#### INSTRUÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DE REGISTRO, PERANTE A MESA DO SENADO FEDERAL, DE CANDIDATOS A PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

A Mesa do Senado Federal, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 15, de 13 de agosto de 1973,

Resolve baixar as seguintes instruções para o processamento dos atos preliminares referentes à eleição de Presidente e Vice-Presidente da República:

1) o requerimento de registro de candidatos, assinado pelo Presidente e Secretário-Geral do Partido Político interessado, deverá ser encaminhado à Mesa do Senado Federal dentro do prazo estabelecido no art. 10 da Lei Complementar nº 15/73, instruído com os documentos ali especificados;

2) recebido o requerimento, o Presidente da Mesa do Senado Federal o mandará

autuar e publicar, dentro de 48 horas, no *Diário Oficial*, designando, em seguida, um dos Secretários para funcionar como relator no caso;

3) se qualquer dos candidatos, cujo registro se requer, não estiver filiado ao Partido, ser-lhe-á concedido o prazo de 8 dias para fazê-lo, devendo o Partido interessado encaminhar nesse sentido, à Mesa do Senado Federal, certidão passada pelo seu Secretário-Geral;

4) o Relator terá o prazo de até cinco dias, para se pronunciar sobre o requerimento e, não havendo diligências a cumprir, apresentará, desde logo, o seu Parecer definitivo;

5) em caso de falhas na documentação ou outras formalidades a preencher, o Presidente, por solicitação do Relator, concederá, ao Partido, prazo máximo de 48 horas para o seu cumprimento;

6) quando necessária, a retirada de documentos para os fins do item anterior será permitida, mediante recibo firmado pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral do Partido;

7) o Parecer final do Relator deverá ser conclusivo, no sentido do deferimento ou não do registro. Submetido à deliberação da Mesa, e logrando o requerimento aprovação, publicar-se-á, no *Diário do Congresso Nacional*, Ata da Reunião consignando ter sido concedido o registro dos candidatos;

8) concedido o registro, lavrar-se-á, em livro próprio, termo que será assinado pelo Presidente e pelo Primeiro-Secretário;

9) ao Partido requerente comunicar-se-á, em ofício ao Primeiro-Secretário, o despacho do deferimento ou indeferimento do registro, sendo-lhe fornecidos, em certidão, cópias ou fotocópias autenticadas, os textos da Ata, do termo de registro e de outras peças do processo, quando solicitadas;

10) as Assembleias Legislativas Estaduais deverão encaminhar à Mesa do Senado Federal, dentro do prazo estabelecido no § 3º do art. 8º da Lei Complementar nº 15, de 1973, os nomes e a qualificação dos respectivos delegados e de seus suplentes, eleitos na forma das instruções constantes das Resoluções nºs 9.480 e 9.483, do Tribunal Superior Eleitoral, de 31 de agosto de 1973 e 13 de setembro de 1973, respectivamente;

11) recebidas as comunicações, a Mesa do Senado Federal, após examinar se estão conformes com o disposto no item anterior, fará organizar e publicar, no *Diário do Congresso Nacional* e no *Diário Oficial*, a composição do colégio eleitoral.

Brasília, 20 de setembro de 1973. — Paulo Tôrres, Presidente da Mesa do Senado Federal.

**ATA DA 53ª SESSÃO,  
REALIZADA EM 28-5-73  
(Publicada no DCN — Seção II —  
de 29-5-73)**

#### RETIFICAÇÃO

No texto da Convenção de Berna, que acompanha o Projeto de Decreto Legislativo nº 18/73 (nº 106-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Con-

venção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, conforme revista em Paris, a 24 de julho de 1971:

Na página 1.542, 2ª coluna, após o Artigo 16,

Onde se lê:

#### Artigo 17

As disposições da presente Convenção não podem prejudicar, seja no que for, o direito que tem o Governo de qualquer dos Países da União de permitir, vigiar ou proibir, por medidas de legislação ou de polícia interna, a circulação, a representação ou a exposição de qualquer obra ou produção a respeito das quais a autoridade competente julgue necessário exercer esse direito.

1) A presente Convenção aplica-se a todas as obras que, na data da entrada em vigor deste instrumento, não caíram ainda no domínio público nos seus países de origem por ter expirado o prazo de proteção.

Leia-se:

#### Artigo 17

As disposições da presente Convenção não podem prejudicar, seja no que for, o direito que tem o Governo de qualquer dos Países da União de permitir, vigiar ou proibir, por medidas de legislação ou de polícia interna, a circulação, a representação ou a exposição de qualquer obra ou produção a respeito das quais a autoridade competente julgue necessário exercer esse direito.

#### Artigo 18

1) A presente Convenção aplica-se a todas as obras que, na data da entrada em vigor deste instrumento, não caíram ainda no domínio público nos seus países de origem por ter expirado o prazo de proteção.

2) Todavia, se uma obra, por ter expirado o prazo de proteção que lhe era anteriormente reconhecido, caiu no domínio público no país onde a proteção é reclamada, não voltará a ser ali protegida.

3) A aplicação deste princípio efetuar-se-á de acordo com as estipulações contidas nas convenções especiais já celebradas ou a celebrar neste sentido entre países da União. Na falta de semelhantes estipulações, os países respectivos regularão, cada qual no que lhe disser respeito, as modalidades relativas a tal aplicação.

4) As disposições precedentes aplicam-se igualmente no caso de novas adesões à União e quando a proteção for ampliada por aplicação do artigo 7º ou por abandono de reservas.

**ATA DA 123<sup>a</sup> SESSÃO,  
REALIZADA EM 13-9-73  
(Publicada no DCN — Seção II —  
de 14-9-73)**

**(\*) RETIFICAÇÃO**

No texto da redação final aprovada, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1972, que dispensa os empregados inscritos em curso do MOBRAL da obrigatoriedade de trabalhar fora do limite de sua jornada, e determina outras provisões:

Na página 3455, 1<sup>a</sup> coluna, no seu Art. 1º,  
Onde se lê:

... Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1974.

Leia-se:

... Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

(\*) Republicada por haver saído com incorreções no DCN — Seção II, de 19-9-73.

**ATA DA 128<sup>a</sup> SESSÃO,  
REALIZADA EM 18-9-73  
(Publicada no DCN — Seção II —  
de 19-9-73)**

**RETIFICAÇÃO**

No texto do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1973 (nº 678-C/72, na origem), constante do item 2 da Ordem do Dia, que dá nova redação aos artigos 23 e 24 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública:

Na página 3530, 3<sup>a</sup> coluna, no "Art. 24 do Art. 2º,

Onde se lê:

"Art. 24 Fundos os prazos marcados ...

Leia-se:

"Art. 24 Fundos os prazos marcados...

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA**

A Comissão Diretora, em reunião realizada em 20 de setembro de 1973, tendo em vista a lista tríplice para acesso de servidores, encaminhada pelo Conselho de Administração na forma do art. 1º, inciso IV do Ato nº 6, de 1973, promoveu em vagas exis-

tentes nas diversas Categorias do Quadro de Pessoal, os seguintes servidores:

**TAQUIGRAFO DE DEBATES**

**1<sup>a</sup> lista** — Decorrente da aposentadoria de Maria Lúcia Lopes Barbosa, Taquigráfo de Debates, PL-3, publicada no *Diário do Congresso Nacional* de 4-11-72.

**De Taquigráfo de Debates, PL-4 a PL-3 — Critério: Merecimento. — DARCY PEDROZO MACHADO GAYA.**

**2<sup>a</sup> lista** — Decorrente do falecimento de Helena Salvo Lagoeiro, Técnico de Instrução da Representação, PL-5, ocorrido em 9 de maio de 1973.

**De Técnico de Instrução da Representação, PL-6 a PL-5 — Critério: Antiguidade — BI-BIANA DE PAULA MARSILLAC.**

**De Auxiliar Legislativo, PL-7 a Técnico de Instrução da Representação, PL-6 — Acesso — Critério: Merecimento Absoluto — ERNESTINA DE SOUZA MENDES.**

**3<sup>a</sup> lista** — Decorrente da aposentadoria de Sylvio José da Silva, Auxiliar de Plenários, PL-8, publicada no *Diário do Congresso Nacional* de 15-8-73.

**De Auxiliar de Plenários, PL-9 a PL-8 — Critério: Antiguidade — JOÃO BATISTA DA COSTA.**

**De Auxiliar de Plenários, PL-10 a PL-9 — Critério: Merecimento — LUIZ VALDEVINO DE LIMA.**

**De Auxiliar de Plenário, PL-12 a PL-10 — Critério: Merecimento — RAIMUNDO JOSÉ FRANCISCO.**

**4<sup>a</sup> lista** — Decorrente da aposentadoria de Celso Nunes Ribeiro, Motorista, PL-9, publicada no *Diário do Congresso Nacional* de 4-11-72.

**De Motorista, PL-10 a PL-9 — Critério: Antiguidade — ANTONIO JOSÉ DA ROCHA.**

**5<sup>a</sup> lista** — Decorrente de vaga existente na classe PL-12 da Categoria de Auxiliar de Plenários, a partir de 11-11-72.

**De Auxiliar de Limpeza, PL-12 a Auxiliar de Plenários, PL-12 — Critério: Acesso (Anexo II da Res. 58/72) — Merecimento Absoluto — JOÃO BRASILÍCIO ROSA.**

**6<sup>a</sup> lista** — Decorrente de Concurso de Entrância para Auxiliar de Plenários, PL-10, vaga de Moysés José da Silva Netto, a partir de 19-6-70.

**De Auxiliar de Limpeza, PL-13 a PL-12 — Critério: Antiguidade — CLIDENOR PEREIRA DA COSTA.**

**De Auxiliar de Limpeza, PL-14 a PL-13 — Critério: Merecimento — MARTINHO JOSÉ DOS SANTOS.**

**De Auxiliar de Limpeza, PL-15 a PL-14 — Critério: Antiguidade — CARLOS AUGUSTO ALIMANDRO.**

**7<sup>a</sup> lista** — Decorrente de Concurso de Entrância para Auxiliar de Plenários, PL-10, vaga de Adonias Tavares de Souza, a partir de 28 de setembro de 1970.

**De Auxiliar de Limpeza, PL-13 a PL-12 — Critério: Merecimento — JOÉ LUIZ NOGUEIRA.**

**De Auxiliar de Limpeza, PL-14 a PL-13 — Critério: Antiguidade — JOSÉ VIANA DA SILVA.**

**De Auxiliar de Limpeza, PL-15 a PL-14 — Critério: Merecimento — Antônio Senador Costa.**

**8<sup>a</sup> lista** — Decorrente de Acesso para Auxiliar de Plenários, PL-12, de João Brasilício Rosa, Auxiliar de Limpeza, PL-12, a partir de 11-11-72.

**De Auxiliar de Limpeza, PL-13 a PL-12 — Critério: Merecimento — AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA.**

**De Auxiliar de Limpeza, PL-14 a PL-13 — Critério: Merecimento — HENARD DE MOURA SALDANHA.**

**De Auxiliar de Limpeza, PL-15 a PL-14 — Critério: Antiguidade — JOÃO SOARES DE MORAES.**

**9<sup>a</sup> lista** — Decorrente da aposentadoria de Eliezer Sales Ribeiro, Auxiliar de Limpeza, PL-14, publicada no *Diário do Congresso Nacional* de 8-5-73.

**De Auxiliar de Limpeza, PL-15 a PL-14 — Critério: Merecimento — JESUS ROCHA.**

Senado Federal, em 20 de setembro de 1973. — **Evandro Mendes Vianna**, Diretor-Geral.

## ATAS DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### ATA DA 23<sup>a</sup> REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA

NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1973

Às 10 horas do dia 19 de setembro de 1973, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores José Augusto, Wilson Gonçalves, José Lindoso, Accioly Filho, Helvídio Nunes, Gustavo Capanema, Carvalho Pinto, Mattos Leão, Osires Teixeira, Heitor Dias, Nelson Carneiro e Lenoir Vargas, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da Comissão e dá a palavra ao Senador Wilson Gonçalves que passa a ler o seu parecer ao Requerimento nº 97/73, do Senador Franco Montoro, requerendo, nos termos do art. 58, § 2º, da Constituição Federal e o

art. 1º, item I, nº 6, do Regimento Interno do Senado Federal, seja reconsiderado o despacho que determinou o arquivamento do PLS Nº 6/73, que "determina a aplicação mínima de 20% da renda líquida da Loteria Esportiva nos Municípios de procedência da receita, concluindo pela sua rejeição. Em discussão e votação é o parecer aprovado, votando vencido o Senador Nelson Carneiro.

A seguir, o Senador Accioly Filho relata os Ofícios nºs S-17/73 (15/73-P/MC) e 16/73 (18/73-P/MC) do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Representação nº 880, do Estado do Paraná, inconstitucionalidade de dispositivos do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná e Representação nº 882, do Estado de São Paulo, inconstitucionalidade da Lei S/Nº, de 3-12-71, daquele Estado, respectivamente, concluindo pela apresentação de Projetos de Resolução. Em discussão e votação são aprovados, por unanimidade, os pareceres.

Com a palavra, o Senador Osires Teixeira apresenta seu relatório sobre o Projeto de Lei do Senado nº 58/73, do Sr. Presidente da República, submetendo, à deliberação do Senado Federal, Projeto

de Lei que "dá nova denominação ao art. 8º da Lei nº 4.545, de 10-12-64, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal", dando pela sua constitucionalidade e juridicidade nos termos do Substitutivo que submete à deliberação da Comissão.

Em discussão e votação é o parecer aprovado unanimemente.

Prosseguindo nos trabalhos, o Senador José Augusto passa a relatar as seguintes proposições: pela aprovação do Ofício S-18/73 (17/73-P/MC) do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Representação nº 861, do Estado de Minas Gerais, constitucionalidade da alínea a do parágrafo único do art. 103: art. 218; art. 221; parágrafo único do art. 227 e art. 228 da Constituição Estadual, aprovando-o e apresentando Projeto de Resolução; pela constitucionalidade e juridicidade, com substitutivo, do Projeto de Lei do Senado nº 95/73 — Torna obrigatória a condenação da parte vencida nos honorários de advogado do vencedor, nas reclamações trabalhistas; constitucional e jurídico o Projeto de Lei do Senado nº 87/73 — Acrescenta parágrafo ao art. 521 da Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a assegurar ao exercente do mandato sindical o direito de receber ajuda-de-custo a título de compensação de despesas de representação.

Em discussão e votação os pareceres são aprovados sem quaisquer restrições.

Com a palavra, o Senador Mattos Leão declara, em parecer que passa a ler, constitucional e jurídico o substitutivo da Comissão Diretora ao Projeto de Resolução nº 2/73 — Autoriza o Senado Federal a doar documento.

Em discussão, usam da palavra os Senadores Nelson Carneiro, José Lindoso, Wilson Gonçalves e Gustavo Capanema. Em votação é aprovado o parecer votando vencido o Senador Nelson Carneiro e com restrições os Senadores Wilson Gonçalves e José Lindoso.

O Senador Carvalho Pinto relata o Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 207/73, do Sr. Presidente da República, submetendo, à aprovação do Senado Federal, a Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58/68, do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de Buritama (S. Paulo) possa contratar com a Caixa Econômica de S. Paulo empréstimo destinado à ampliação dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas providas de água, esgotos, guias, sargetas e iluminação pública, concluindo pela sua constitucionalidade e juridicidade. Aprovado por unanimidade.

O Senador Nelson Carneiro relata as seguintes proposições: constitucional e injurídico o Projeto de Lei do Senado nº 100/73, do Sr. Presidente da República, submetendo, à apreciação do Senado Federal, Projeto de Lei que "dá ao art. 128 da Lei nº 5.906, de 24-7-73, que dispõe sobre a remuneração dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e constitucional e jurídico o Projeto de Lei do Senado nº 101/73, do Sr. Presidente da República, submetendo, à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei que "dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.771, de 21-12-71, que dispõe sobre o Quadro do Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal". Em discussão, o Senhor Presidente despacha favoravelmente o pedido de vista do Senador José Lindoso das duas proposições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## COMISSÃO DE ECONOMIA

### ATA DA 16ª REUNIÃO, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 1973

Às dez horas do dia dezenove de setembro de mil novecentos e setenta e três, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Magalhães Pinto, Presidente, presentes os Senhores Senadores Geraldo Mesquita, Franco Montoro, Renato Franco, Paulo Guerra, José Augusto, Arnon de Mello e Helvídio Nunes.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vasconcelos Torres, Wilson Campos, Jessé Freire, Teotônio Vilela e Luiz Cavalcante.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Franco Montoro, que emite parecer favorável à Mensagem nº 207, de 1973, do Senhor Presidente da República, submetendo, à aprovação do Senado Federal, Exposição do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58/68, do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura de Buritama (SP), possa contratar empréstimo com a Caixa Econômica de São Paulo, no valor de Cr\$ 500.000,00, destinado à ampliação dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas providas de água, esgotos, guias, sargetas e iluminação pública, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta.

Submetido o parecer à discussão e votação é o mesmo aprovado, sem restrições.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Arnon de Mello, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1973, que "aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe do Egito, no Cairo, a 31 de janeiro de 1973".

Submetido o parecer à discussão e votação é o mesmo aprovado, sem restrições.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Paulo Guerra, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1973, que "altera disposições do Decreto-lei nº 486, de 3 de março de 1969, que dispõe sobre a escrituração de livros comerciais, e dá outras providências".

Submetido o parecer à discussão e votação é o mesmo aprovado, sem restrições.

Finalmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador José Augusto, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1973, que "submete à fiscalização financeira dos Tribunais de Contas as pessoas jurídicas de direito privado de que o Poder Público participe como acionista exclusivo ou majoritário".

Submetido o parecer à discussão e votação é o mesmo aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, apresenta Ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## COMISSÃO DE FINANÇAS

### ATA DA 25ª REUNIÃO, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 1973

Às onze horas do dia dezenove de setembro de mil novecentos e setenta e três, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Geraldo Mesquita, Lourival Baptista, Lenoir Vargas, Mattos Leão, Wilson Gonçalves, Milton Trindade, Carvalho Pinto, Dinarte Mariz e Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Finanças sob a presidência do Sr. Senador Wilson Gonçalves, nos termos do § 3º do Artigo 93 do Regimento Interno.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Celso Ramos, Saldanha Derzi, Alexandre Costa, Fausto Castelo-Branco, Jessé Freire, João Cleofas, Virgílio Távora, Tarso Dutra, Danton Jobim, Amaral Peixoto e Ruy Carneiro.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Lenoir Vargas, que emite parecer favorável ao substitutivo e Emenda apresentados ao Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1973, que "dispõe sobre obrigatoriedade de execução de música brasileira, e dá outras providências".

Submetido o parecer à discussão e votação, usam da palavra os Srs. Senadores Milton Trindade e Lenoir Vargas, sendo, finalmente, o mesmo aprovado, com voto contrário do Senador Milton Trindade.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Lourival Baptista, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1973, que "altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor presidente.

**SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS****ESPECIAIS E DE INQUÉRITO****COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO**

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 11, de 1973 (CN), que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1974". Presidente: Senador João Cleofas — Vice-Presidente: Deputado Oswaldo Zanello.

**RELATORES  
DEPUTADOS**

Anexo, Órgão e parte	Relator	Substituto
1. Câmara dos Deputados	Vinícius Cansanção	Henrique-Eduardo Alves
2. Tribunal de Contas	Eurico Ribeiro	Rezende Monteiro
3. Poder Judiciário	Jairo Brum	José Camargo
4. Aeronáutica	Bento Gonçalves	Milton Brandão
5. Indústria e do Comércio	Ricardo Fiúza	Oceano Carleia
6. Interior — Parte Geral	Joaquim Macedo	Batista Miranda
7. Interior — SUDECO	José Freire	Olivir Gabardo
8. Interior — SUDAM	Gabriel Hermes	Raimundo Parente
9. Interior — SUVALE	Manoel Novais	Wilson Falcão
10. Interior — DNOS	Furtado Leite	Cláudio Leite
11. Interior — DNOCS	Cláudio Leite	Furtado Leite
12. Interior — SUDENE	Carlos Alberto	Manoel Almeida
13. Interior — SUDESUL	Mario Mondino	Paulo Alberto
14. Interior — Territórios	Silvio Botelho	Manoel Ribeiro
15. Marinha	Osnelli Martinelli	Maia Neto
16. Relações Exteriores	Bias Fortes	Daso Coimbra
17. Transportes (P. Geral-DNPVN)	Renato Azeredo	Osires Pontes
18. Transporte (DNER e DNEF)	Alberto Hoffmann	Passos Porto
19. Encargos Gerais	Theodulo de Albuquerque	Vingt Rosado

**SENADORES**

Anexo, Órgão e Parte	Relator	Substituto
1. Senado Federal	Geraldo Mesquita	Benjamin Farah
2. Receita	Alexandre Costa	Magalhães Pinto
3. Presidência da República	Lourival Baptista	Geraldo Mesquita
4. Agricultura	Amaral Peixoto	Carlos Lindenberg
5. Educação	Dinarte Mariz	Eurico Rezende
6. Exército	Benjamim Farah	Amaral Peixoto
7. Fazenda	Heitor Dias	José Lndoso
8. Minas e Energia	Virgílio Távora	Alexandre Costa
9. Planejamento	José Lindoso	Heitor Dias
10. Trabalho	Carlos Lindenberg	Dinarte Mariz
11. Comunicações	Magalhães Pinto	Lourival Baptista
12. Justiça	Eurico Rezende	Lourival Baptista
13. Saúde	Fernando Corrêa	Cattete Pinheiro
14. Encargos Financeiros	Cattete Pinheiro	Fernando Corrêa

COMPOSIÇÃO		MDB	
DEPUTADOS		Titulares	Suplentes
ARENA		1. Renato Azeredo 2. Henrique-Eduardo Alves 3. Ney Ferreira 4. Osires Pontes 5. José Freire 6. Júlio Viveiros 7. Padre Nobre 8. Jairo Brum 9. Rubem Medina 10. Vinícius Cansanção 11. Victor Issler 12. José Camargo 13. Olivir Gabardo	1. Antonio Annibelli 2. Eloy Lenzi 3. Argilano Dario 4. Francisco Libardoni
<b>Titulares</b>			
1. Adhemar de Barros Filho 2. Adhemar Ghisi 3. Alberto Hoffmann 4. Baldacci Filho 5. Batista Miranda 6. Bento Gonçalves 7. Bias Fortes 8. Carlos Alberto 9. Claudio Leite 10. Daso Coimbra 11. Emanuel Pnheiro 12. Eurico Ribeiro 13. Passos Porto 14. Furtado Leite 15. Gabriel Hermes 16. Joaquim Macedo 17. Oceano Carleial 18. Maia Netto 19. Manoel Almeida 20. Manoel Novais 21. Milton Brandão 22. Mario Mondino 23. Octavio Cesário 24. Osnelli Martinelli 25. Oswaldo Zanello 26. Paulo Alberto 27. Raimundo Parente 28. Rezende Monteiro		29. Ricardo Fiúza 30. Theóculo Albuquerque 31. Vingt Rosado 32. Wilson Falcão	
<b>Suplentes</b>			
1. Albino Zeni 2. Flávio Giovine 3. Geraldo Bulhões 4. Josias Gomes 5. Nunes Freire 6. Rozendo de Sousa 7. Sebastião Andrade 8. Silvio Botelho 9. Sinval Boaventura 10. Lopes da Costa 11. Silvio Venturolli		1. João Cleofas 2. Virgílio Távora 3. Fernando Corrêa 4. Geraldo Mesquita 5. José Lindoso 6. Cattete Pinheiro 7. Dinarte Mariz 8. Alexandre Costa 9. Lourival Baptista	10. Eurico Rezende 11. Carlos Lindenbergs 12. Magalhães Pinto 13. Heitor Dias
			<b>Suplentes</b>
			1. Lenoir Vargas 2. Mattoz Leão 3. Guido Mondin 4. Luiz Cavalcante
			MDB
		<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
		1. Amaral Peixoto 2. Benjamin Farah	1. Adalberto Sena

## SUBVENÇÕES SOCIAIS

ÓRGÃO	PARA ATENDER	COTA
Ministério da Educação e Cultura (CNSS)	Entidades Assistenciais, Educacionais, Culturais, Científicas e Comunitárias	155.000,00
Ministério da Justiça	Somente as Entidades de Assistência ao Menor	5.000,00
Ministério da Saúde	Entidades de Assistência Médico-Hospitalar	6.000,00
Encargos Gerais da União — Recursos sob supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.	Entidades Assistenciais, Educacionais, Culturais, Científicas, Comunitárias e de Assistência Médico-Hospitalar	88.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>254.000,00</b>

O quantitativo mínimo por entidade a ser subvenzionada é de Cr\$ 1.000,00, não sendo permitido fração de Cr\$ 1.000,00;

— Prazo para apresentação de emendas e listas de subvenções: do dia 12/09/73 até 01/10/73.

## SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo do Anexo II do Senado Federal — Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo e Daniel Reis de Souza — Telefone: 24-8105 — Ramais 303, 314 e 675.

**MESA**

**Presidente:**  
Paulo Tôrres (ARENA — RJ)

**1º-Vice-Presidente:**  
Antônio Carlos (ARENA — SC)

**2º-Vice-Presidente:**  
Adalberto Sena (MDB — AC)

**1º-Secretário:**  
Ruy Santos (ARENA — BA)

**2º-Secretário:**  
Augusto Franco (ARENA — SE)

**3º-Secretário:**  
Milton Cabral (ARENA — PB)

**4º-Secretário:**  
Benedito Ferreira (ARENA — GO)

**Suplentes de Secretários:**

**Geraldo Mesquita (ARENA — AC)**

**José Augusto (ARENA — MG)**

**Antônio Fernandes (ARENA — BA)**

**Ruy Carneiro (MDB — PB)**

**LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA**

**Líder:**  
Petrônio Portella (ARENA — PI)  
**Vice-Líderes:**  
Eurico Rezende (ARENA — ES)  
Ney Braga (ARENA — PR)  
Virgílio Távora (ARENA — CE)  
Dinarte Mariz (ARENA — RN)  
José Lindoso (ARENA — AM)  
Flávio Britto (ARENA — AM)  
Saldanha Derzi (ARENA — MT)  
Osires Teixeira (ARENA — GO)  
Guido Mondin (ARENA — RS)

**LIDERANÇA DO MDB  
E DA MINORIA**

**Líder:**  
Nelson Carneiro (MDB — GB)  
**Vice-Líderes:**  
Danton Jobim (MDB — GB)  
Benjamin Farah (MDB — GB)

**COMISSÕES**

**Diretora:** Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon  
**Local:** Anexo II — Térreo  
**Telefones:** 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS  
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

**Chefe:** J. Ney Passos Dantas  
**Local:** Anexo II — Térreo  
**Telefone:** 24-8105 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;  
2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;  
3) Comissões Especiais e de Inquérito; e  
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).  
Assistentes de Comissões: Hugo Rodrigues Figueiredo, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

**Chefe:** Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
**Local:** Anexo II — Térreo  
**Telefone:** 24-8105 — Ramais 301 e 313.

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
**Presidente:** Paulo Guerra  
**Vice-Presidente:** Mattos Leão

<b>Titulares</b>	<b>ARENA</b>	<b>Suplentes</b>
Antônio Fernandes		Tarsó Dutra
Vasconcelos Torres		João Cleofas
Paulo Guerra		Fernando Corrêa
Ney Braga		
Flávio Britto		
Mattos Leão		
Amaral Peixoto	<b>MDB</b>	Ruy Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
**Presidente:** Clodomir Milet  
**Vice-Presidente:** Teotônio Vilela

<b>Titulares</b>	<b>ARENA</b>	<b>Suplentes</b>
José Guiomard		Saldanha Derzi
Teotônio Vilela		Osires Teixeira
Dinarte Mariz		Lourival Baptista
Wilson Campos		
José Esteves		
Clodomir Milet		
Ruy Carneiro	<b>MDB</b>	Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)**  
(13 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
**Presidente:** Daniel Krieger  
**Vice-Presidente:** Accioly Filho

<b>Titulares</b>	<b>ARENA</b>	<b>Suplentes</b>
José Lindoso		Eurico Rezende
José Sarney		Osires Teixeira
Carlos Lindenberg		João Calmon
Helvídio Nunes		Lenoir Vargas
Itálvio Coelho		Vasconcelos Torres
Mattos Leão		Carvalho Pinto
Heitor Dias		
Gustavo Capanema		
Wilson Gonçalves		
José Augusto		
Daniel Krieger		
Accioly Filho		
Nelson Carneiro	<b>MDB</b>	Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**  
(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro  
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares	ARENA	Suplentes
Dinarte Mariz		Carlos Lindenberg
Eurico Rezende		Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro		Waldemar Alcântara
Ney Braga		José Lindoso
Osires Teixeira		Wilson Campos
Fernando Corrêa	MDB	
Saldanha Derzi		
Heitor Dias		
Antônio Fernandes		
José Augusto		
Ruy Carneiro		Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307  
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas  
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**  
(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto  
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	ARENA	Suplentes
Magalhães Pinto		Domício Gondim
Vasconcelos Torres		José Augusto
Wilson Campos		Geraldo Mesquita
Jessé Freire		Flávio Britto
Arnon de Mello		Leandro Maciel
Teotônio Vilela	MDB	
Paulo Guerra		
Renato Franco		
Helvídio Nunes		
Luiz Cavalcante		
Franco Montoro		Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gustavo Capanema  
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares	ARENA	Suplentes
Gustavo Capanema		Arnon de Mello
João Calmon		Helvídio Nunes
Tarso Dutra		José Sarney
Geraldo Mesquita		
Cattete Pinheiro	MDB	
Milton Trindade		
Benjamin Farah		Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**  
(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Cleofas  
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares	ARENA	Suplentes
Celso Ramos		Cattete Pinheiro
Lourival Baptista		Itálvio Coelho
Saldanha Derzi		Daniel Krieger
Geraldo Mesquita		Milton Trindade
Alexandre Costa		Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco		Eurico Rezende
Lenoir Vargas		Flávio Britto
Jessé Freire		Emival Caiado
João Cleofas	MDB	
Carvalho Pinto		
Virgílio Távora		
Wilson Gonçalves		
Mattos Leão		
Tarso Dutra		
Amaral Peixoto		Nelson Carneiro
Ruy Carneiro		
Danton Jobim		

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Franco Montoro  
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares	ARENA	Suplentes
Heitor Dias		Wilson Campos
Domício Gondim		Accioly Filho
Renato Franco		José Esteves
Guido Mondin		
Ney Braga		
Eurico Rezende	MDB	
Franco Montoro		Danton Jobim

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 624.

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello  
Vice-Presidente: Benjamin Farah

Titulares	ARENA	Suplentes
Arnon de Mello		Paulo Guerra
Luiz Cavalcante		Antônio Fernandes
Leandro Maciel		José Guiomard
Milton Trindade		
Domicio Gondim	MDB	
Lenoir Vargas		
Benjamin Farah		Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**  
(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carlos Lindenberg  
Vice-Presidente: Danton Jobim

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Carlos Lindenberg	Lourival Baptista
José Lindoso	Wilson Gonçalves
José Augusto	
Cattete Pinheiro	
Danton Jobim	Ruy Carneiro
MDB	

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carvalho Pinto  
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Carvalho Pinto	Emival Caiado
Wilson Gonçalves	Fausto Castelo-Branco
Jessé Freire	Carlos Lindenberg
Fernando Corrêa	José Lindoso
Dinarte Mariz	José Guiomard
Arnon de Mello	Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto	Virgílio Távora
Accioly Filho	Ney Braga
Saldanha Derzi	
José Sarney	
Lourival Baptista	
João Calmon	
MDB	
Franco Montoro	Amaral Peixoto
Danton Jobim	
Nelson Carneiro	

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 307  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Fernando Corrêa  
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Fernando Corrêa	Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco	Wilsom Campos
Cattete Pinheiro	Clodomir Milet
Lourival Baptista	
Duarte Filho	
Waldemar Alcântara	
MDB	
Benjamin Farah	Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Waldemar Alcântara  
Vice-Presidente: José Guiomard

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Waldemar Alcântara	Alexandre Costa
José Lindoso	Celso Ramos
Virgílio Távora	Milton Trindade
José Guiomard	
Flávio Britto	
Vasconcelos Torres	
MDB	
Benjamín Farah	Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Amaral Peixoto  
Vice-Presidente: Tarso Dutra

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Tarso Dutra	MDB
Celso Ramos	Magalhães Pinto
Osires Teixeira	Gustavo Capanema
Heitor Dias	Paulo Guerra
Jessé Freire	
MDB	
Amaral Peixoto	Benjamín Farah

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Leandro Maciel  
Vice-Presidente: Alexandre Costa

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Leandro Maciel	Arena
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Luíz Cavalcante	Duarte Filho
Lenoir Vargas	Virgílio Távora
Geraldo Mesquita	
José Esteves	
MDB	
Danton Jobim	Benjamín Farah

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

AS OBRAS EDITADAS PELA **SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS** (ANTIGA **DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**) DEVEM SER SOLICITADAS A ESSA SUBSECRETARIA (SENADO FEDERAL – ANEXO I – 11º ANDAR)

**70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA-DF**

# **“MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL”**

**Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00**

## **ÍNDICE**

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

## **ANEXO**

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

# Constituição da República Federativa do Brasil

(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1, DE 17-10-69)

## FORMATO DE BOLSO

<b>PREÇOS:</b>	<b>EM BROCHURA .....</b>	<b>Cr\$ 2,00</b>
	<b>ENCADERNADA EM PLÁSTICO .....</b>	<b>Cr\$ 3,50</b>
	<b>ENCADERNADA EM PELICA .....</b>	<b>Cr\$ 7,00</b>

# “MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL”

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

## ÍNDICE

- I — Da Filiação Pardiária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de-1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

## ANEXOS

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convocada para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

# LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

## ÍNDICE

### I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971:  
— Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 1º-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
  - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
  - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 1º-9-71);
  - Projeto de Leis nº 8/71 (CN); e
  - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).

### II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — “Institui o Código Eleitoral” (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).
- b) alterações:
  - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — “Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)” (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
  - Decreto-lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966” (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
  - Decreto-lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — “Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências” (D.O. de 27-10-69).

### III — SUBLÉGENDAS

- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969

### IV — INELEGIBILIDADES

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — “Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências” (D.O. de 29-4-70).

## MAR TERRITORIAL

**DOIS VOLUMES CONTENDO 862 PÁGINAS**

- REUNIÃO DO COMITÊ JURÍDICO INTERAMERICANO
- CONFERÊNCIA SOBRE O DIREITO DO MAR (GENEBRA 1971)
- 58 CONFERÊNCIA INTERPARLAMENTAR DE HAI
- ARTIGOS SOBRE O MAR TERRITORIAL
- PRONUNCIAMENTO NO CONGRESSO SOBRE ASSUNTOS DO MAR
- OS NOVOS CAMINHOS DO MAR
- LEGISLAÇÃO E ACORDOS INTERNACIONAIS INTERESSADOS
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA
- ACORDOS INTERNACIONAIS
- REUNIÃO LATINO-AMERICANA SOBRE ASPECTOS DO DIREITO DO MAR

**PREÇO DE VENDA: DOIS VOLUMES CR\$ 35,00**

# O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

## HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

### COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464).
- Instalação — 1<sup>a</sup> Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2<sup>a</sup> Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

### DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

### DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

### EMENDAS

(DCN — 2-9-1970, pág. 477)

- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

### LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

### MENSAGEM Nº 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

### PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

### PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

— Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

### SANÇÃO

— Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1<sup>a</sup> pág.)

### SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)

— Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

### VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

### VOTOS DE DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

**Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00**

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

## **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 1, 2 E 3 — Cr\$ 2,00**

## **REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**1972 — Cr\$ 10,00**

## **ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967**

**OBRA ELABORADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA  
COMPREENDER 7 VOLUMES — PREÇO — Cr\$ 74,00**

## **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**QUADRO COMPARATIVO — PREÇO — Cr\$ 8,00**

## **DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO — TOMOS I E II**

**LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971**

**Preço — Cr\$ 30,00**

## **REFORMA AGRÁRIA — TRÊS VOLUMES**

**PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00**

## **REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA**

**VOLUME COM 104 PÁGINAS — PREÇO Cr\$ 5,00**

# ANAIS DO SENADO

Mês de maio de 1965	— SESSÕES 39 <sup>a</sup> a 50 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de maio de 1965	— SESSÕES 51 <sup>a</sup> a 62 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES 107 <sup>a</sup> a 117 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES 118 <sup>a</sup> a 130 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES 141 <sup>a</sup> a 142 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES 143 <sup>a</sup> a 145 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de outubro de 1965	— SESSÕES 156 <sup>a</sup> a 166 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de janeiro de 1968	— SESSÕES 1 <sup>a</sup> a 12 <sup>a</sup> (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES 13 <sup>a</sup> a 27 <sup>a</sup> (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES 28 <sup>a</sup> a 34 <sup>a</sup> (Convocação Extraord.)
Mês de março de 1968	— SESSÕES 1 <sup>a</sup> a 15 <sup>a</sup> (1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> Sessões Preparatórias — Vol. I)
Mês de março de 1968	— SESSÕES 16 <sup>a</sup> a 32 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de abril de 1968	— SESSÕES 33 <sup>a</sup> a 42 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de abril de 1968	— SESSÕES 43 <sup>a</sup> a 62 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de maio de 1968	— SESSÕES 63 <sup>a</sup> a 78 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de maio de 1968	— SESSÕES 79 <sup>a</sup> a 100 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de junho de 1968	— SESSÕES 101 <sup>a</sup> a 114 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de junho de 1968	— SESSÕES 115 <sup>a</sup> a 132 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de julho de 1968	— SESSÕES 1 <sup>a</sup> a 10 <sup>a</sup> (Convocação Extraord.)
Mês de julho de 1968	— SESSÕES 11 <sup>a</sup> a 24 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de agosto de 1968	— SESSÕES 133 <sup>a</sup> a 150 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de agosto de 1968	— SESSÕES 151 <sup>a</sup> a 171 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de setembro de 1968	— SESSÕES 172 <sup>a</sup> a 188 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de setembro de 1968	— SESSÕES 189 <sup>a</sup> a 209 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de outubro de 1968	— SESSÕES 210 <sup>a</sup> a 231 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de outubro de 1968	— SESSÕES 232 <sup>a</sup> a 262 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de novembro de 1968	— SESSÕES 263 <sup>a</sup> a 274 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de novembro de 1968	— SESSÕES 276 <sup>a</sup> a 298 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de dezembro de 1968	— SESSÕES 1 <sup>a</sup> a 15 <sup>a</sup> — tomo I (Convocação Extraord.)
Mês de outubro de 1969	— SESSÕES 1 <sup>a</sup> a 7 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de novembro de 1969	— SESSÕES 8 <sup>a</sup> a 19 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de novembro de 1969	— SESSÕES 20 <sup>a</sup> a 36 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de abril de 1970	— SESSÕES 1 <sup>a</sup> a 12 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de abril de 1970	— SESSÕES 13 <sup>a</sup> a 20 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de maio de 1970	— SESSÕES 21 <sup>a</sup> a 32 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de maio de 1970	— SESSÕES 33 <sup>a</sup> a 42 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de junho de 1970	— SESSÕES 43 <sup>a</sup> a 54 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de junho de 1970	— SESSÕES 55 <sup>a</sup> a 56 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de julho de 1970	— SESSÕES 67 <sup>a</sup> a 79 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de março/abril de 1971	— SESSÕES 1 <sup>a</sup> a 11 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de março/abril de 1971	— SESSÕES 12 <sup>a</sup> a 21 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 22 <sup>a</sup> a 32 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 33 <sup>a</sup> a 44 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de junho de 1971	— SESSÕES 45 <sup>a</sup> a 56 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de junho de 1971	— SESSÕES 57 <sup>a</sup> a 67 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de julho de 1971	— SESSÕES 68 <sup>a</sup> a 81 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de julho de 1971	— SESSÕES 82 <sup>a</sup> a 93 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES 94 <sup>a</sup> a 103 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES 104 <sup>a</sup> a 115 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES 116 <sup>a</sup> a 126 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES 127 <sup>a</sup> a 138 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES 139 <sup>a</sup> a 148 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES 149 <sup>a</sup> a 157 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de novembro de 1971	— SESSÕES 158 <sup>a</sup> a 166 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de novembro de 1971	— SESSÕES 167 <sup>a</sup> a 187 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de abril de 1972	— SESSÕES 1 <sup>a</sup> a 12 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de abril de 1972	— SESSÕES 13 <sup>a</sup> a 22 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 23 <sup>a</sup> a 30 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de maio de 1972	— SESSÕES 31 <sup>a</sup> a 43 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de junho de 1972	— SESSÕES 44 <sup>a</sup> a 45 <sup>a</sup> — tomo I

**PREÇO DE CADA VOLUME: Cr\$ 10,00**

Faça sua assinatura do

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

---

OS PÉDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO  
OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

---

### PREÇOS DAS ASSINATURAS

**Via-Superfície:**

Semestre ..... Cr\$ 100,00  
Ano ..... Cr\$ 200,00

**Via-Aérea:**

Semestre ..... Cr\$ 200,00  
Ano ..... Cr\$ 400,00

O PREÇO DO EXEMPLAR ATRASADO SERÁ ACRESCIDO DE Cr\$ 0,30

# **LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS**

**HISTÓRICO DA LEI nº 4.740, de 15-7-1965**

Tomos I e II, num total de 926 páginas.

Publicação da Diretoria de Informação Legislativa do Senado Federal

**PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00**

# **LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS**

**HISTÓRICO DAS LEIS nºs 5.682, de 21-7-1971**

**5.697, de 27-8-1971**

Tomos I e II, num total de 892 páginas.

Publicação da Diretoria de Informação Legislativa do Senado Federal

**PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00**

# ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

**OS ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967**, obra pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

**1º VOLUME:** Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas; entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

**2º VOLUME:** Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

**3º VOLUME:** Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

**4º VOLUME:** Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

**5º VOLUME:** Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

**6º VOLUME:** Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4º volume da obra, com indicação nas páginas.

**7º VOLUME:** Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal

## DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

### Direção

LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

### NÚMEROS PUBLICADOS

	Cr\$
ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 10 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):	
— abril a junho nº 18 (1968) .....	5,00
— julho a setembro nº 19 (1968) .....	5,00
— outubro a dezembro nº 20 (1968) .....	5,00

	Cr\$
ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 20 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):	
— janeiro a março nº 21 (1969) .....	5,00
— abril a junho nº 22 (1969) .....	5,00
— julho a setembro nº 23 (1969) .....	5,00
— outubro a dezembro nº 24 (1969) .....	15,00
— janeiro a março nº 25 (1970) .....	10,00
— julho a setembro nº 27 (1970) .....	10,00
— outubro a dezembro nº 28 (1970) .....	10,00
— janeiro a março nº 29 (1971) .....	10,00
— abril a junho nº 30 (1971) .....	10,00

	Cr\$
ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 30 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):	
— julho a setembro nº 31 (1971) .....	10,00
— outubro a dezembro nº 32 (1971) .....	10,00
— janeiro a março nº 33 (1972) .....	10,00

### SUMÁRIO

#### COLABORAÇÃO

##### As Diversas Espécies de Lei

Senador Franco Montoro

##### Organização Jurídica do Notariado na República Federal da Alemanha (Um Estudo da Solução de Problemas Insolúveis no Brasil)

Prof. A. B. Cotrim Neto

##### O Congelamento do Poder Mundial

Embaixador J. A. de Araújo Castro

##### O Planejamento e os Organismos Regionais como Preparação a um Federalismo das Regiões (a experiência brasileira)

Prof. Paulo Bonavides

##### Aspectos Polêmicos do Estatuto Jurídico da Mulher Casada — Lei número 4.121, de 27-08-62

Prof. Carlos Dayrell

##### Situação Jurídica da NOVACAP

Dr. Darci Cardoso

##### Os Direitos Autorais no Direito Comparado

Prof. Roberto Rosas

##### Perguntas e Reservas a Respeito do Plano de Integração Social

Prof. Wilhelmus Godefridus Hermans

##### Euclides da Cunha e a Rodovia Transamazônica

Dr. G. Irenêo Joffily

##### O Senado e a Nova Constituição

Dr. Paulo Nunes Augusto de Figueiredo

##### O Assessoramento Legislativo

Dr. Atyr de Azevedo Lucci

##### Decretos-leis

Dr. Caio Torres

##### Iniciativa e Tramitação de Projetos

Jesse de Azevedo Barquiero

##### Os Direitos da Companheira

Ana Valderez A. N. de Alencar

##### Poluição

João Bosco Altoé

### SUMÁRIO

#### COLABORAÇÃO

##### Política do Desenvolvimento Urbano

Senador Carvalho Pinto

##### O Problema das Fontes do Direito: Fontes Formais e Materiais, Perspectivas Filosófica, Sociológica e Jurídica

Senador Franco Montoro

### A Televisão Educativa no Brasil

Prof. Gilson Amado

### RUY, a Defesa dos Bispos e a Questão do Foro dos Crimes Militares:

Duas Retificações Necessárias

Prof. Rubem Nogueira

### A Proteção Jurisdicional dos Direitos Humanos no Direito Positivo Brasileiro

Des. Hamilton de Moraes e Barros

### Sobre a Metodologia do Ensino Jurídico

Prof. Hugo Gueiros Bernardes

### Prerrogativas dos Bens Dominais — Insusceptibilidade de Posse Civil

Des. José Júlio Leal Fagundes

### O Instituto de Aposentadoria na Atual Constituição

Prof. Carlos Dayrell

### O Apoio Técnico e Administrativo ao Partido Parlamentar

Prof. Sully Alves de Souza

### Redução de Custos Gráficos-editoriais

Prof. Roberto Átila Amaral Vieira

### Adoção

Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

### Incentivos Fiscais no Planejamento

Walter Faria

### Contabilidade: Ensino e Profissão

João Bosco Altoé

### SUMÁRIO

#### Homenagem

Senador Milton Campos

#### COLABORAÇÃO

##### Fontes do Direito em Suas Modalidades Fundamentais

Senador Franco Montoro

##### As sociedades por quotas de responsabilidade limitada, no Direito Português e no Direito Brasileiro

Prof. Otto Gil

##### Atribuições do Ministério Públíco no Código de Processo Penal

Dr. Márcio Antônio Inacarato

##### Do Pagamento por Consignação nas Obrigações em Dinheiro

Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima

##### O Adicional Insalubridade-Periculosidade e o Decreto-lei 389

Prof. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

##### Direito do Trabalho e o Direito Penitenciário

Dra. Carmem Pinheiro de Carvalho

##### Moral, Direito, Profissão

Prof. Antônio Augusto de Mello Cançado

#### PESQUISA

##### O Senado do Império e a Abolição

Walter Faria

#### DOCUMENTAÇÃO

##### Consolidação das Leis do Trabalho

Caio Torres

#### PUBLICAÇÕES

##### Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa

Preço da assinatura anual, que corresponde a quatro números. Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). Os pedidos de assinaturas e de números avulsos devem ser endereçados ao Centro Gráfico do Senado Federal — Caixa Postal 1.503 — Brasília — DF, acompanhados de cheque bancário, visado, nominal e pagável na praça de Brasília.

Remeteremos números avulsos pelo Serviço de Reembolso Postal, acrescido do valor das despesas de remessa, de acordo com a tarifa postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.503  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR CR\$ 0,50**